

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 14 DE SETEMBRO DE 1911

As assignaturas do Diario «Official» são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alfândegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	13\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1,500 em seis vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.436, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.948, que substitue a clausula I do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911.

Decreto n. 8.949, que prorroga por tres mezes o prazo estipulado na clausula III do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, para apresentação dos estudos definitivos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja.

Decreto n. 8.951, que concede á Sociedade Anonyma Union Financière Franco-Brésilienne, com sede em Paris, autorização para funcionar na Republica, com uma succursal nesta Capital.

Decreto n. 8.957, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 61:103\$187, para augmento da despesa com a nova organização da Bibliotheca Nacional.

Decreto n. 8.958, que transfere da comarca da Faxeia para a de Santa Branca a sede da 121ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez proximo findo e de 6, 9 e 12 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspeccao de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas Directoria e Sub-Directorias dos Correios e da Inspeccao de Obras contra as Seccas.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco de Credito Rural e Internacional.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.436 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911, 90ª da Independência e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

J. J. Seabra

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.948 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1911

Substitue a clausula I do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram João Corrê & Irmão e Banco da Provincia, contractantes da construcção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja, em virtude do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911 e no intuito de harmonizar a disposição da clausula I do decreto com a respectiva autorização legislativa, decreta:

Artigo unico. Fica substituida a clausula I do decreto n. 8.559 de 15 de fevereiro de 1911 pela seguinte: « Os contractantes obrigam-se a fazer os estudos definitivos, locação e construcção das seguintes linhas ferreas:

a) da estrada do ferro ligando as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, na estação de S. Pedro;

b) de um ramal para a cidade de S. Borja, partindo de Santiago ou do ponto mais conveniente da linha designada na letra a.

Estas linhas serão construidas sob as condições seguintes. »

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911, 90ª da Independência e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

J. J. Seabra

DECRETO N. 8.949 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1911

Prorroga por tres mezes o prazo estipulado na clausula III do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, para apresentação dos estudos definitivos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram João Corrê & Irmão e Banco da Provincia, contractantes da construcção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado, por tres mezes, o prazo estipulado na clausula III do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911.

1911, para apresentação dos estudos definitivos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1911, 90^a da Independência e 23^a da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.951 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1911 (*)

Concede à Sociedade Anonyma «Union Financière Franco-Brésilienne», com sede em Pariz, autorização para funcionar na Republica com uma succursal nesta capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Union Financière Franco-Brésilienne, com sede em Pariz, devidamente representada:

Resolve conceder à mesma sociedade autorização para funcionar no Brazil, com uma succursal nesta Capital, mediante as seguintes clausulas:

1.ª A sociedade sujeitar-se-ha ás disposições que vigoram ou vigorarem no Brazil sobre as succursaes ou agencias das sociedades anonymas estrangeiras, bem como a impetrar especial autorização para operar, quando queira, em seguros, como sociedade de credito real ou em algum outro ramo de actividade para o qual, segundo as leis brasileiras, haja determinadas exigencias, como sejam: caução prévia, assecutoria de seus contractos, depósito em dinheiro, para a fiscalização e outros semelhantes.

2.ª Haverá na sede, da succursal e das agencias um ou mais directores e agentes, munidos de plenos poderes de representação, inclusive o de serem demandados perante os tribunaes.

3.ª As questões suscitadas entre terceiros e a administração da sociedade serão submettidas á decisão dos tribunaes brasileiros.

4.ª A sociedade só poderá realizar as operações autorizadas pelos estatutos que acompanham este decreto e sujeitará á approvação do Governo, para poderem produzir effeito no Brazil, quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome.

5.ª O prazo da duração da concessão é de 20 annos.

6.ª O Governo reserva-se o direito de cassar a autorização em qualquer tempo, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, executando actos por ellas prohibidos.

7.ª Para o estabelecimento no Brazil de outras agencias ou succursaes a sociedade solicitará a competente autorização.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911, 90^a da Independência e 23^a da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.
Pedro de Toledo.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Perante Maitre Jean Auguste Adrien Dufour, tabellião em Pariz, abaixo assignado, compareceu o Sr. Henry Bauer, banqueiro, morador em Chatou (Seine et Oise) rua Labélonye n. 25, agindo na qualidade de gerente com direito de assignar a firma da Sociedade Perier & Comp., sociedade em nome colectivo e em commandita simples, com sede em Pariz, rua Provence n. 59, constituida na conformidade de um acto lavrado por Maitre Dufour, predecessor immediato do tabellião abaixo assignado, aos 30 de junho e 1 de julho de 1909, o qual, primeiramente, declarou o seguinte:

De accordo com um instrumento particular feito em duplicata em Pariz aos 27 de fevereiro de 1911, a Sociedade Perier & Compagnie representada pelo Sr. Bauer, comparecente, confeccionou os estatutos de uma sociedade anonyma que se propõe fundar sob a denominação do Union Financière Franco-Brésilienne, com o capital de um milhão de francos, com sede em Pariz, rua Provence n. 59.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

No presente acto o procurador do Sr. Albert Lanlsberg, banqueiro, morador no Rio de Janeiro, rua de S. Pedro n. 36, entrou com diversos contingentes para a mencionada sociedade, mediante a attribuição de 1.000 acções de 500 francos cada uma, integradas, da sociedade a constituir, sendo as mesmas acções ordinarias.

Depois de recordado quanto supra, o Sr. Bauer, na qualidade em que está a agir, declarou que as 1.000 acções de 500 francos, cada uma, pagaveis em numerario, denominadas acções privilegiadas, perfazendo com as 1.000 acções integradas attribuidas em representação dos contingentes trazidos, 2.000 acções representando 1.000.000 de francos, importância do capital da referida sociedade, foram subscritas por 10 sociedades ou pessoas cujos nomes, prenomes, qualidades e domicilios constam de uma lista que vai ser annexada ulteriormente ao presente, nas proporções indicadas nesta lista; e cada subscriptor effectou o pagamento de um quarto do valor de cada uma das acções que subscreeveu.

Em apoio destas declarações o comparecente apresentou ao tabellião abaixo assignado uma duplicata dos estatutos da referida sociedade e a lista dos subscriptores contendo a discriminação das entradas para as.

Estes documentos, a registrar em tempo opportuno e na forma de direito, ficaram annexados ao presente depois de attestada sua authenticidade pelo comparecente e de revestidos de uma menção de annexo feita pelo tabellião abaixo assignado.

O comparecente declara, ainda, pela ordem, que a subscrição das acções de que se trata foi realizada sem ter havido offerta publica destes titulos.

Para fazer as publicações exigidas por lei, plenos poderes são conferidos ao portador de um traslado do presente acto.

Permite-se a menção do presente acto onde quer que preciso for.

Do que se lavrou acto feito e passado em Pariz, rua Provence n. 59, aos dois dias de março de 1911.

E feita a leitura, o comparecente assignou com o tabellião. —Bauer e Dufour, este ultimo tabellião.

Em seguida lê-se:

Registrado em Pariz no Terceiro Officio de Notas aos 13 de março de 1911, volume 813 b, folhas 38, col. 10. Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos.—Morier.

Primeiro annexo

A Sociedade Perier & Compagnie, sociedade em commandita simples com sua sede em Pariz, rua Provence n. 59, constituida na conformidade de um acto lavrado por Maitre Dufour, tabellião em Pariz, aos 30 de junho e 1 de julho de 1909, representada neste acto pelo Sr. Henry Bauer, banqueiro, morador em Chatou (Seine et Oise) rua Labélonye n. 25, um dos seus gerentes, com direito de assignar a firma social, elaborou do modo seguinte os estatutos da sociedade anonyma franceza que se propõe constituir:

TITULO I

FORMAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Nome—Sede—Duração

Art. 1.º Fica constituida pelo presente acto uma sociedade anonyma franceza, que existirá entre os proprietarios das acções ulteriormente creadas neste acto e daquellas que o puderem ser futuramente nas condições determinadas pelas leis em vigor o pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por fim fazer, por sua conta ou por conta de terceiros ou em participação, em quaesquer paizes, operações financeiras, commerciaes, industriaes, moveis e immoveis e, em geral, operações e empresas de toda a sorte que possam interessar o commercio bancario, a industria e o commercio em geral, especialmente:

operações bancarias de descontos, adiantamentos, creditos, commissões, cambio, arbitragem, commercio de metaes preciosos e de cunhagem monetaria;

Subscrições, concurrencias, emissões de emprestimos de Estados, departamentos, provincias, municipalidades, e estabelecimentos publicos, sociedades ou outras entidades, e, em geral, operações sobre valores moveis;

empresas de obras publicas, de transportes por quaesquer vias;

compras e locações, estudos e pesquisas, applicações e explo-rações de concessões, privilegios, monopolios, patentes e outros bens e direitos;

alienações por venda, troca ou contingente trazido para a sociedade de todos ou parte dos bens e direitos da sociedade, seu arrendamento total ou parcial;

constituições de sociedades, participações ou tomadas de interesses em sociedades ou negocios quaesquer existentes ou a crear, por meio de fusão, entrada de contingentes, subscrição, compra de titulos ou de direitos sociaes ou de qualquer outro modo.

Fica ent'ndido que as enunciações que se fazem supra são indicativas e não limitativas; os fins da sociedade abrangem quaisquer operações, com o fôco d'ito no § 1º do presente artigo.

Art. 3.º A sociedade tomá a denominação de Union Financière Franco-Brsilienne.

Art. 4.º A sociedade tem sua sede social em Paris, rua Provence n. 59.

Esta sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto de Paris por mera decisão do conselho de administração.

A sociedade poderá ter, além disso, escriptórios, agências, succursaes ou representações na França, no Brazil e em quaesquer outros paizes, conforme o conselho de administração decidir.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade é fixado em noventa e nove annos, a contar do dia da sua constituição. Poderá ser successivamente prorogada ou dissolvida a companhia por antecipação, conforme deliberação da assemblea geral, do modo ulteriormente expresso nestes estatutos.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL — CONTINGENTES — AÇÕES

Art. 6.º O capital social é fixado em um milhão de francos, dividido em duas mil ações de quinhentos francos cada uma.

Estas ações comprehendem duas categorias constituidas do seguinte modo:

A primeira de mil ações privilegiadas, todas a subreverter e a pagar em numerario.

A segunda de mil ações ordinarias integradas ulteriormente attribuidas, nestes estatutos, ao Sr. Landsberg como representação dos contingentes por elle trazidos para a sociedade.

CONTINGENTES

Ao presente acto compareceu e interveiu o Sr. Charles Marchal, morador em Paris, rue d'Erlanger n. 32, agindo no nome e como mandatario do Sr. Albert Landsberg, banqueiro, morador no Rio de Janeiro, rua de S. Pedro n. 33, na conformidade da procuração que este lhe conferiu por instrumento particular datado em Paris de 16 de novembro de 1910, e cujo original ficou annexado á duplicata dos presentes estatutos que será juntado ao acto rotar al de declaração de subscrição e de entradas pagas.

O alludido Sr. Landsberg agindo quer em seu nome individual quer como representante de um grupo denominado «Syndicat Franco-Brsilien d'Etudes et d'Entreprises». O alludido mandatario na qualidade em que se apresenta para agir entrou para a presente sociedade com os seguintes contingentes:

1.º, os estudos e trabalhos preparatorios feitos pelo Sr. Landsberg e por seu grupo afim de organizarem a sociedade e de assegurarem sua criação, seu ponto de partida commercial, industrial e financeiro, o inicio de suas operações sociais, seu funcionamento e seu desenvolvimento;

2.º, a vantagem das relações entabuladas e de acordos presentes e futuros, eventuaes, com terceiros quaesquer, com particulares, sociedade, collectividades e pessoas moraes, especialmente com um grupo de financeiros e com o Estado Federal, com os Estados particulares e municipalidades dos Estados Unidos do Brazil para a obtenção de concursos financeiros ou de concessões de obras e serviços publicos, concessões e outros favores;

3.º, as vantagens de pedidos de concessões de estradas de ferro e de exploração de florestas no Brazil;

4.º, diversos orçamentos, planos, projectos e estudos concernentes a diversos negocios no Brazil.

A sociedade ficar sendo proprietaria e gozará dos bens e direitos presentemente trazidos para ella e se a subrogada e substeleceia em todos os direitos e obrigações que são inherentes aos mesmos bens e direitos a contar do dia da sua constituição definitiva.

Em representação e pagamento dos contingentes trazidos pelo Sr. Landsberg, sah-lhe attribuidas mil ações denominadas ordinarias de quinhentos francos cada uma inteiramente liberadas (integradas) da presente sociedade.

Conforme disposto por lei, os titulos das ações attribuidas em representação dos contingentes só poderão ser destacados do livro de cahots e só serão negociaveis depois de decorridos dous annos da constituição da sociedade, durante este tempo deverão, a pedido dos administradores, ser marcados com um carimbo indicando sua natureza e a data desta constituição.

Art. 7.º O capital social poderá ser augmentado de uma ou mais vezes por deliberação da assemblea geral mediante proposta do conselho de administração.

No caso de augmento feito por emissão de ações pagaveis em numerario e salvo decisão em contrario da assemblea geral, os proprietarios de ações emitidas anteriormente (ações privilegiadas e ações ordinarias indistinctamente) á excepção dos que não houverem pago as entradas chamadas, terão um direito de

preferencia á subscricao das ações novas na proporção do numero de ações que cada um delles possuir nessa occasião.

Os portadores de ações que não tiverem titulos em numero sufficiente para obter uma acción na nova emissão poderão reunir-se para exercer esse direito, porém sem que desse facto possa jamais resultar subscrição illisiva.

O conselho determinará as condições, a forma e os prazos dentro dos quaes os favores das disposições supra podem ser reclamados.

A assemblea geral poderá tambem, mediante proposta do conselho de administração, decidir, nas condições que entender, a redução do capital social por meio de resgate do accção, de redução de suas taxas, troca de titulos com ou sem saldo de reembolso parcial ou de outro modo qualquer.

Art. 8.º A importância das ações a subreverter será paga em Paris nas caixas designadas para isso, a saber:

Um quarto ou 125 francos no acto da subscrição.

E o restante em virtude de deliberação do conselho de administração que fixarão a importância da chamada bem como o lugar e as épocas em que ellas deverão ser pagas.

Em caso de augmento do capital em virtude de emissão de ações pagaveis em numerario, a liberação far-se-ha nas mesmas condições que as que acabam de ser estabelecidas, salvo decisão em contrario da assemblea geral que decidir o augmento.

As chamadas de capital, quer das ações primitivas, quer das que forem emitidas ulteriormente, far-se-hão por meio de um aviso inserto em um jornal de annuncios legais de Paris, com 15 dias de antecedência, no minimo.

Os accionistas são obrigados a responder pela importância do capital de cada acción; qualquer chamada além dessa importância é prohibida.

Art. 9.º Si os accionistas deixarem de pagar as chamadas feitas, serão passíveis de pagamento de juros da mora á taxa de seis por cento ao anno, sem ser necessario cição judicial, a contar da data marcada para pagamento.

A sociedade poderá, além disso, 15 dias depois de haver publicado um novo aviso em jornal de annuncios legais de Paris, mandar vender, mesmo com titulo em duplicata, as ações em atraso do pagamento das chamadas feitas.

Esta venda poderá realizar-se a esolha da sociedade, em massa ou a retalho, será feita na Bolsa, por intermedio de corretor si os titulos tiverem co acción, e no cartorio de um tabelião, por este funccionario, si não tiverem co acción.

Nos dous casos a venda far-se-ha a risco do accionista em atraso, sem carecer de autorização judicial e sem outra notificação além da mencionada anteriormente.

Por meio desta venda, os titulos que se acham em poder do accionista expropriado ficam nulos de pleno direito e os adquirentes e trocadores-hão novos titulos com os mesmos numeros, com a declaração do pagamento das chamadas que houverem motivado esta execução.

O producto da venda, depois de deduzidas as despesas, será applicado, nos termos de direito, no pagamento do que for devido á sociedade pelo accionista expropriado, que ficará responsavel pela diferença si houver deficit, beneficiando, porém, do saldo a maior, si houver.

O titulo que não trouxer nota regular das entradas exigiveis não poderá ser negociado nem transferido.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não impedem á sociedade o servir-se elle dos recursos ordinarios do direito.

Art. 10.º O pagamento da primeira entrada será constatado por um recibo, que poderá mais tarde ser trocado por um certificado nominativo no qual serão inscriptos todos os pagamentos de chamadas ulteriores.

As ações são nominativas até ficarem integradas.

Os titulos das ações integradas são nominativos ou ao portador, á vontade do accionista.

Art. 11.º Os titulos definitivos serão extrahidos de registros de cahots, numerados, marcados com o sello da sociedade e revestidos das assignaturas de dous administradores ou de um administrador e de um delegado especial do conselho. Poderão ser depositados nos cofres da sociedade e n troca de recibos nominativos.

O conselho de administração determinará a forma dos recibos e marcará os direitos a pagar pelo deposito.

Art. 12.º A cessão dos titulos ao portador far-se-ha por simples tradição do titulo.

A dos titulos nominativos far-se-ha por meio de declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por seus mandatarios e inscripta nos registros da sociedade na conformidade do art. 81 do Código de Commercio.

A sociedade poderá exigir que a assignatura das partes seja certificada por um official publico.

Os titulos e as entradas de capital chamadas hajam sido pagas são os unicos susceptiveis de transferencia.

Art. 13.º Cada acción da mesma categoria dá direito á propriedade do fundo social e á partilha dos lucros que couberem

aos accionistas desta categoria, na parte proporcional ao numero de acções emitidas.

Os direitos e obrigações inherentes á acção acompanham o título, passa para que mãos passar.

A propriedade de uma acção implica de pleno direito adhesão aos estatutos da sociedade a ás decisões da assembleia geral.

Os titulares, cessionarios, intermediarios e subscriptores são responsáveis solidariamente pela importancia da acção.

O accionista ou subscriptor que ceder seu título deixa de ser responsável pelo pagamento das chamadas que ainda não houverem sido feitas, depois de decorridos dous annos dessa cessão.

Art. 14. Os dividendos de qualquer acção serão validamente pagos ao portador do título, si se tratar de um título nominativo sem *coupons* a elle preso, ou ao portador do *coupon*.

O dividendo que não fôr reclamado dentro dos cinco annos da sua exigibilidade prescreverá em favor da sociedade.

As disposições do presente artigo e dos artigos 10, ultima alinea, 11 e 12, serão applicaveis ás obrigações que a sociedade puder crear.

Art. 15. As acções são indivisiveis e a sociedade só reconhece um proprietario por cada acção. Todos os co-proprietarios indivisivos de uma acção ou todas as pessoas com direito sobre a que título fôr, mesmo os usufructuarios e nus-proprietarios são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por uma só e mesma pessoa.

Os representantes ou credores de um accionista não poderão, sob pretexto algum, provocar a apposição de sellos notaes e valores da sociedade, nem pedir a repartição dos mesmos ou a liquidação; são obrigados a reportar-se aos inventarios sociais e ás deliberações da assembleia geral.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade será administrada por um conselho com titulado por tres membros, no minimo, e por nove membros no maximo, escolhidos dentre os accionistas e nomeados pela assembleia geral.

Art. 17. Cada administrador deve, ao entrar em exercicio do seu cargo e enquanto durar o seu mandato, possuir 20 acções privilegiadas ou ordinarias.

Estas acções serão affectas na totalidade á garantia de todas as quaesquer actas da sua gestão, mesmo dos que forem exclusivamente pessoas de qualquer dos administradores.

Estas acções serão nominativas, inalienaveis, marcadas com um carimbo indicando a inalienabilidade e depositadas na caixa social.

Art. 18. Salvo o effeito da renovação parcial de que se vae tratar, os administradores serão nomeados por seis annos.

O primeiro conselho nomeado pela segunda assembleia constituinte ficará em exercicio até a assembleia geral ordinaria, que reunir se-lhe em 1916, que renovará inteiramente o conselho.

A partir desta época, o conselho renovar-se-ha na assembleia geral annual, alternando, si fôr o caso, á razão de um numero de administradores determinadno conforme o numero de membros em exercicio, de modo que a renovação seja tão regular quanto possível e completa em cada periodo de seis annos.

Os membros retrairantes serão designados por sorte nos primeiros annos, e uma vez estabelecida a sah da por turno, os membros renovar-se-hão por ordem de antiguidade; serão, contudo, reelegiveis.

No caso de vaga por morte, demissão ou por outro motivo e, em geral, quando o numero de administradores for inferior ao maximo determinado supra, o conselho de administração póle nomear substitutos provisionarios ou novos membros dentro dos limites do art. 16, até a proxima assembleia geral que procederá á eleição definitiva.

Si a nomeação de um administrador feita pelo conselho administrativo não for ratificada pela assembleia geral, os actos praticados por este administrador enquanto funcioñar serão validos apezar dessa recusa.

Caso o numero de administradores desça abaixo de tres, os restantes serão obrigados a completar este minimo dentro do mais breve prazo possível.

Todavia se só restar um administrador a assembleia deverá ser convocada para nomear um novo conselho de administração.

O administrador nomeado para substituir um outro cujo mandato não houver expirado só ficará em exercicio durante o tempo que restar ao mandato do seu predecessor.

Art. 19. O conselho nomeará dentre os seus membros um presidente e se julgar conveniente, um vice-presidente e fixará o tempo de exercicio de suas funções.

Poderá escolher um secretario mesmo fóra do seu seio.

Caso estiver ausente o presidente ou vice-presidente, o conse-

lho designará aquelle de seus membros que deverá preencher as funções de presidente.

Art. 20. O conselho administrativo reunir-se-ha tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir mediante convocação do presidente ou do vice-presidente ou ainda de dous outros membros quer na sede social, quer em qualquer outro lugar indicado no aviso de convocação.

Para serem validas as deliberações é necessario que se achem presentes ou representados membros em exercicio, em maioria, e a presença real de um terço dos administradores em exercicio, no minimo.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados; em caso de empate o voto do presidente ou do vice-presidente do conselho que presidir a sessão decidirá.

Os administradores ausentes poderão votar por correspondencia (carta) ou (ar mesmo sob esta fórma procuração a um ou mais de seus colegas para representá-los nas deliberações do conselho administrativo, porém sem que um mesmo membro do conselho possa representar mais de um outro administrador.

Art. 21. As deliberações do conselho de administração serão consignadas em actas que serão lavradas em um regist o especial escripturado na sede da sociedade e assignadas por dous administradores que houverem tomado parte na reunião.

As cópias ou extractos a produzir em juizo ou fóra d'elle serão certificadas pelo presidente ou pelo vice-presidente do conselho ou por dous administradores.

Art. 22. O conselho de administração fica investido dos poderes mais amplos possíveis para administrar todos os negocios da sociedade.

Terá especialmente os seguintes poderes:

Nomear e revogar agentes e empregados da sociedade, determinar suas attribuições e poderes, fixar seus salarios, emolumentos, gratificações, comissões ou premios si for o caso, tudo de modo fixo, ou não.

Decidirá com respeito á criação, funcionamento e supressão de escriptórios, agencias, succursaes ou representações.

Resolverá sobre a criação e supressão de comissões consultivas ou technicas.

Estabelecerá e liquidará as despesas gerais da administração e determinará o emprego do fundo disponível e de reservas.

Deliberará com respeito a todas as operações que fazem objecto da sociedade, decidirá convênios e accórdos, empresas e concorrencias administrativas ou outras.

Formulará pedidos de concessões e a sumirá compromissos a isso relativos.

Autorizará as aquisições, vendas e permutas de immoveis, de concessões e de outros direitos immoveis, as compras, vendas ou cessões de bens e direitos moveis e especialmente de privilegios e a concessão de licenças, obras, concertos, appropriações, arrendamentos e locações com ou sem promessa de venda, quer como arrendador quer como tomador, rescisões com ou sem indemnização.

Excepto para as emissões de obrigações que devem ser autorizadas pela assembleia geral deliberando conforme dispõe o art. 36, poderá contrahir empréstimos com ou sem hypotheca ou outra garantia gravando os bens sociais, por meio de abertura de credito ou de outra fórma, sem limite.

Poderá hypothecar quaesquer immoveis da sociedade, permittir antichreses e delegações, dar cauções e outras garantias moveis e immoveis de qualquer natureza e permittir subrogações com ou sem garantia.

Contrahirá obrigações quaesquer.

Crear e aceitará bilhetes, saques, letras de cambio ou effeitos de commercio, expedirá e saldará cheques, dará endossos, mandará abrir contas correntes em casas do banco (casas bancarias) especialmente no Banco de França.

Caucionará e avalizará.

Recobrerá todas as quantias devidas á sociedade seja a que título for, retirar títulos e valores, dará quitação e recibos, permittirá prorrogações de prazo.

Permittirá desistência de privilegios, hypothecas, acções resolutorias e outros direitos de toda a sorte e abrirá mão de inscrições, embargos, penhoras e outros impedimentos, tudo com ou sem pagamento; permittirá anterioridades.

Fará e autorizará retiradas, transferencias, cessões e alienações de fundo, rendas, creditos, bens e valores quaesquer pertencentes á sociedade, isto contra garantia ou sem ella; fará quaesquer operações de banco exigidas pela necessidade da sociedade.

Fundará sociedades francezas ou estrangeiras ou concorrerá para sua formação; entrará para sociedades constituídas ou a constituir entradas de contingentes mediante as condições que julgar conveniente e subscreverá, comprará e revenderá acções, obrigações, partes de interesses ou participação; interessará a sociedade em sociedades, participações ou syndicatos.

Representará a sociedade perante terceiros e administrações.

Preencherá formalidades quaesquer, especialmente a fim de conformar-se com as disposições legais de paizes estrangeiros perante os governos e administrações, designará especialmente o ou os agentes que, de accordo com as leis destes paizes, deverão se encarregar de representar a sociedade perante autoridades locais, cumprir as decisões do conselho de administração cujo effeito deva produzir-se nestes paizes ou encarregar-se de velar pela execução das mesmas. Este ou estes agentes poderão ser os representantes da sociedade nestes paizes e munidos para isso de procurações constando suas qualidades de agentes responsáveis.

Declarará si é o caso da sociedade intentar acções em juizo ou de defender seus direitos perante o mesmo, transigirá e compor-se-ha, representará a sociedade em juizo, e assim sendo será a requerimento ou ou contra o mesmo que deverão ser intentadas quaesquer acções judiciais como autor ou réo; fará eleições do domicilio.

Fechará as contas que deverão ser submettidas á assembleia geral, fará um relatório sobre estas contas e sobre a situação dos negocios sociais e proporá as repartições de dividendos; determinará empregos de dinheiros da sociedade, convocará as assembleias gerais.

Os poderes supramencionados são enunciativos e não limitativos dos direitos do conselho de administração e deixam subsistir em sua integra as disposições do paragrapho primeiro do presente artigo.

Art. 23. O conselho administrativo poderá delegar os poderes que entender, dentro os que lhe são conferidos, a uma commissão directora ou a um ou mais administradores, assim como a um ou mais directores ou procuradores escolhidos mesmo fora do seu seio.

O conselho determinará e regulará as attribuições da commissão e do ou dos administradores delegados, directores ou procuradores, e estabelecerá, si fôr o caso, as fianças que deverão depositar nos cofres da sociedade, em numerario, em acções da sociedade ou em outros valores.

Determinará os ordenados e as gratificações fixas ou proporcionais da commissão directora e dos administradores delegados, directores ou procuradores, tudo a levar á conta de despesas gerais.

O conselho poderá tambem conferir á pessoa que entender e por mandato especial poderes permanentes ou para um fim determinado e nas condições de remuneração, fixa ou proporcional, que estabelecer.

Poderá autorizar seus delegados, administradores ou outros a subestabelecer poderes.

Salvo delegação conferida a um unico administrador, a um director ou a um mandatário especial, todos os actos de cassões, vendas, transações, accórdos, ajustes e outros obrigando a sociedade devem ser assinados por dois administradores.

Art. 24. Na conformidade do art. 32 do Código de Commercio, os membros do conselho de administração não contrahirão, em consequencia da sua gestão obrigação alguma pessoal nem solidaria; responderão sómente pela execução do seu mandato.

Art. 25. Os administradores não poderão interessar-se nem conservar interesses directos ou indirectos em empresa ou negocio feito com a sociedade ou por conta de ta, sal a autorização conferida pela assembleia geral na conformidade do art. 40 da lei de 24 de julho de 187.

Todos os annos apresentar-se-ha á assembleia geral uma conta especial da execução dos contractos e empreitadas por ella autorizadas.

Art. 26. Independentemente das gratificações particulares previstas no artigo 23 dos presentes estatutos, os administradores receberão fichas de presença cuja importancia fixada pela assembleia geral será mantida até nova decisão.

Terão direito, além disso, a parte dos lucros sociais, fixada ulteriormente nos presentes estatutos no artigo 41.

A repartição de todos esses proventos será estabelecida pelo proprio conselho administrativo.

TITULO IV

COMMISSARIOS (CONSELHO FISCAL)

Art. 27. Todos os annos a assembleia geral nomeará um ou mais commissarios, socios ou não, encarregados de preencher a missão propria por lei.

Si a assembleia geral nomear varios commissarios, e um ou mais dentre elles tiverem morrido, estiverem impedidos ou se recusarem a agir, o outro ou os outros poderão funcionar sozinhos.

O ou os commissarios poderão sempre ser reeleitos, e receberão uma remuneração cuja importancia marcada pela assembleia geral será mantida até nova decisão.

TITULO V

ASSEMBLEIAS GERAES

Art. 28. A assembleia geral regularmente constituida representará a totalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas na conformidade dos estatutos obrigarão a todos os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes ou disidentes.

Art. 29. Todos os annos, dentro do semestre que se seguir ao encerramento do exercicio, realizar-se-ha uma assembleia geral.

A assembleia poderá além disso ser convocada extraordinariamente pelo conselho de administração; em caso de urgencia pelo commissario ou commissarios, nos casos previstos por lei e pelos estatutos.

As reuniões far-se-hão em Paris, na sede social ou em qualquer outro lugar indicado pela convocação.

As convocações far-se-hão por meio de aviso inserto vinte dias, no minimo, antes da reunião, em um dos jornaes de annuncios legais de Paris.

Este prazo poderá ser reduzido a dez dias no caso de segunda convocação, e a seis para as assembleias geraes que no caso de augmento de capital tiverem de resolver ji sobre a authenticidade das declarações de subscrição de acções e de pagamento de entradas, já sobre as conclusões dos relatórios dos commissarios anteriormente nomados e, por consequente, sobre as modificações nos estatutos que resultarem dessas operações.

Art. 30. A assembleia geral será constituida por todos os accionistas possuindo no minimo dez acções integradas das entradas chamadas.

Os proprietários de acções em numero inferior a dez poderão se reunir para formar o numero necessario e fazer-se representar por um delles.

Ninguem poderá fazer-se representar nas assembleias geraes a não ser por um mandatário que seja por sua vez membro da assembleia.

Todavia as sociedades em nome colectivo em commandita simples ou por acções e anonyms serão validamente representadas nas assembleias por socio em nome ou por um delegado do conselho de administração; as senhoras casadas, por seus maridos si estes tiverem a administração de seus bens; os menores e interdictos por seus tutores, se não ser preciso que o socio, delegado, marido ou tutor sejam pessoalmente accionistas.

O usufructuario e o nu proprietario serão representados por um delles munido de procuração do outro ou por um mandatário commum.

A forma das procurações e o prazo para apresentação das mesmas serão determinadas pelo conselho de administração.

Art. 31. Os proprietários de acções ao portador, para terem direito de assistir ou fazer-se representar na assembleia geral, deverão depositar seus titulos nas caixas designadas ou approvadas pelo conselho de administração, dezesseis dias, no minimo, antes da época marcada para a reunião.

Os proprietários de acções nominativas que, não tendo o numero preciso, quizerem fazer uso do direito de reunião previsto no § 2º, do art. 30, ficam sujeitos á mesma obrigação de deposito ou pelo menos deverão nas mesmas condições, justificar seu grupo e fornecer (outorgar) seus poderes respectivos. Todavia, o conselho de administração terá sempre a faculdade de reduzir estes prazos e de aceitar depositos fora deste limite. A cada depositante será entregue um bilhete de ingresso para a assembleia geral; este bilhete será nominativo e pessoal.

Os proprietários de acções nominativas ou de certificados nominativos de deposito devem, para ter direito de assistir ou de fazer-se representar na assembleia geral, ser inscriptos nos registros da sociedade 16 dias no minimo antes do marcado para a reunião.

Art. 32. Quinzo dias, no minimo, antes da reunião da assembleia geral, os accionistas poderão tomar e nhacimento, na sede social, do inventario e da lista dos accionistas e receber uma copia do balanço resumido, o inventario e do relatório do ou dos commissarios.

Art. 33. A ordem do dia será organizada pelo conselho de administração. Nella só serão inscriptas as proposições emanando do conselho de administração ou as que houverem sido transmittidas ao conselho antes da convocação da assembleia e em assignatura de accionistas representando, no minimo, um quinto do capital social.

O conselho administrativo será ainda, em quaesquer circumstancias, obrigado a convocar uma assembleia geral sempre que tal lhe fôr pedido por um grupo de accionistas representando, no minimo, um quinto do capital social.

Só poder-se-ha deliberar sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 34. A assembleia geral é presidida pelo presidente ou vice-presidente do conselho de administração e, na ausência dos mesmos, por um administrador designado pelo conselho.

Os dois accionistas presentes, se aceitarem, representando o maior numero de acções, serão convidados a preencher as funções de escrutadores.

A Mesa designará o secretario, que pôde ser escolhido fora da classe dos accionistas.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Cada memb. o da assembleia terá tantos votos quantos grupos de 10 acções representar, quer como proprietario quer como mandatario.

O escrutinio secreto far-se-ha quando for reclamado por accionistas representando um quinto, no minimo, do capital social.

Art. 35. As assembleias que tiverem de deliberar em casos que não os previstos na art. 37 dos presentes estatutos, deverão ser constituídas por um numero de accionistas representando um quarto, no minimo, do capital social.

Si na primeira assembleia não houver esse numero, será convocada outra que deliberará validamente qualquer que seja a quantidade de capital representada, porém somente com respeito aos assumptos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

Esta segunda assembleia deverá realizar-se com quinze dias de intervalo, no minimo, da primeira, porém as convocações podem ser feitas com dez dias de antecedencia apenas, conforme dispõe o artigo 29 e o conselho marcará o prazo dentro do qual as acções deverão ser depositadas para darem direito de tomar parte na assembleia.

Art. 36. A assembleia geral annual tomará conhecimento dos relatorios do conselho de administração e do relatorio do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, o balanço e as contas.

Discutirá, si for o caso, approvará o balanço e as contas. A deliberação contendo approvação do balanço e das contas será nulla si não for precedida da leitura do relatorio do ou dos commissarios.

Fixará os dividendos e lucros a repartir, mediante proposta do conselho de administração.

Nomeará os administradores e o ou os commissarios.

A assembleia annual ou assembleias geraes constituídas do mesmo modo poderão resolver sobre os empréstimos por emissão de obrigações, dar ao conselho de administração plenos poderes que não houverem sido previstos e, em summa, deliberar e resolver de modo soberano sobre todos os interesses da sociedade, salvo os casos previstos no artigo 37 dos presentes estatutos.

A assembleia geral pôde ser ordinaria ou extraordinaria, se preencher as condições necessarias.

Art. 37. A assembleia geral poderá, por iniciativa do conselho administrativo, fazer as modificações que achar de utilidade, nos presentes estatutos.

Poderá decidir especialmente:

O augmento ou a redução do capital social, sua amortização, sua divisão em acções de typo diverso do estabelecido supra.

A prorrogação do prazo da sociedade ou sua dissolução anticipada, a alliança ou fusão com outras sociedades por meio de entrada de contingentes para as mesmas, ou diversamente.

A mudança de nome da sociedade.

As modificações poderão versar mesmo sobre os fins da sociedade, especialmente sobre sua ampliação, porém sem que possam alterar ou modificar esses fins em sua essencia.

Nestes varios casos, a assembleia geral só ficará regularmente constituída e deliberará validamente quando for constituída por accionistas representando a quota do capital social exigida pela legislação em vigor.

Além disso, no caso de uma decisão da assembleia geral, tomada nas condições previstas anteriormente, comportar modificação nos direitos inherentes a uma ou outra das duas categorias de acções, especialmente no caso de criação de novas acções privilegiadas ou ordinarias ou de modificação nos direitos das mesmas respectivamente, esta decisão só será definitiva depois de haver sido ratificada por uma assembleia especial dos accionistas da categoria visada. Esta assembleia especial, para ser regularmente constituída, deverá reunir no minimo a metade do capital representado pelas acções de que se tratar.

Nos casos previstos no presente artigo e si, feita a primeira convocação, a assembleia geral ou as assembleias especiais não reunirem o numero sufficiente de acções, o Conselho de Administração poderá provocar a reunião de nova assembleia e convocar para ella os portadores, mesmo de uma só acção; neste caso, cada acção dará direito a um voto.

Art. 38. As deliberações da assembleia geral constarão de actas lavradas em um registro e assignadas pelos membros da Mesa.

Abrir-se-ha uma folha de presença contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções de que cada um for proprietario.

Esta folha, certificada pela mesa da assembleia, será depositada na sede social e deverá ser communicada a quem requerer.

As copias ou extractos a produzir em juizo ou fora d'elle, de deliberações da assembleia geral, serão firmadas pelo presidente ou pelo vice-presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores.

Depois de dissolvida a sociedade e durante a liquidação, estas copias ou extractos serão certificados pelos liquidantes ou por um delles.

TÍTULO VI

DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO DA SOCIEDADE—INVENTARIOS—LUCROS—FUNDO DE RESERVA

Art. 39. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

O primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e o dia 31 de dezembro de 1911.

Art. 40. O Conselho de Administração confeccionará todos os semestres uma exposição demonstrativa da situação activa e passiva da sociedade. Esta exposição será posta á disposição dos commissarios.

Far-se-ha além disso, no fim de cada anno social, nos termos do art. 9 do código do commercio, um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immovéis e em geral de todo o activo e passivo da sociedade.

Neste inventario os diversos elementos do activo social sofrerão a depreciação de valor e as amortizações que forem julgadas convenientes pelo Conselho de Administração.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos commissarios quarenta dias, o mais tardar, antes da assembleia geral a que houverem de ser apresentados.

Art. 41. Os productos líquidos, depois de deduzidos os gastos, geraes e todos os encargos (inclusive as quantias necessarias para juros e amortização dos empréstimos) bem como amortizações julgadas necessarias pelo Conselho de Administração, constituirão os lucros.

Desses lucros líquidos annuaes retirar-se-ha:

1.º — Vinte por cento no minimo para fundo de reserva legal, até que este atinja um decimo do capital social; depois disso a retirada prevista para a formação deixará de ser obrigatoria, salvo a obrigação de restauração, si houver sido desalcado a menos de um decimo do capital; si a retirada continuar a ser feita além desse limite, o excedente poderá ser levado a contas especiaes de reserva de providencia e de amortização.

2.º — As quantias necessarias para dar-se ás acções privilegiadas exclusivamente, a titulo de primeiro dividendo, seis por cento das quantias de que se acharem liberadas e não amortizadas, sem que, caso os lucros de um anno não permittirem este pagamento, os accionistas possam reclamar dos lucros dos annos subsequentes.

Depois de feitas estas retiradas, do restante dos lucros distribuir-se-ha:

Dez por cento ao Conselho de Administração.

Depois disso a assembleia terá o direito de decidir, mediante proposta do Conselho de Administração, a retirada de quaesquer quantias destinadas á formação de reservas extraordinarias, fundo de amortização e de providencia e quantias a transportar; e a determinará a importancia de tudo aquillo cujo emprego e applicação será determinado pelo Conselho de Administração.

O saldo será repartido entre todas as acções privilegiadas e ordinarias sem distincção.

O pagamento dos dividendos e lucros far-se-ha nas epochas marcadas pelo Conselho de Administração, que poderá, sem esperar o encerramento do exercicio, proceder á repartição de uma quantia por conta do dividendo, si os lucros verificados e as quantias disponiveis o permittirem.

Art. 42. Caso a assembleia geral, deliberando do modo expresso no art. 37, decidir amortizar as acções, esta amortização far-se-ha ou por sorteio ou por distribuição igual entre todas as acções de uma mesma categoria, ou de outro modo e nas epochas marcadas pela assembleia geral, mediante proposta do Conselho de Administração. Todavia a amortização das acções ordinarias não se poderá fazer sinão depois de inteiramente amortizadas as acções privilegiadas.

Os numeros das acções designadas por sorte serão publicados em um jornal de annuncios legais de Paris.

Em troca das acções amortizadas serão entregues acções de renda que, salvo o direito ao primeiro dividendo de seis por cento previsto no art. 41 para as acções privilegiadas e ao reembolso estipulado no art. 44 para as acções, conferirão aos proprietarios todos os direitos inherentes ás acções não amortizadas.

TÍTULO VII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 43. Em qualquer época e em quaisquer circunstâncias, a assembleia geral, constituída do modo declarado no art. 37, poderá, mediante proposta do Conselho Administrativo, decretar a dissolução da sociedade:

No caso de perda dos três quartos do capital social os administradores são obrigados a convocar a reunião da assembleia geral de todos os accionistas para decidir se é o caso de resolver a dissolução da sociedade. Para esta assembleia especial todo o accionista terá tantos votos quantas acções possuir como proprietario ou como mandatario.

Em todos os casos a resolução da assembleia será publicadã.

Na falta de convocação por parte dos administradores ou os commissarios poderão convocar a assembleia geral, aliás qualquer interessado poderá, no caso de perda de tres quartos do capital social, pedir a dissolução da sociedade perante os tribunales.

Art. 44. Findo o prazo da sociedade ou no caso de dissolução antecipada da mesma, a assembleia geral, mediante proposta do conselho administrativo, estabelecerá o modo de liquidar e nomeará o ou os liquidantes; poderá instituir uma commissão ou conselho de liquidação cujo funcionamento será por ella regulado.

A nomeação dos liquidantes põe termo aos poderes dos administradores e dos commissarios.

No decurso da liquidação e até decisão expressa em contrario, todos os elementos do activo que ainda não houverem sido repartidos continuarão a ficar sendo propriedade da entidade moral e collectiva.

Durante a liquidação, os poderes da assembleia continuarão como durante a existencia da sociedade; ella conferirá, si for o caso, todos os poderes especiais aos liquidantes; approvará as contas de liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Os liquidantes ficarão incumbidos, mesmo amigavelmente, de realizar todo o activo movel e immovel da sociedade e liquidar o passivo, salvo as restricções que a assembleia geral puder fazer ao mesmo, elles terão para isso, em razão de sua qualidade, os poderes mais amplos na conformidade das leis e costumes commerciaes, inclusive os de tratar, transigir, compor-se, conferir garantias hypothecarias, si houver, permittir desistencias e abrir mão com ou sem pagamento.

Além disso, com a autorização da assembleia geral, poderão entrar, como contingente para outra qualquer sociedade, com todos ou parte dos direitos, acções e obrigações da sociedade dissolvida, e isto mediante os preços ou remunerações que entenderem.

No activo liquido proveniente da liquidação, depois de extinto o passivo, retirar-se-ha:

1.º Primeiramente e de preferencia, uma quantia sufficiente para o reembolso da importancia realizada e não amortizada das acções privilegiadas.

2.º Em seguida, quantia bastante para reembolsar a importancia realizada e não amortizada das acções ordinarias.

O saldo, si houver, será repartido entre todas as acções em partes iguaes e sem distincção.

TÍTULO VIII

DISSIDENCIAS

Art. 45. As dissidencias que acaso se derem entre os accionistas com respeito á execução dos presentes estatutos serão submettidas á jurisdição dos tribunales competentes da sede social.

As dissidencias que disserem respeito ao interesse geral e collectivo da sociedade não poderão ser communicadas e dirigidas contra o conselho administrativo ou contra um dos seus membros senão no nome da massa dos accionistas e em virtude de deliberação da assembleia geral.

O accionista que quizer provocar uma dissidencia desta natureza deverá communicar sua intenção ao Presidente do Conselho Administrativo que se á obrigado a incluir a proposição na ordem do dia da proxima assembleia geral, contanto que a communicação tenha sido feita com um mez de antecedencia, no minimo.

Si a proposição for rejeitada pela assembleia geral, nenhum accionista poderá reproputa-la em juizo em proveito pessoal; si for acolhida, a assembleia geral designará um ou mais commissarios para acompanharem a lide.

As intimações a que der lugar o processo serão dirigidas unicamente aos commissarios especiaes; nenhuma intimação individual poderá ser feita aos accionistas.

Em caso de processo, o acto da assembleia deverá ser submettido aos tribunales ao mesmo tempo que o proprio pedido.

Em caso de desintelligencia, os accionistas são obrigados a eleger domicilio no districto dos tribunales da sede social e as intimações e citações serão validamente feitas no domicilio por elles eitos sem levar em conta o domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio as citações judiciais e extrajudiciaes serão validamente feitas no recinto do tribunal civil da sede social.

O domicilio eleito formal ou implicitamente implica attribuição de jurisdição aos tribunales competentes da sede social, como autor ou réo.

Disposições transitorias

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46. Sob reserva e cumprimento da condição suspensiva ulteriormente estipulada nos presentes estatutos, a sociedade só será definitivamente constituída, depois:

I. Que todas as acções a pagar em numerario forem subscriptas e que um quarto, no minimo, houver sido pago, o que será constatado em uma declaração feita pela sociedade fundadora em um acto notarial ao qual será annexada uma lista dos subscriptores com a indicação do numero de acções subscriptas por cada um e a importancia das entradas pagas.

II. Que uma primeira assembleia geral em que todos os accionistas terão o direito de tomar parte e que deverá representar, no minimo, a metade do capital social:

1.º, houver verificado e reconhecido a sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento das entradas.

2.º, e houver nomeado um ou mais commissarios para avaliar os contingentes bem como as attribuições e vantagens particulares estipuladas pelos estatutos e fazer um relatório a esse respeito para uma segunda assembleia geral.

III. E que uma segunda assembleia geral com titulos do mesmo modo houver, em vista do relatório do ou dos commissarios (relatório este que será impresso e ficará á disposição dos accionistas, cinco dias antes da assembleia no minimo):

1.º, approvado os referidos contingentes, attribuições e vantagens;

2.º, e nomeado os primeiros administradores e um ou mais commissarios nos termos do art. 32 da lei de 24 de julho de 1867;

3.º, e constatado o acerto dos administradores e commissarios.

Estas duas assembleias deverão realizar-se nas condições determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, poderão ellas ser convocadas por meio de annuncio publicado em um jornal de annuncios legais de Paris com dous dias de antecedencia, no minimo, para a primeira assembleia e cinco dias para a segunda.

Qualquer pessoa, mesmo que não seja subscriptor, poderá representar accionistas nestas duas assembleias.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Art. 47. A presente sociedade sendo mais especialmente fundada para funcionar e operar no Brazil, fica expressamente estipulado que sua constituição definitiva fica submettida á condição suspensiva da autorização para funcionar no Brazil que lhe deverá ser concedida na conformidade das leis brasileiras.

O simples facto desta autorização pelas autoridades brasileiras consagrará a constituição definitiva da presente sociedade.

O cumprimento da mesma condição será estatado em França por simples deliberação do conselho administrativo.

PUBLICAÇÕES

Para mandar publicar os presentes estatutos e os actos e deliberações constitutivos que possam resultar e seguir-se a esta publicação, pleitos poderes são conferidos ao portador de um traslado ou de um extracto dos mesmos.

Feito em duplicata em Paris, aos 27 de fevereiro de 1911.

Lido e approvado.—*Perier & Compagnie.*

Lido e approvado.—*C. Marchal.* A margem lida-seq

Registrado em Paris, no 3º Officio de Notas, aos 13 de março de 1911, volume 813, folhas 38, columna 10.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. — (Assignado) Morier.

Segue-se o teor da procuração outorgada pelo Sr. Landsberg ao Sr. Marchal:

O abaixo assignado, Albert Landsberg, banqueiro, morador no Rio de Janeiro, rua de S. Pedro n. 36, constitue seu mandatario, para os fins abaixo, o Sr. Charles Marchal, morador em Paris, a quem dá poderes para, por elle e em seu nome, intervir na confecção dos estatutos de uma sociedade anonyma que será constituida sob a denominação de «Union Financière Franco Brésilienne» pelo Banco Perier & Compagnie, 59 rue de Provence, em Paris, com o capital de 1.000.000 de francos dividido em acções de 500 francos, 1.000 das quaes privilegiadas a subscrver e pagar em numerario, e 1.000 acções ordinarias a attribuir ao abaixo assignado em representação dos contingentes por elle trazidos; essa sociedade terá por fim, especialmente, fazer por si só, por conta de terceiros ou em participação, em quaesquer paizes, operações financeiras, commerciaes, industriaes, moveis e immoveis e, em geral, operações e empresas que possam interessar o commercio bancario, a industria e o commercio em geral.

Entrar para a referida sociedade, em nome do abaixo assignado, agindo em seu nome pessoal e como representante de um grupo denominado «Syndicat Franco Brésilien d'Etudes et d'Entreprises», com os seguintes contingentes:

1.º, os estudos e trabalhos preparatorios feitos pelo Sr. Landsberg e por seu grupo, para a constituição da sociedade e para assegurar a sua criação, seu ponto de partida commercial, industrial e financeiro, o inicio de suas operações sociais, seu funcionamento e desenvolvimento.

2.º A vantagem das relações estabelecidas e dos accórdos presentes ou eventuales com terceiros quaesquer, particulares, sociedades, collectividades e pessoas moraes especialmente com um grupo de financeiros e com o Estado Federal, com os Estados Particulares e Municipalidades dos Estados Unidos do Brazil, para concursos financeiros ou empresas de obras e serviços publicos, concessões e outros favores.

3.º A vantagem de pedidos de concessões de estradas de ferro e de exploração de florestas do Brazil.

4.º Diversos orçamentos, plantas, projectos e estudos concernentes a varios negocios no Brazil.

Fazer esta entrada de contingentes mediante attribuição de 1.000 acções ordinarias de 500 francos cada uma, integrais da sociedade a constituir, as quaes darão direito á repartição do saldo dos lucros concurrentemente com as 1.000 acções privilegiadas depois de deduzir:

1.º A reserva legal de um vigesimo, no minimo, dos lucros annuaes;

2.º Juros de 6 % a pagar ás acções privilegiadas exclusivamente sobre as quantias pagas sobre ellas e não amortizadas;

3.º 10 % do excedente dos lucros restantes (depois das duas primeiras retiradas supra citadas) a attribuir ao conselho de administração;

4.º E reservas extraordinarias e fundos de amortização e de previdencia e quantias a reportar novamente, que serão fixadas por decisão da assembléa geral;

Acceptar condições quaesquer dos Estatutos, especialmente no que respeita ás estipulações accessorias relativas á repartição dos lucros, á duração, á sede social, aos poderes e funcionamento do conselho de administração, á composição, ao modo de convocar e aos poderes das assembléas geraes de accionistas.

Acceptar que a constituição definitiva da sociedade seja subordinada á sua autorização para funcionar no Brazil.

Subscrver acções da referida sociedade no nome do abaixo assignado, representando nas assembléas constituintes, votar resoluções, acceptar em seu nome as funções de administrador.

Para os fins supra, pessar e assignar actos e actas, eleger domicilio, substabelecer e em geral, fazer tudo quanto preciso for.

Feito em Paris, em 16 de novembro de 1910.

Vale por procuração, Albert Landsberg.

A margem lia-se:

Registrado em Paris, no 3º Officio de Notas, aos 13 de março de 1911. Fis. 38, columna 10.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. — Morier.

SEGUNDO ANEXO

Lista dos subscriptores das 1.000 acções privilegiadas de 500 francos cada uma, pagaveis em numerario, perfazendo com as 1.000 acções ordinarias, attribuidas em representação dos contingentes, 2.000 acções representando um milhão de francos, importancia do capital da sociedade em formação sob a denominação de Union Financière Franco Brésilienne, cujos estatutos constam de um instrumento particular datado em Paris de 27 de fevereiro de 1911, e lista das entradas realizadas

N.º de ordem	Nomes, prenomes, qualidades e domicilios dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Capital subscripto	Quantias pagas
1.	Bauer (Louis), engenheiro, rue de Mogador 20, Paris.....	100	50.000	12.500
2.	de Juge Mon espieu (Henri), proprietario, 6 rue de la Pompe, Paris.....	100	50.000	12.500
3.	Besingon (Octave), 39 rue Galilée, Paris.....	100	50.000	12.500
4.	W. n. ergerst (Charles), banqueiro, 15 rue de Lisbonne, Paris.....	100	50.000	12.500
5.	Veillon (Pierre), advogado, 10 rue Norte Dame de Lorete, Paris.....	100	50.000	12.500
6.	Aulebert de Lapinonic (Baron Georges), proprietario, 63 Avenue de Villiers, Paris.....	100	50.000	12.500
7.	Huard (Ernest), engenheiro, 28 Place Saint Georges, Paris.....	100	50.000	12.500
8.	Sampaio Corrêa (José Mattoso), engenheiro civil, Rio de Janeiro, rua Pedro Americo, 91.....	100	50.000	12.500
9.	Landsberg Albert, banqueiro, Rio de Janeiro, rua de S. Pedro n. 36.....	100	50.000	12.500
10.	Perier & Comp., banqueiro, 59 rue de Provence, Paris.....	100	50.000	12.500
Totaes.....		1.000	500.000	125.000

Certifico verdadeira a lista supra e a demonstração das entradas feitas.

Assignado: Bauer.

Em seguida lê-se:

Registrado em Paris, no 3º Officio de Notas, aos 13 de março de 1911, fis. 38, col. 10.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. — (Assignado) Morier.

Assignado: Dufour.

Chancella do tabelião Dufour.

Visto por nós, Sr. Gauran, para legalização da assignatura do Sr. Dufour, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de 1ª Instancia do Sena.

Paris, aos 29 de março de 1911. — (Assignado) Gauran.

Chancella do Tribunal de 1ª Instancia do Sena.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Gauran apposta ao presente.

Paris, aos 30 de março de 1911. — Por delegação do guarda dos selos do Ministerio da Justiça, o subchefe de secção, de la Guette.

Chancella do Ministerio da Justiça de França.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de la Guette. Paris, aos 31 de março de 1911. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado: Schneider.

A assignatura e a qualidade do Sr. Schneider estavam legalizadas no Consulado Geral do Brazil em Paris pelo vice-censul em exercicio, Dr. Virgilio Ramos Gordilho, em data de 31 de março de 1911.

A assignatura e a qualidade do Sr. Virgilio Ramos Gordilho estavam legalizadas na Secretaria das Relações Exteriores nesta Capital em data de 19 de maio de 1911.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de 9\$600.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1911.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 12\$900.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911. — Manoel de Mattos Fonseca

DECRETO N. 8.957 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 61:103\$187, para augmento de despesa com a nova organização da Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Conta, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 61:103\$187, para attender ao augmento de despesa com a nova organização da Bibliotheca Nacional, de accordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do augmento da despesa com a nova organização da Bibliotheca Nacional dada pelo decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911

Pessoal

1 director geral—Aproveitada a verba—Para differença de vencimentos, na razão de 100\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	541\$935
3 bibliothecarios (ex-chefes da secção)—Aproveitada a verba votada para 3 chefes de secção—Para differença de vencimentos, na razão de 100\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	1:625\$805
4 sub-bibliothecarios (ex-1º officiaes)—Aproveitada a verba votada para 1 secretario 1º official e 3 1º officiaes—Para differença de vencimentos, na razão de 100\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	2:167\$740
1 sub-bibliothecario (ex-2º official)—Aproveitada a verba votada para um dos 2º officiaes—Para differença de vencimentos, na razão de 200\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	1:083\$870
4 officiaes (ex-2º officiaes)—Aproveitada a verba votada para 4 2º officiaes—Para differença de vencimentos, na razão de 100\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	2:167\$740
4 officiaes—Para vencimentos, na razão de 500\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	10:838\$708
7 amanuenses—Aproveitada a verba votada—Para differença de vencimentos, na razão de 50\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	1:893\$760
7 amanuenses—Para vencimentos, na razão de 37\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	14:225\$836
6 auxiliares—Aproveitada a verba votada—Para differença de vencimentos, na razão de 50\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	1:625\$702
10 auxiliares—Para vencimentos, na razão de 275\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	14:903\$320
1 mecaico-electricista—Aproveitada a verba votada para um electricista—Para differença de vencimentos, na razão de 50\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	170\$967
1 porteiro—Aproveitada a verba votada—Para differença de vencimentos, na razão de 50\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	270\$767
1 ajudante de porteiro—Aproveitada a verba pa a differença de vencimentos, na razão de 50\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	270\$967
1 ajudante de porteiro—Para vencimentos, na razão de 250\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	1:354\$838

1 inspector tecnico—Para vencimentos, na razão de 350\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	1:896\$774
Para gratificação aos funcionarios que, na conformidade do art. 7º do regulamento, servirem de secretario e de thesoureiro, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	1:354\$838 56:496\$746
A deduzir :	
1 conservador—De 19 de julho a 31 de dezembro.....	2:438\$709
2 continuos—Idem, idem.....	1:893\$774 4:335\$483
	52:161\$263

Pessoal sem nomeação

4 ajudantes do mecanico electrecista—Mantida a verba.....	\$
12 guardas—Para salarios, na razão de 200\$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	13:003\$410
4 ascensoristas—Mantida a verba.....	\$
24 serventes—Mantida a verba.....	\$
4 serventes—Para salarios, na razão de 150\$ mensaes, cada um, de 19 de julho a 31 de dezembro.....	3:251\$312
	16:258\$352

A deduzir :

1 inspector das officinas de encadernação e artes graphicas—De 19 de julho a 31 de dezembro.....	1:893\$774
Auxiliares de catalogação....	5:419\$354 7:316\$128 8:941\$924

Augmento..... 61:103\$187

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 11 de setembro de 1911.—*Carvalho e Souza*, 1º official. Visto.—*Rodrigues Barbosa*, director da secção. Visto.—*J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 8.958—DE 12 DE SETEMBRO DE 1911

Transfere da comarca da Faxina para a de Santa Branca a sede da 121ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attenlento ao que representou o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, decreta:

Artigo unico. Fica transferida da comarca da Faxina para a de Santa Branca a sede da 121ª brigada de infantaria da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devilmente sancionados, dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 31 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devilmente sancionados, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 do mez proximo passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Rio Novo

108ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Rodolpho Mendes Ferreira e Sebastião Roiz Tostes;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Mendes Ferreira e Virgilio Fellipe de Castro.

322ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Leonel Arantes;

Major-fiscal, Antonio Ribeiro de Castro;

Capitão-ajudante, Belchior Gonçalves de Oliveira;

Tenente-secretario, João Honorio Loures;

Tenente quartel-mestre, Custodio Marciano Loures;

Capitão-cirurgião, José Honorio Loures.

1ª companhia — Capitão, Vicente Braz Lamais;

Tenente, Nolin Jorge Bismar;

Alferes, José Ribeiro Valle e José Maria Roiz Valle.

2ª companhia — Capitão, Antonio Innocencio dos Santos;

Tenente, Marcelino Ribeiro Nunes;

Alferes, Manoel Lopes de Faria Valle e Evaristo da Silva Rezende.

3ª companhia — Capitão, Antonio Lopes de Faria;

Tenente, Carlos Lopes de Faria;

Alferes, Euclides Adriano Coelho e José da Silva Rezende.

4ª companhia — Capitão, João Nunes Valle;

Tenente, Pedro Mendes de Castro;

Alferes, José Wenceslão da Silva e Pedro Lopes de Faria.

323ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Augusto de Assis Lopes;

Major-fiscal, Manoel Leoncio Pinto Vieira;

Capitão-ajudante, Camillo Ribeiro de Castro;

Tenente-secretario, Euripedes Procopio Rodrigues Valle;

Tenente quartel-mestre, Euclides Pinto Vieira.

Capitão-cirurgião, Octavio Ferreira Lopes.

1ª companhia — Capitão, Antonio Cedrolia;

Tenente, João Lucas de Miranda;

Alferes, Egydio Gregio e José Clemente Marques de Figueireiro.

2ª companhia — Capitão, Francisco Simong;

Tenente, Pedro Ribeiro Nunes Valle;

Alferes, Francisco Lopes de Faria e João Rodrigues Valle.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Rodrigues Tostes;

Tenente, José Barbosa de Araujo;

Alferes, Francisco Antonio Esteves e Damaxo de Souza Netto.

4ª companhia — Capitão, José Lopes de Faria;

Tenente, João Marques de Almeida;

Alferes, Dermeval Alves Bello e Francisco Ribeiro de Castro Nunes.

324ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Avelino Gonçalves de Andrade;

Major-fiscal, Joaquim Ribeiro de Castro Nunes;

Capitão-ajudante, Antonio Gonçalves de Andrade;

Tenente-secretario, Antonio Pinto Vieira;

Tenente quartel-mestre, Jovelino Campos;

Capitão-cirurgião, Franklin Roiz Condé.

1ª companhia — Capitão, Lino Cleto da Costa;

Tenente, Franklin Ozorio de Castro;

Alferes, Sinval Braziel da Azevedo e Ademar Laurindo Lessage.

2ª companhia — Capitão, Samuel Jo é da Silva;

Tenente, Antonio Cyrillo Ribeiro;

Alferes, Francisco Antonio Esteves Sobrinho e Oriaes Gomes da Fonseca.

3ª companhia — Capitão, Isaac José da Silva;

Tenente, Pacifico José de Carvalho;

Alferes, Antonio Paulino de Castro e Vasco Francisco Barbosa.

4ª companhia — Capitão, Agenor de Castro;

Tenente, Vicente Castro;

Alferes, Affonso Pereira de Aquino e Honorio José Florencio.

108ª batalhão de reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Honorio Loures;

Major-fiscal, Pedro Procopio Rodrigues Valle Filho;

Capitão-ajudante, Franklin Procopio Rodrigues Valle;

Tenente-secretario, Antonio Pereira de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Turiano Procopio Rodrigues Valle;

Capitão-cirurgião, José Procopio Rodrigues Valle.

1ª companhia — Capitão, Firmino Paulino Coelho;

Tenente, Pedro Ribeiro de Castro;

Alferes, José Antonio da Silva e Ricardo Varella da Fonseca.

2ª companhia — Capitão, José Feliciano de Paiva;

Tenente, José Ribeiro de Oliveira;

Alferes, Aristides Procopio Rodrigues Valle e Carmendo Procopio Rodrigues Valle.

3ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim Coelho;

Tenente, Lamartine Mariano Loures;

Alferes, Joaquim Victorino Ribeiro e João de Paulo Limonge.

4ª companhia — Capitão, Venancio Rodrigues Loures;

Tenente, Romualdo Ferreira Rosa;

Alferes, Antonio de Souza Coelho e José Procopio Rodrigues Valle Filho.

Comarca de Caldas

41ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Ferreira de Assumpção.

Estado-maior — Capitães assistentes, José Bráulio Moinhos de Vilhena e João Patricio de Paula;

Capitão-ajudante de ordens, Agostinho de Souza Penido;

Major-cirurgião, Adriano Fernandes Lobo.

121ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eduardo das Chagas Ribeiro;

Major-fiscal, Sebastião da Gama Cruz;

Capitão-ajudante, Aureliano de Carvalho Siqueira;

Tenente-secretario, Marilio de Carvalho Siqueira;

Tenente quartel-mestre, Francisco Antonio de Toledo;

Capitão-cirurgião, Dr. Annibal de Paiva Assumpção.

1ª companhia — Capitão, Theophilo de Faria Lobato;

Tenente, Lucio Prado;

Alferes, João Cobra e Virgulino Moraes de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, João Fernandes Lobo;

Tenente, Isaias Generoso;

Alferes, Antonio Francisco de Castilho e Jeronymo Gonçalves Penido.

3ª companhia — Capitão, Christiano Fernandes Lobo;

Tenente, Antonio Laude;

Alferes, Elias Ayomb e Marcelino Custodio Teixeira.

4ª companhia — Capitão, João Baptista Frore;

Tenente, Theodomiro Ferraz;

Alferes, Aureliano Brandão e João Custodio Teixeira.

122ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Josias Gones de Oliveira;

Major-fiscal, Angelo de Paiva Oliveira;

Capitão-ajudante, Milton de Siqueira;

Tenente-secretario, Martiniano de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Antonio Corrêa de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Bernardo da Veiga Torres.

1ª companhia — Capitão, José Pereira de Carvalho;

Tenente, Martinho Mourão;

Alferes, Argentino Funchal e Emilio de Souza Penido.

2ª companhia — Capitão, Vicente Panaim;

Tenente, Jefferson de Souza Penido;

Alferes, José Hyppolyto da Fonseca e Paulo Marethshon Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Celso Ribeiro da Silva;

Tenente, Pedro Felisberto Guimarães;

Alferes, Ovidio Monteiro e João Pereira Lopes.

4ª companhia — Capitão, Fausto de Paiva;

Tenente, Antonio Augusto Pereira da Silva;

Alferes, Manoel Silvestre da Fonseca e José Lopes.

123ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Arrazilo Pinto de Magalhães;

Major-fiscal, Domingos Pires de Mello;

Capitão-ajudante, Antonio Pessoa de Almeida;

Tenente-secretario, José Pires de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, João Thomaz Dutra;

Capitão-cirurgião, O. Cas Gomes de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, João Ferreira Funchal;

Tenente, João Generoso;

Alferes, Marcelino Antonio Teixeira e Jonas Lopes.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Carvalho da Fonseca;

Tenente, Maximiano da Silva;

Alferes, Jonas Funchal e Aureliano Ferreira Lopes.

3ª companhia — Capitão, Luiz Zuanella;

Tenente, Joaquim Bernardes da Silva;

Alferes, Joaquim Ferreira Netto e Ananias Moraes de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Generoso;

Tenente, João Nicolau Cury;

Alferes, João Pereira Lopes e João Lino.

Comarca de Palma

67ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Theodoro Pereira do Valle.

190ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, H. A. Millar;

200º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Olegario de Araujo Pereira;
2ª companhia — Capitão, Lucas Soares da Silva.

201º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Eleuterio Dias Duarte;
Tenente secretario, Anthero Perlingeiro.
1ª companhia — Capitão, Antonio Raymundo de Almeida;
Tenente, Osorio Pereira de Freitas.
2ª companhia — Tenente, Nelson Nogueira;
Alferes, José de Souza Simplicio.
3ª companhia — Tenente, Pedro Henrique Soares.
4ª companhia — Capitão, Oscar Werneck;
Alferes, Camillo Lellis de Lima.

67º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Affonso Balduino da Cunha;
Major fiscal, Amadeu Lemos Peixoto de Mello;
Capitão cirurgião, Honorio Mendes da Silva.
1ª companhia — Tenente, Horacio Mattos;
Alferes Eurico Ottoni de Paulo.

68ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio de Araujo Freitas.
Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Antonio José Ferreira de Freitas Guimarães Junior.

202º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Alfredo Moreira da Silva.
1ª companhia — Alferes, Gustavo Antonio de Siqueira e José Damascio Rodrigues.
2ª companhia — Capitão, Alvaro Machado Ribeiro de Almeida;
Tenente, José Brum.
4ª companhia — Capitão Manoel Valentim Gouvêa.

204º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, João Segundo de Mello;
Capitão cirurgião, José Elias Bandeira.
1ª companhia — Tenente, Americo José Fernandes.
3ª companhia — Tenente, Manoel da Costa Vieira de Almeida.
4ª companhia — Capitão, Francisco Antonio de Siqueira;
Alferes, Orosimbo Gonçalves Ferreira e Alvaro Alcebiades de Azevedo.

63º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Joaquim José de Macedo;
Capitão ajudante, Antonio Cysneiros Costa Reis.
1ª companhia — Capitão, Alfredo da Costa Mattos;
Tenente, André da Paixão Igreja;
Alferes, Antonio Cesarino Dias e Euclides Moreira Alvim.
2ª companhia — Capitão, Augusto Narciso Pereira;
Tenente, Collatino Duarte da Fonseca;
Alferes, Manoel Raul das Neves e Antonio Augusto de Moraes.

223º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Francisco da Gama Lima.

214º brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Alexandre Casarini.
Major cirurgião, Pedro Xavier de Souza.

640º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Claudonier Victor da Silva.
3ª companhia — Capitão, José Celidonio Monteiro dos Reis.

4ª companhia — Alferes, Antonio de Souza Ferreira e Delmeux Pinto de Oliveira.

641º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Francisco Vieira da Silva;
Alferes, Suetonio Moreira Alvim e Luiz do Carmo Nazareth.
2ª companhia — Tenente, Christiano Coelho;
Alferes, José Rodrigues de Novaes e Francisco de Paula Pinto.
3ª companhia — Capitão, Laudelino Gonçalves Campos;
Tenente, Hygino Dias Barcellos;
Alferes, José Barbalho de Carvalho Sobrinho e Theophilo Rodrigues Pinto.

642º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Carlos Larson;
Major fiscal, Christiano Gomes de Mello;
Tenente secretario, José de Paula Moreira;
Tenente quartel-mestre, Octavio Fernandes Medina.
2ª companhia — Capitão, Antonio Pinto da Silva.
3ª companhia — Tenente, Thiers da Silva Freire;
Alferes, Pedro Eleutherio Dias e Walfrido Cesar de Lacerda.
4ª companhia — Capitão, Alberto Monteiro de Castro;
Alferes, Octavio de Assumpção e Silva.

214º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, Moysés da Costa Mattos;
Tenente secretario, Saturnino Fernandes Monteiro;
Tenente quartel mestre, Sebastião de Assumpção Pereira.
1ª companhia — Tenente, Alvaro Mattos.
2ª companhia — Capitão, Caetano Cluffo;
Tenente, Sebastião Nogueira de Paula.
3ª companhia — Capitão, Alberto Gama de Castro Lacerda.

98ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão assistente, Francisco Pereira de Freitas;
Capitão ajudante de ordens, José Ragoni;
Major cirurgião, Alberto Antunes Vieira.

195º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, Arthur Alves da Silva.
2º esquadrão — Capitão, José Rodrigues Mendes.
3º esquadrão — Tenente, Decio Moreira de Faria Alvim;
Alferes, José Miguel de Souza e Antonio Gonçalves da Silva.
4º esquadrão — Capitão, Salustiano Pereira Netto;
Tenentes, Belmiro Sesto Trigo, e Theobaldo Garcia Pinto.

196º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, José Rodrigues da Almeida;
Tenente secretario, José Araújo Corrêa;
Tenente quartel mestre, Adherbal Moreira Ramos.
1º esquadrão — Tenente, João Alberto de Mendonça;
Alferes, José Ferreira da Silva e Antonio Antunes de Siqueira.
2º esquadrão — Tenente, José Vieira da Silva Junior;
Alferes, Theophilo Gonçalves de Campos e Francisco Fernandes Medina.
3º esquadrão — Tenente, Antonio Narciso Pereira;
Alferes, Roldão da Gama Lima.
4º esquadrão — Capitão, Guilherme de Souza Barbosa;

Tenentes, Otto Antunes Vieira e Urias do Araujo Freitas;
Alferes, Manoel Fernandes Barreiros.
— Por decreto de 6 do corrente mez, foram nomeados e promovidos na Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

Estado-maior do commando superior. — Ajudante de ordens, o capitão aggregado João Wellisch.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Commandante, o tenente coronel Manoel Antonio Guimarães;
Tenente quartel-mestre, o alferes João Antonio Borges.

14º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel commandante, o Dr. Francisco Siqueira de Andrade.

15º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Antenor Sebastião da Cunha.
3ª companhia — Alferes, Avelino Esteves dos Reis.
4ª companhia — Alferes, Wilton de Aguiar Nunes.

18º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Francisco Joaquim Mendes e Felix Brandão.
2ª companhia — Capitão, o tenente Joaquim de Almeida Pinto;
Alferes, Abilio Corrêa Bastos e Etelvino da Silva Mattoso.
3ª companhia — Alferes, Francisco José de Santa Anna Junior e Manoel Jacintho de Mello.
4ª companhia — Alferes, Henrique Moutinho Reis e Euclides Carlosso.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Pio Duira da Rocha.

1º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Tenente, o alferes José Moraes.
Alferes, o 2º sargento Bento de Pinna.
2º esquadrão — Tenentes, os alferes Alberto Candido de Freitas e Manoel Fernandes Fam.
Alferes, o sargento ajudante Cecilio de Carvalho Brito.
4º esquadrão — Alferes, o 2º sargento Sylvio Pello de Miranda.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o Dr. Joaquim de Lamare.
— Foram mandados aggregar:
Ao estado-maior do commando superior, os tenentes-coronéis Marianno Antonio Dias, Honorio dos Santos Pimentel e Antonio Nunes;
Ao da 1ª brigada de infantaria, o capitão Luiz Felipe Mascarenhas Wilahagen;
Ao 2º batalhão da reserva, o capitão Lino Christovão Santiago.
— Passou a aggregado ao estado-maior do commando superior o ajudante de ordens do mesmo commando Henrique Moura.
— Por outro de 9 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Alvaro de Toffé von Hoonholtz para o cargo de secretario da Presidencia da Republica.
— Por decreto de 12 do corrente mez, foi concedida ao general de divisão Emygdio Dantas Barreto a exoneração, que pediu, do cargo de ministro da Guerra.
— Por outro da mesma data, foi nomeado para o referido cargo o general de divisão Antonio Adolpho da Fontoura Menes Barreto.

NOTICIARIO

Eis em synthese os assumptos explanados na reunião celebrada no Palacio Guanabara no dia 11 do corrente e as opiniões emitidas pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica e por alguns dos cavalheiros presentes nessa reunião.

Expondo os motivos pelos quaes tinha julgado conveniente ouvir a opinião dos seus amigos politicos, tanto sobre a politica geral quanto sobre alguns casos singulares referentes a certos Estados da União, o Exmo. Sr. Presidente da Republica fez as seguintes ponderações:

— que perante os amigos alli reunidos não carea reafirmar os compromissos assumidos perante a Nação, ao formular a sua Plataforma politica, quando accitou a candidatura ao cargo de Presidente da Republica;

— que com grande satisfação viu corporificados no programma do Partido Republicano Conservador os principios e as normas indicadas na sua referida Exposição;

— que em seu conceito a sua e a missão do Partido Republicano Conservador é tornar effectiva a realisação dos principios consubstanciados na Constituição de 24 de fevereiro e demonstrar a efficacia do regimen adoptado pela Nação Brasileira, desde que seja elle sinceramente executado;

— que, desejando manter-se strictamente dentro do seu papel constitucional, como representante do Poder Executivo, para o fim de attender com solicitude e desassombro de espirito aos interesses superiores da administração da Republica, era-lhe grato aceitar a collaboração e a responsabilidade politica do Partido que apoiava o seu Governo, para que os seus actos fossem sempre a expressão do pensamento commum que os inspirava e não a expressão da sua vontade pessoal;

— que como Primeiro Magistral da Nação era seu desejo e julga ser esse o seu primeiro dever — assegurar a todos os Brasileiros, sem distincção de partidos ou de opiniões politicas, o livre exercicio dos seus direitos e a mais completa liberdade dentro das normas estabelecidas pela Constituição da Republica;

— que no desempenho da sua alta função governamental é o seu mais sincero empenho manter do modo mais rigoroso a moralidade da administração, esperando ser coadjuvado nessa pratica salutar pelos go-

vernios dos Estados da União, cujo credito e cuja respeitabilidade interessam a toda a União e envolvem o credito e a honra nacional, dentro e fóra das fronteiras territoriaes;

— que, sendo a base fundamental da nossa estrutura politica a l.v. e eleição dos mandatarios da Nação em todos os postos electivos é compromisso seu e tambem o do Partido Republicano Conservador assegurar do modo mais efficaz a livre expressão da vontade do Povo e nesse sentido assegurar igualmente o reconhecimento dos poderes dos que sejam legitimamente eleitos, sem preferencias arbitrarías para os amigos e sem a exclusão acintosa dos adversarios;

— que, fielmente e tradicionalmente respeitador do principio federativo e da autonomia dos Estados, podia affirmar aos seus amigos e aos que o não sejam que durante o seu Governo não praticará actos de intervenção indolita ou violenta para coagir por qualquer modo a liberdade dos seus concidadãos e que, estando certo de interpretar o sentimento dos amigos que apoiavam o seu Governo, estava tranquillo e confiante de que poderia entregar-se serenamente ao estudo dos problemas economicos e administrativos que mais directamente interessam á prosperidade da nossa Patria, sem preoccupações de ordem politica ou partidaria;

— que, coincidindo com o primeiro anno do seu Governo a successão dos Governadores de quasi todos os Estados da União, observava com intima satisfação que em todos elles o povo se interessava na luta politica legal, manifestando-se livremente e até ardorosamente a opinião publica conforme as diversas correntes politicas que a agitam e movimentam;

— que, enquanto essa agitação se produzir no terreno legal, só pôde applaudir-a, esperando que em nenhum Estado da Federação seja perturbada a ordem publica;

— que, cessada a agitação produzida pela eleição presidencial e organizado regularmente o Partido Republicano Conservador, é claro que será solidario com os seus amigos politicos em todos os Estados da União — o que não deve impedir, onde quer que se manifeste a conveniencia de tal proceder, que esses amigos effectuem qualquer accôrdo, sem transigencia dos principios politicos, com os que foram nossos adversarios na luta da eleição á Presidencia da Republica, porque, Brasileiros e como nós interessados na manutenção da ordem e da prosperidade

do Brazil, poderão nobremente e patrioticamente collaborar no governo dos seus Estados e no da União, sem quebra do seu pundonor;

— que nada receiava quanto á solução dos casos politicos referentes á successão dos Governadores dos Estados e á futura eleição da Camara dos Deputados e do terço do Senado, porque suppunha poder affirmar que os designios patrióticos do Governo Federal tem sido comprehendidos por todos os governos dos Estados da União e reconhecida a lealdade com que tem procedido e continuará a proceder, visando unicamente o prestigio da Republica e os interesses superiores da Federação Brasileira;

— que o unico Estado onde a luta eleitoral se vae effectuar em condições de certo constrangimento para si é o de Pernambuco. Nesse Estado o Partido Republicano Conservador proclamou a candidatura do seu particular amigo e illustre collaborador no Governo o general Danas Barreto, contrapondo-a á candidatura do chefe do partido preponderante nesse Estado e que obedece á direcção do emiunente Senador conselheiro Rosa e Silva. Como ambas as parcialidades se pelearam na eleição presidencial, honrando-o com os seus votos, lamenta a divisão operada nos elementos politicos desse importante Estado e julga dever abster-se de interferir com a sua autoridade, para influir de qualquer modo no exito da campanha pró ou contra qualquer dos dous illustres candidatos contenciosos;

— que, finalmente, sobre outras occorrenças de diverso caracter, que communica aos seus amigos, no correr da conferencia para a qual os convocara ha dias, esperava a franca manifestação das suas opiniões, porque os assumptos politicos e administrativos submettidos á sua apreciação interessavam vivamente á Republica e empenhavam a responsabilidade reciproca do chefe do Governo e do Partido Republicano Conservador, que lhe prestava o seu honroso apoio.

Em nome da Comissão Executiva do Partido Republicano Conservador assim se exprimiu o Sr. Senador Quintino Bocayuva:

— que julga interpretar o sentimento dos seus collegas presentes e ausentes assegurando que as criteriosas ponderações aduzidas pelo Sr. Presidente da Republica mereciam o seu pleno assentimento, por estarem ellas de accôrdo com o programma do Partido e até com o temperamento politico dos seus representantes no seio da Comissão Executiva;

—que a organização do Partido tivera por fim não sómente organizar uma força politica governamental, que servisse de apoio ao Chefe da Nação, escolhido por indicação dos amigos que mais responsabilidades tinham na proclamação do novo regimen, po.ém, ainda, promover em toda a União o restabelecimento das boas normas do Governo Republicano, esforçando-se para tornar pratica e effectiva a autoridade suprema da soberania do Povo—base fundamental da Republica;

—que para esse effecto collaborará com o Sr. Presidente da Republica sincera e lealmente, proscrevendo absolutamente os expedientes e actos que possam concorrer para a deturpação do regimen republicano, garantindo, tanto quanto possa, a verdade da expressão das urnas electoraes e assegurando o reconhecimento de todos os que forem legitimamente eleitos, sem parcialidades condemnaveis no exame do processo eleitoral;

—que a aspiração do Partido é repellir da luta legal das eleições não sómente a coacção da força federal ou estadual, que nunca deve ser tolerada, mas também e principalmente a fraude corruptora, que allue pela base a nossa estrutura institucional e mancha o proprio caracter nacional, deshonrando-nos perante o mundo civilizado;

—que, em synthese, o que deseja o Partido é que cada voto recolhido á urna eleitoral seja fielmente apurado e que o resultado real da votação seja reconhecido e respeitado—quer elle aproveite aos amigos, quer aproveite aos adversarios;

—que, de accôrdo com o compromisso assumido pelo Sr. Presidente da Republica e em obediencia ao dispositivo constitucional, se respeite em todos os Estados o direito das minorias, onde ellas realmente existam, não como grupos desorientados e sem organização, mas onde, incorporadas, representem nos Estados e na União principios ou opiniões divergentes do programma do Partido;

—que, esposando os ponderados conceitos emittidos pelo Sr. Presidente da Republica, é empenho sincero do Partido Republicano Conservador fortificar o elemento moral da Nação, exigindo do Governo Federal e dos governos dos Estados a mais severa prohibição administrativa, condemnando, onde quer que se manifestem, a dissipação ou o emprego abusivo dos dinheiros publicos, dos quaes os Poderes constituidos

são simples depositarios e administradores responsaveis;

—que, com relação ao principio federativo e á autonomia dos Estados, o compromisso do Partido está exarado no seu programma; pelo que repellirá e condemnará sempre qualquer intervenção que tenha por effecto coagir a liberdade dos cidadãos e o regular funcionamento dos poderes estatuaes legitimamente instituidos;

—que, nesse sentido, só serão realmente amigos e correligionarios os que, nos Estados, pelo exercicio das suas faculdades governamentais, derem prova da mesma isenção de animo e do mesmo respeito á livre manifestação do voto dos seus concidadãos e ao livre exercicio dos seus direitos politicos e individuaes;

—que, com relação ás dissidencias existentes em alguns Estados onde se encontram em antagonismo elementos politicos que concorreram para a eleição do Sr. Presidente da Republica, a situação do Partido é também clara e definida, não permittindo abrir excepções ou manifestar parcialidades oriundas do sentimento pessoal. O Partido tem um programma e esse programma é a sua bandeira.

Todos os que se congregaram ou quizeram congregarse em torno dessa bandeira são e serão os seus correligionarios e todos os que não adheriram ou não querem adherir ao seu programma não podem pretender delle e do Governo que apoia sião o respeito que devem á liberdade e aos direitos dos naturaes e legitimos adversarios;

—que sobre esse ponto não se pôde nem se deve transigir; não quer partidos pessoais nem congraçamentos ou conchavos em torno de pessoas, sejam estas, embora, prestigiosas e acatadas como a do Sr. Presidente da Republica ou como as de quaesquer outros chefes politicos de maior ou menor influencia;

—que, de accôrdo com estas idéas e respeitando como deve a iniciativa e a responsabilidade dos seus correligionarios dos Estados, a elles e não ao Partido cabe promover ou aceitar os accôrds ou convenios que lhes pareçam convenientes, sendo que lhes será grato observar em toda a parte a nobre e patriótica tendencia para a realização de uma politica nacional e não regional, politica ampla, tolerante, moderada mas firme no acatamento á justiça, na obediencia á lei, no respeito devido á garantia de todas as liberdades, visando principalmente a manutenção da paz e da ordem, a felicidade

da Nação e o credito da Republica; tal é, cre, o sentimento que os anima a todos, quer em relação aos Estados de S. Paulo, da Bahia, de Pernambuco, quer a todos os outros Estados da União;

—que, com relação ao Estado de Pernambuco, a situação do Partido Republicano Conservador está também clara e definida. O partido politico que ahí obedece á direcção do eminente Senador o Sr. Rosa e Silva e que prepondera pela posse de todas as posições politicas e administrativas, collaborou com elle na eleição presidencial, mas, por motivos que tem o dever de respeitar, não quiz aceitar o seu programma nem adherir á sua organização partidaria. De modo diverso procederam os elementos politicos contrarios á situação dominante em Pernambuco, incorporando-se ao seu Partido. Esses correligionarios apresentaram como seu candidato á successão governamental do Estado de Pernambuco o illustre pernambucano general Dantas Barreto, digno ministro da Guerra. Uma vez proposta e aceita essa candidatura, não ha que hesitar — o candidato dos seus correligionarios de Pernambuco é o seu candidato, é o candidato do Partido Republicano Conservador.

Compreende e respeita o constrangimento de que fal'ou o honrado Sr. Presidente da Republica, mas o seu dever politico e a coherencia dos seus principios estão acima dos seus sentimentos pessoais e se a grande, embora, a consideração pela pessoa do eminente cidadão que já annunciou o proposito de contrapor a sua candidatura á do illustre general Dantas Barreto, a solidariedade com este está imposta por todas as considerações.

Lamenta que a occorrença do dissidio politico do Estado de Pernambuco prive o Governo Federal da collaboração do illustre servidor da Republica o Sr. general Dantas Barreto, cuja alta capacidade, firme orientação e zelosa solicitude pela administração do Ministerio da Guerra e pela organização do Exercito ficaram bem demonstradas durante o curto periodo da sua gestão no ministerio confiado á sua reconhecida competencia.

O que todos devemos desejar é que a luta eleitoral entre os dous eminentes contendores se effectue com a mais ampla liberdade e na mais completa paz.

Está nisso empenhada a propria honra dos dous illustres candidatos.

Tal é, pelo menos, a sua opinião, e, como se acham presentes alguns dos seus dignos collegas, elles dirão si bem interpretou os seus sentimentos e si foi ou não fiel ao pensamento cardinal do programma do seu Partido.

O Sr. Senador Pinheiro Machado manifestou seu pensamento perfeitamente accorde com as opiniões emitidas pelos Srs. Presidente da Republica e Senador Quintino Bocayuva.

O Sr. senador Lauro Müller applaudiu a lembrança do Sr. Presidente da Republica de auscultar a opinião dos responsaveis pela direcção politica do Partido, em materia que com ella se relaciona. Felicita-se por essa pratica que ora se inicia na suprema administração do paiz e opina no mesmo sentido.

O Sr. Fonseca Hermes deu noticia dos termos da carta que endereçou ao Sr. ministro da Guerra, declarando que a autorizaram somente as relações affectivas que o prendem ao Sr. general Dantas Barreto e que o fizera *sponte sua*, sem consultar a ninguém, nem submettel-a ao placet do Sr. Presidente da Republica que dessa carta só teve conhecimento depois de estar ella em mãos do seu illustre destinatario.

Accordes nestes pontos os chefes politicos presentes nessa reunião, ficou resolvido dar-se a maior publicidade ás considerações que nella foram adduzidas para o fim de evitar equívocos e conjecturas arbitrarías que favoreçam a injusta allegação de não haver entre os chefes do Partido Republicano Conservador a mais completa união de vistas e a mais alta solidiedade e reciprocidade confiança.

Tenho alguns jornaes desta Capital feito accusações ao Dr. Cunha Vasconcellos, 3º delegado auxiliar, a proposito da detenção do Sr. Estevam Gomes de Castro Pinto, director proprietario do jornal *O Estado*, abaixo publicamos as declarações prestadas pelo jornalista em questão, na 1ª delegacia auxiliar:

«Auto de declarações que presta Estevam Gomes de Castro Pinto—nos 9 dias do mez de setembro de 1911, nesta Capital Federal, e na 1ª delegacia auxiliar de Policia, onde se achava o respectivo delegado, Dr. Eurico Torres Cruz, commigo escrevente do seu cargo, abaixo nomeado, presente Estevam Gomes de Castro Pinto, brasileiro, com 23 annos de idade, casado, jornalista, morador á rua Humaytá n. 30, sabendo ler o escrever. Inquirido pelo Dr. delegado, disse

que, comquanto seja o director proprietario do jornal *O Estado*, tem vivido afastado ultimamente da assistência pessoal aos diversos serviços nas varias secções, inclusive a do noticiario, pelo que não pôde precisar a origem da noticia inserta no numero de hontem, sob a epigrapha «Politica Pernambucana—A intervenção militar, etc.»; que por forma alguma attribue si-quer ao primeiro de elle ado a intenção da pratica de qualquer violencia contra a sua pessoa e que teria attendido immediatamente ao convite dessa autoridade para prestar esclarecimentos, si a attitude do agente transmissor desse convite não lhe houvesse gerado a supeita de qualquer violencia; que mais tarde, quando o Dr. delegado fallou pelo telephone com a senhora do declarante, dizendo-lhe que estivesse tranquilla, por não se cuidar de prisão, já elle declarante não estava mais em casa e por isto não veio á Delegacia; que contra o Dr. Cunha Vasconcellos, terceiro delegado auxiliar, nada tem a dizer. E mais não disse, lido e achado conforme assigna com o Dr. delegado. E eu, Carlos Jorge Bully, e crevente, o escrevi.—*Eurico Torres Cruz. —Estevam Gomes de Castro Pinto.*»

Realizou-se hontem, 13 de setembro, no Palacio Guanabara, o almoço offerecido pelo Sr. Marechal Presidente da Republica aos commandantes e officies dos cruzadores *Glasgow*, inglez, *Etruria*, italiano, e *Uruguay*, oriental.

Tomaram parte no almoço: o Exmo. Sr. Presidente da Republica, tendo á sua direita o Sr. Rufino Dominguez, ministro do Uruguay, e á esquerda o Sr. barão Romano Avezana, ministro da Italia; o Sr. ministro das Relações Exteriores, Barão do Rio Branco, em frente, no centro da mesa, tendo á direita o Sr. William O'Reilly, encarregado de negocios interino da Grã-Bretanha, e á esquerda o Sr. capitão de mar e guerra José Escabini, commandante do *Uruguay*; o Sr. ministro da Marinha, vicealmirante Marques de Leão, ao lado do ministro do Uruguay; o Sr. general Percilio da Fonseca, chefe da casa militar; os Srs. commandante Marcus R. Hill, do *Glasgow*; commandante Giovanni B. Vanca, do *Etruria*; capitão de fragata Eduardo Muró, immediato do *Uruguay*; mais os seguintes officies: do *Glasgow*, tenente Philip S. R. Conron, machinista em chefe William Lawrence, cirurgião James G. Wallis, commissario Francis E. Adams, e sub-commissario Lloyd Hirst; do *Etruria*, tenentes de nau De Angelis e Edmondo di Lorito, capitão de sanidade Stefano Serra, capitão commissario Tito Contarino, e 2º tenente R. flae e Murco; e do *Uruguay*, tenente de nau José Aguiar, alferes de nau Eduardo M. Saez, e guardas-marinha J. Ugarteche e C. Picón Waines; o secretario da prefeitura, Dr. Alvaro de Telfe; o capitão do

fragata João Jorge da Fonseca, sub-chefe de Casa Militar; o tenente-coronel James Andrew, os capitães-tenentes Reinaldo Teixeira e João Felix da Cunha Menezes, o capitão Oiveira Junqueira e o 1º tenente Mario Hermes, todos da Casa Militar; os Drs. Mauricio de Lacerda e Gastão Teixeira, da Casa Civil; o Dr. J. J. Moniz de Aragão 2º secretario de Legação, os 1ºs tenentes da Armada José Maria Neiva, Eugenio de Castro e Emilio de Carvalho; e o 2º tenente Edgar de Mello.

Ao champagne, o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, disse:

«Levanto o meu copo em honra de Sua Magestade o Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e dos dominios britannicos no ultra-mar, Imperador da India, de Sua Magestade o Rei da Italia e do Exmo. Sr. Presidente da Republica Oriental do Uruguay; e, ao mesmo tempo, bebo á saude dos seus dignos representantes diplomaticos no Brazil e á dos distinctos commandantes e officies da marinha de guerra britannica, da italiana e da uruguaya, aqui presentes. Agradecendo a parte que tomaram na celebração do nonagesimo primeiro anniversario da independencia brasileira, faço os mais cordaes votos pela felicidade pessoal de cada um delles e pela constante prosperidade e gloria das nações a que pertencem.»

O Sr. Rufino Dominguez, ministro da Republica Oriental do Uruguay, levantando-se pouco depois, fallou nestes termos:

«Exmo. Sr. Presidente, como ministro plenipotenciario mais antigo, cabe-me desempenhar o grato e honroso dever de agradecer a V. Ex., em nome das nações aqui representadas, o brinde que V. Ex. acaba de fazer em honra de Sua Magestade do Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, Imperador da India, de Sua Magestade o Rei de Italia e de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica Oriental do Uruguay.

Agradeço a V. Ex., em nome dos meus distinctos collegas e no meu proprio, esse brinde, assim como a honrosa referencia que fez ás nossas pessoas, e, em nome dos Senhores commandantes e officies das tres marinhas de guerra estrangeiras aqui presentes, agradeço tambem as multiplicas attentões e bondades que, neste acto e nos ultimos dias, V. Ex. se tem dignado de lhes dispensar.

Ao expressar a V. Ex. o nosso reconhecimento, interpreto o sincero sentir dos tres Governos e povos estrangeiros aqui representados, affirmando a grande satisfação com que elles concorreram para celebrar o glorioso anniversario da proclamação da independencia do Brazil, e tenho a honra de levantar a minha taça para brindar pela prosperidade e pelo engrandecimento da nobre Nação Brasileira, e pela ventura pessoal do seu Primeiro Magistrado, o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca.»

Uma orquestra, dirigida pelo professor João Raymundo, e a banda de musica do Corpo de Bombeiros executaram durante o almoço peças escolhidas.

Conferencion hontem á tarde, no palacio Guanabara, com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, o Sr. general Manna Barreto, ministro da Guerra.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, não compareceu hontem ao Palácio do Catete.

Realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde, no Palácio do Catete, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, presidente da Republica, o despacho colectivo semanal do Ministerio.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Casimiro do Nascimento e Walfredo Leal, deputados João Simplicio, Marcello Silva, Antero Botelho, Ribeiro Junqueira e Nicanor do Nascimento, D. S. Albuquerque de Mello, Elpidio Trindade e Belisario Tavora, Marechal Olympio da Silveira o coronel Silva Pessoa.

O Sr. Dr. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça, recebeu hontem da Parahyba o seguinte telegramma:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex. a installação, hoje, da 4ª sessão da 5ª legislatura da Assembléa Legislativa deste Estado, perante a qual li mensagem. Respeitosas saudações. — João Machado, presidente do Estado.

O Sr. Dr. Flores da Cunha, 2º delegado auxiliar, teve hontem, á tarde, demorada conferencia com o Sr. Dr. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça.

O Sr. Dr. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça, mandou o seu official da gabinete Dr. Oscar Lopes visitar hontem o Sr. Sa-

bino Barroso, presidente da Camara dos Deputados, por motivo de sua enfermidade.

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino o Sr. ministro da Justiça, em resposta a uma consulta, declarou não só que o Governo aguarda a observancia das disposições contidas nos arts. 13, letra F, e 60, letra C, da lei organica do ensino, para que possa decidir sobre a creação da cadeira de direito internacional privado na Faculdade de Direito de S. Paulo, mas tambem, quanto ao relevamento das faltas dadas em junho findo pelos alumnos da mesma faculdade, que, assim como a respectiva congregação, o Ministerio da Justiça se julga incompetente para tomar conhecimento do assumpto.

O Sr. ministro da Justiça remetteu ao Sr. procurador geral do Districto Federal, affirm de providenciar como for de direito, o requerimento de José Gonçalves, pedindo providencias contra o facto de estar preso na Casa de Detenção desde 4 de junho ultimo, á disposição do juiz da 3ª praetoria, sem que tivesse ainda entrado em julgamento.

Em resposta a um officio do Ministerio da Fazenda, o Sr. ministro da Justiça declarou (u) ao Sr. Gustavo Eduardo Hässelmann, preparador interino da cadeira de microbiologia da Faculdade de Medicina desta Capital, compete apenas a gratificação que for descontada ao funcionario effectivo, ora em gozo de licença, devendo o pagamento ser feito no Thesouro, porque o funcionario effectivo ahi recebe seus vencimentos e continuará a recebê-los em virtude do art. 126, paragrapho unico, da lei organica.

Ao juiz de direito da 3ª vara criminal o Sr. ministro da Justiça remetteu para ser informado e instruido, o requerimento em que Alfredo Maria Torres pede commutação da pena de tres annos e quatro mezes a que foi condemnado por crime de tentativa de roubo.

Ao juiz federal em Sergipe foi remettido para igual fim o requerimento em que José Thomaz Maria pede perdão do resto da pena de 23 annos a que foi condemnado.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o commandante da Força Policial a dar baixa ao 2º sargento Manoel Conrado de Lima e ao aspeçada Estanislau de Oliveira Porto.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Joaquim Ribeiro Gonçalves, deputado Francisco Bro-sane, Drs. Armenio Jouvin, Iguação Valladares, Pereira Junior, Pedro T. Soares e Theodoro de Carvalho e Srs. Jorge David e Paulo Laport.

Foram nomeados:

Achilles Benjamin Cardoso collector em Entre Rios, Bahia; Edgard Pedreira de Cerqueira collector em Santo Amaro, no mesmo Estado.

Exonerados:

Achilles Benjamin Cardoso de collector em Santo Amaro, Bahia; Edgard Pedreira de Cerqueira de collector de Entre Rios, no mesmo Estado.

Foi designado o agente fiscal do consumo na 4ª circumscripção de Minas Geraes Edmundo Caldas para inspecionar as circumscripções do Rio Grande do Norte.

Foi exonerado Vicente Romano Labosco do cargo de collector em Palmyra, sendo approvadas as providencias da Delegação do Thesouro em Minas Geraes, sobre as a collectoria, sendo, outrossim, recommendado a essa delegacia que dê conhecimento ao ministro, sempre que haja falta de recolhimento de saldos das collectorias.

Do delegado do Thesouro em Londres, recebeu, hontem, o Sr. director da Imprensa Nacional o seguinte telegramma:

«Cotações de títulos:

Empréstimo de:

1883.....	96 a 98
1888.....	100 a 102
1889.....	88 a 89
1895.....	100 1/2 a 101 1/2
Funding.....	85 7/8 a 83 1/2
Rescission.....	102 1/2 a 103 1/2

Empréstimo de:

1903.....	102 1/2 a 103 1/2
1908.....	100 1/2 a 101
1910.....	84 3/4 a 85 1/4
1911.....	89 3/4 a 90 3/4

As vendas de sabbado foram as seguintes:

Empréstimo de:

1889.....	88 1/8
Funding.....	104 3/8
Rescission.....	83 1/2 a 86 3/8

Empréstimo de:

1908.....	100 1/2 a 100 3/4
1910.....	85
1911.....	90 1/4 a 90

Taxas do mercado de desconto dos Baes:

Londres.....	3 a 3 1/16
Paris.....	2 5/8 a 3
Berlim.....	3 3/4 a 3 7/8
Amsterdam.....	2 1/16 a 3
Vienna.....	3 7/8

Taxas de cambio á vista:

Paris.....	25,26 a 25,25
Berlim.....	20,48 1/2 a 20,46 1/2
Vienna.....	24,106 a 24,11 1/4
Amsterdam.....	12,09 7/8 a 12,10
Bruxellas.....	25,37 1/2 a 25,38 1/2
Lisboa.....	49 3/4 a 50 1/4
Italia.....	25,40 1/2 a 25,43 1/3

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 170.075 libras, 2.950 francos e 120 libras.

Sahiram na mesma data 2.646 libras, 8.000 francos, 2.000 marcos, 200 dollar e 200\$ ouro.

Existiam hontem em ouro, na Caixa de Conversão, 294.818:112\$875.

A Caixa de Amortizção trocou hontem notas dilaceradas e por substituir, na importância de 106:330\$000.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã: o conselho de guerra a que responde o capitão tenente engenheiro-machinista João Antunes Pereira, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Luiz de Azevedo Cadaval e juizes, capitães de corveta Raphael Brusque e engenheiro-machinista Augusto Luiz Pinna, capitães-tenentes Carlos Alves de Souza, Francisco Estanislau Prozowosdowski e engenheiro-machinista Ernesto Baracho Gomes da Silva, devendo comparecer o réo; no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o 2º tenente commissario Octavio Pinto da Luz, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida e juizes, capitão de corveta Alexandre Coelho Messeder, 1º tenentes João Custodio Campos da Paz, Antonio Augusto Short e engenheiros-machinistas Lindolpho Rodrigues Rasteiro e Adolpho Alves Macieira, devendo comparecer o réo; no referido dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 2ª classe Manoel Zeferino Cardoso, do qual é presidente o contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha e juizes, os seguintes officiaes reformados: capitão de fragata Joaquim Franco, capitão de corveta engenheiro machinista José Francisco de Araujo Cos a, capitães-tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort, José Joaquim Guimarães, o commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e 1º tenente Constante Gomes Sodié, devendo comparecer o réo.

O navio-escola *Benjamin Constant* teve ordem de partir des este porto, para fazer uma viagem de instrucção de inferiores e praças em aguas brazileiras.

Foram approvados os termos de despeza, n. 1, lavrado na Capitania do Estado do Rio Grande do Sul, e 15, lavrado na Capitania do Porto do de Santa Catharina, para isentar os 2ºs tenentes graduados patrones mores Hermenegildo Luiz do Carmo e Marcelino Milton Braga, este da responsabilidade de uma boia de ferro n. 2, julgada inutil, e aquelle da responsabilidade de duas boias e uma espia de cabo de manilha, por inúteis.

Determinaram-se os desligamentos do capitão-tenente Leodegardo Heleodoro da Luz, do commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro e do foguista extranumerario de 1ª classe Theophilo José Coutinho, do Corpo de Marinheiros Nacionais, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia.

Foi promovido a 2º sargento o cabo foguista do Corpo de Marinheiros Nacionais Basilio Decleciano de Carvalho, de accordo

com o art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908.

Foram determinados os desembarques: dos 1ºs tenentes João Paiva de Novaes, do navio-escola *Primeiro de Março*, e engenheiro machinista Dynisio Gonçalves Martins, do contra-torpedeiro *Tamoyo*; do foguista extranumerario de 3ª classe Avelino Leite, do contra-torpedeiro *Sergipe*, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia.

Foi julgado sem effeito o desligamento do aprendiz marinheiro Luiz da França Santa Anna, da Escola Modelo do Estado da Bahia.

Foi nomeado o 1º tenente João Paiva de Novaes para servir na flotilha do Amazonas.

Foi determinada a passagem do mecanico naval de 2ª classe Domingos Fernandes Goes, do navio-escola *Benjamin Constant* para o encouraçado *Minas Geraes*.

Foi considerada sem effeito a passagem do mecanico naval de 2ª classe Walter Barcellos, do navio escola *Benjamin Constant* para o encouraçado *Minas Geraes*.

Assumiu hontem, a 1 hora da tarde, a gestão da pasta da Guerra o Sr. general de divisão Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

Perante grande numero de autoridades militares e outras pessoas o Sr. general Dantas du posse ao seu substituto dizendo que tinha empregado os seus maiores esforços para o engrandecimento do Exército, no que foi muito auxiliado pelos seus companheiros de armas e officiaes de gabinete. Elogiou o Sr. general Menna Barreto dizendo que o Exmo. Sr. Presidente da Republica melhor escolha não poderia fazer para aquelle cargo.

Agradecendo as palavras do Sr. general Dantas Barreto, o novo ministro declarou sentir que S. Ex. não continuasse a occupar a pasta em que tão importantes serviços prestara ao Exército.

Final a cerimonia da posse, o Sr. general Dantas Barreto foi acompanhado até o portão do Quartel General pelo Sr. ministro da Guerra, generaes e officiaes da guarnição desta capital.

O 1º tenente Arthur Julio Alvares Jardim, ajudante de ordens do Sr. ministro da Guerra, acompanhou o Sr. general Dantas Barreto até a sua residência.

Estiveram presentes á cerimonia da posse do novo ministro da Guerra os Srs. generaes Joé Christino, chefe do Departamento da

Guerra; Caetano de Faria, chefe do Grande Estado Maior do Exército; Olympio Carvalho da Fonseca, inspector da 9ª inspecção militar; Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, commandante da brigada mixta; Bellarmino de Mendonça, Carlos Pinto, Pedro Ivo, Osorio de Paiva, Ismael da Rocha, do corpo de saude do Exército; Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, e official de gabinete Dr. Cicero Monteiro; Dr. J. J. Scabra, ministro da Viação e Obras Publicas; senador Manoel Valladão, Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional; deputado federal Dr. Lyra Castro, coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial; Dr. Flores da Cunha, 2º delegado auxiliar; coroneis Alexandra Barreto, director do Collegio Militar, e officialidade; Lino Ramos, chefe do Departamento da Administração; Marques Henriques, director da Fabrica de Polvora da Estrella; Alencastro Guimarães, chefe da commissão constructora da villa militar; major Estanislao Pamplona, director da Repartição Geral dos Telegraphos; coronel Alvares Fonseca, director, e funcionarios da Secretaria da Guerra; commandantes e officialidade dos corpos desta guarnição.

Em nome do Comité Republicano Federal, cumprimentou o Sr. general Menna Barreto uma commissão composta dos Srs. general Jacques Oriques, coronel Henrique Steel, conego Epaminondas Rolim, capitão Caetano Martins e Dr. Leoncio Corrêa.

Durante a solemnidade tocaram duas bandas de musica do Exército e uma da Força Policial.

Foram nomeados para o gabinete do Sr. ministro da Guerra os seguintes officiaes:

Coronel Fernando Setembrino de Carvalho, chefe do gabinete; majores Alexandre Henrique Vieira Leal, João de Deus Menna Barreto e Innocencio Vellozo Pederneiras, adjuntos e capitão Tharcillo Franco Tupy Caldas e 1º tenente Pedro Augusto Menna Barreto e Arthur Julio Alvares Jardim, ajudantes de ordens.

Continuam a representar os departamentos junto ao gabinete do Sr. ministro da Guerra os seguintes officiaes: 1º tenente Cunha Pitta, pelo Departamento da Guerra; 1º tenente Guilherme de Araujo, pelo Departamento da Administração, e 1º tenente Lage Sayão pela Direcção da Contabilidade.

O Sr. ministro da Guerra enviou circulares a todas as autoridades civis e militares comunicando a sua posse.

Assumiu o commando da 1ª brigada estratégica o coronel Tito Pedro Escobar, commandante do 3º regimento de infantaria.

A seu pedido, foi exonerado do cargo de assistente do quartel general da 9ª região o capitão José Sotero de Menezes Junior, do 5º batalhão de infantaria, tendo sido nomeado para substituí-lo o capitão Constancio Deschamps Cavalcante, do 2º regimento de infantaria.

Para a 10ª região militar, no Estado de S. Paulo, seguiu hontem um contingente de 42 praças, sob o commando do 1º sargento Francisco da Silva Vellozo.

Sob a presidência do capitão André Trajano de Oliveira, reúne-se no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o 3º sargento do 8º batalhão de infantaria Miguel Sarzano.

Foram nomeados adjuntos do Grande Estado Maior do Exército o major Samuel Augusto de Oliveira e capitão Joaquim de Castro.

O Sr. general Dantas Barreto mandou elogiar o tenente-coronel Benjamin Liberato Barroso, chefe do gabinete; major Samuel Augusto de Oliveira e capitão Joaquim de Castro, adjuntos; capitães Newton Martins Desouzart, José Augusto do Amaral e tenente Affonso Pinheiro de Castilhos, ajudantes de ordens, pelo zelo, dedicação e inteligência com que desempenharam esses cargos.

Assumiu hontem, interinamente, o cargo de inspector da 9ª região, o Sr. general de brigada Olympio Carvalho da Fonseca, commandante da 1ª brigada estratégica.

Deixando aquella inspecção, o Sr. general Menna Barreto baixou uma ordem do dia louvando e agradecendo os serviços que lhe prestaram os officiaes que serviram sob suas ordens.

Ao deixar a pasta da Guerra, o Sr. general Dantas Barreto dirigiu ao coronel Alvaros Fonseca, director da Secretaria da Guerra, o seguinte aviso:

«Ao deixar o cargo de ministro, cuja exoneração solicitei e me foi concedida por decreto desta data, cedo ao impulso de minha consciencia, agradecendo-vos os bons e leaes serviços que prestastes no desempenho das funções de vosso cargo, bem assim aos demais funcionarios dessa repartição.»

Foi nomeado para o cargo de chefe da 3ª secção da divisão de engenharia o tenente-coronel Benjamin Liberato Barroso.

O Sr. general Dantas Barreto expediu a seguinte circular aos chefes das repartições e estabelecimentos militares:

«Tendo deixado o cargo de ministro de Estado da Guerra, por exoneração que soli-

citei e me foi concedida por decreto de hontem, agradeço-vos e aos vossos subordinados dessa repartição o auxilio prestado á minha administração.»

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu hontem a visita do Sr. senador Quintino Bocayuva, com quem conferenciou em seu gabinete.

O Sr. ministro da Viação mandou abrir concorrência para a construcção de armazens no Cães do Porto, afim de attender ás reclamações do commercio.

O Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas:

Manaus, 12.—Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da nossa emancipação politica, pela inauguração do terceiro trecho da estrada Madeira a Mamoré. Povo brasileiro e boliviano compareceram ao acto e saudaram entusiasticamente os nomes de V. Ex. e do Exmp. Sr. Presidente da Republica e do barão do Rio-Branco. — Respeitosas saudações. — *Gerardo Rocha*, engenheiro chefe da fiscalização.

Ponta Grossa, 12.—O povo pontagrossense victoria illustre nome, agradecen o reconhecida solução favoravel vossa decisão questão ponto partida da e made de ferro Guarapuava. Saudações. — *José Villeta*, prefeito municipal. — *Jeronymo Cabral*, juiz de direito.

O Sr. ministro da Viação extinguiu um dos logares de engenheiro ajudante e dois de engenheiros auxiliares da comissão fiscal das Obras do Porto da Bahia.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma, procedente de Cuyabá:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data assumi, por substituição legal, o exercicio interino do cargo de delegado fiscal do Thesouro neste Estado. Saudações. — *Antonio Pinto Souza Leque*.»

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, mandou o seu secretario particular, Dr. Manoel Reis, visitar o Dr. Sabino Barroso, presidente da Camara dos Deputados, que se acha enfermo.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar nas exequias do commandador J. F. Botheacourt da Silva pelo seu official de gabinete, major Alves Junior.

Na missa que em acção de graças pelo regresso do Sr. senador Francisco Sá será celebrada hoje, na igreja de S. José da Gavea, o Sr. ministro da Viação será representado pelo Dr. Lomgruber, do seu gabinete.

Ao Sr. ministro da Agricultura foi remetido um numero do *Il Secolo*, de Milão, de 13 de agosto ultimo, onde se lê uma correspondencia de Roma dando noticia da vinda provavel ao Brazil de alguns techicos e lavradores, membros da Federação dos Lavradores Italianos, com o fim de estudar as condições que o nosso paiz offerece para o desenvolvimento da agricultura e para a vida e saúde dos trabalhadores rurales.

Motivou essa resolução, um convite do actual ministro da Agricultura aos directores da referida feteração, dizendo-lhes que o Governo brasileiro veria com prazer a estada entre nós de alguns membros daquelle corporação, que tivessem o intuito de estudar o nosso povo, costumes, gráo de civilização, clima, recursos naturaes, nossa riqueza agricola e industrial, estudo de que resultasse deareem os operarios rurales italianos formando uma idéa exata, completa e razoavel do que já somos e do que ainda poderemos ser.

Esse assumpto foi debatido no Congresso agrario e na Federação Nacional dos Lavradores, tendo-se resolvido a vinda ao Brazil de tres lavradores, um medico e um engenheiro, com o fim de percorrer alguns Estados da União.

O conselho superior de emigração approvou a resolução da Federação Agraria.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu do coronel Lucio Cidade, fiscal da cultura do trigo no Rio Grande do Sul, o seguinte telegramma:

«Sob o valioso amparo do coronel Ramiro Oliveira, intendente de Santa Maria, foi hoje organizada a comissão de propaganda agricola central naquille municipio, devendo ser organizadas outras nos districtos.

Foram eleitos directores da comissão: presidente, coronel Ramiro; secretario, João Batem; membros, Drs. Aristegildo Azevedo, Nicoláo Becker Pinto.

Será tambem fundada a Sociedade de Defesa Agrícola Municipal. — Saudações.»

Em visita aos Drs. Wencesláo Braz, Vice-Presidente da Republica, e Sabino Barroso, Presidente da Camara dos Deputados, esteve hontem o Dr. Celso de Toledo, ministro da Agricultura, acompanhado do seu official do gabinete Dr. Clecro Monteiro.

O coronel Vidal Ramos, presidente do Estado de Santa Catharina, offereceu ao Sr. ministro da Agricultura uma exemplar da menagom que apresentou ao Congresso Legislativo daquelle Estado por occasião da abertura da 2ª sessão ordinária da 8ª legislatura.

O Sr. ministro da Agricultura dirigiu hontem ao deputado Antonio Carlos o seguinte telegramma:

«Em resposta ao seu telegramma hoje recebido tenho o prazer de comunicar-lhe que resolvei estabelecer em Juiz de Fôa uma estação zootecnica ambulante, onde permanecerá na época de monta (agosto a dezembro) um touro hollandez, um touro Schwiz, um garanhão e reproductores suínos Berkshire, puros sangue, de pedigree. Para tornar effectiva essa medida, necessito apenas que a camara de Juiz de Fôa, forneça accommodações e suento para esses animais durante o tempo em que elle estiverem em Juiz de Fôa. Saudações.»

O inspector agricola do Paraná, em telegramma de hontem, communicou ao Sr. ministro da Agricultura ter cumprido a determinação de representar S. Ex. no acto da inauguração do Posto Zootecnico annexo ao Jockey Club Paranaense, referindo que esse acto teve todá a solemnidade, com a pre-

sença de altas autoridades e pessoas gradas, tendo sido o Dr. Pedro de Toledo saudado pelo desembargador Amaral Valente, em nome da directoria do Jockey Club Paranaense, que offereceu para ser enviado ao Sr. ministro da Agricultura uma pasta de veludo com um cartão de prata e o diploma de socio banemerito. Os tres animaes apresentados naquelle estabelecimento foram considerados dignos do fim a que são destinados.

Por intermedio do deputado Dr. João Simplicio, o desembargador Borges de Medeiros approvou e applaudio a designação feita pelo Sr. ministro da Agricultura do Dr. João Fortini para representar o Brazil no Congresso da Lavoura Secca a reunir-se em Spring, Colorado, Estados Unidos, em outubro proximo.

Do gerente da Sociedade Incorporadora dos Bancos de Custeio Rural do S. Paulo recebeu o Sr. ministro da Agricultura communicação de haver sido constituido o Banco de Custeio Rural do Piracicaba, municipio paulista.

Da ordem do dia de hontem do commando da Força Policial constava o tipico seguinte:

«Leviores e dispensas do serviço—Tendo os 2ºs sargentos do 2º regimento de infantaria Florentino Siqueira de Mello, commandante do 8º posto de soccorros e Joaquim Ferreira Guimarães Junior, que se achava de foga, prestado relevantes serviços na extincção de um incendio occorrido na praça Tiradentes n. 39, no dia 2, conforme consta da parte do Sr. major superior de dia, datada de 3, tudo do corrente, resolve louvalos por esse correcto procedimento, com o qual demonstraram a exacta comprehensão que têm dos seus deveres e conceder-lhes oito dias de dispensa do serviço.

Louvo igualmente, concedendo-lhe oito dias de dispensa do serviço e das revistas, o musco do referido regimento Virgilio Lemos da Silva, pela coragem e humanidade de que deu provas na noite de 2, soccorrendo o Sr. José dos Santos Neves, que, por um automovel, fôra atirado sob as rodas de um bond electrico, conforme noticiou o *Jornal do Brazil* do dia 3, tudo do mez findo, e ficou apurado em syndicancia a que se procedeu.

Verificou-se ainda pela mesma syndicancia que o alludido musico recusou, com delicadeza, acceitar uma cedula de 200\$ offerecida como premio á sua acção meritoria, pelo progenitor daquelle senhor, o que ainda mais caracteriza a correcção do seu procedimento.»

Foram expulsos da Força Policial nos termos do art. 190 do respectivo regulamento os soldados do 2º regimento de infantaria Guilherme Carneiro; do 1º regimento da mesma arma José Corrêa Dantas e do regimento de cavallaria Flavio Branco Bezerra.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos adhesivos:

100:100\$ para a Alfandega de Santos; 1:142\$600 para a Collectoria das Rendas Federaes de Theresopolis; 1:075\$ para a de Maricá; 640\$ para a de Duas Barras; 380\$ para a de Vassouras; 1:000\$ para a de Sapucaia; 1:230\$ para a de Santo Antonio de Padua; 2:016\$500 para a de Petropolis; 1:000\$ para a de Bom Jardim; 9:900\$ para a de Niteroy; 900\$ para a de Itacara; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 10:000\$ para a de Rio Bonito e Capivary; 300\$ para a de Maricá e 120\$ para a de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhyba, todas no Estado Rio.

Recebeu da Officina de Xilographia, conferio e empacotou 3.340.103 formulas para o imposto de consumo nacional o estrangeiro, na importancia de 3.359:500\$; da de Estamparia, 500.000 sellos adhesivos, no valor de 150:000\$; de um particular, um caixote contendo moedas de cobre velho, no valor de 128\$ e da Estrada de Ferro Central do Brasil, dous caixotes contendo tambem moedas de cobre, na importancia de 116\$; esses valores dependem de conferencia para serem trocados por moedas de bronze.

Entregou a um particular uma barra de ouro pesando 587 grammas, no valor de 688\$263, titulo 937,5, recebendo 13\$323 pelos trabalhos de afinação.

Trocou para esta praça 482\$ em moedas de prata, por papel.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital baixou hontem a seguinte portaria:

«N. 177—O inspector em commissão determina ao Sr. administrador das Capatazias que providencie de modo que seja tomada a descarga de todos os volumes que existirem para o armazem de bagagem, devendo as respectivas folhas ser entregues ao fiel do mesmo armazem.»

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital approvou, por acto de hontem, o concurso feito pelos candidatos aos logares de guardas daquelle repartição, de accordo com a classificação apresentada pela respectiva mesa examina ora.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 154:217\$160, ouro, e 228:642\$319, papel.

Foi dispensado o inspector de 3ª classe da Repartição dos Telegraphos Ismael Alves Leão de Hespanha da renovação das linhas desta Capital á Bahia, sendo mandado para substitui-lo o inspector de 2ª classe Alvaro da Costa.

Foi dispensado do logar de auxiliar de escripta da Contadoria Geral dos Telegraphos João Nelusco.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, continua recebendo telegrammas de felicitações por motivo do 1º anniversario da inauguração da linha circular da Pavuna.

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir:

Em Queluz, o praticante Amadeu Pini; em Santa Cruz, o praticante Cecio Heredia

de Sá; em Cavaré, o praticante Ulysses Camargo; em Ouro Preto, o praticante Paulo Nascimento; em Mangueira, o praticante Antonio Monteiro de Carvalho; em D. Clara, o conferente Oswaldo Fernandes e em Lauro Müller, o praticante Antonio Correia da Silva.

Foram enviadas ao Ministerio da Viação as seguintes contas: Officio n. 397, J. L. Rodrigues da Costa 112\$100; Laport Irmão & Comp. 153\$480 e 3:938\$345; Corrêa da Costa & Comp. 811\$800; Dias Garcia & Comp. 109\$160 e 207\$880; Dodsworth & Comp. 900\$ e 363\$; Guinle & Comp. 1:735\$000.

Officio n. 398, Bulmiro Rodrigues & Comp. 1:200\$; Barbosa Albuquerque & Comp., 1:650\$00.

Officio n. 399, C. Moreira & Comp., 41:189\$550.

Officio n. 400, Barbosa Albuquerque & Comp., 117\$600; Machado Bastos & Comp., 132\$480 e 823\$622; Wilson Sons & Comp., 3:300\$ e Laport Irmão & Comp., 1:569\$224.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foi designado para servir em Entre Rios o praticante Alexandre Ferreira da Silva.

Regressaram a seus logares os telegraphistas Josino Teixeira Duarte e José Alves de Assis Azevedo, de Lafayette.

Deram parte de doentes os praticantes João Figueira Larivoir e Victor Pio Pedro.

O Centro Alagoano realizará, hoje, uma sessão solemne para posse de sua nova directoria e em comemoração do 91º anniversario da emancipação politica do Estado de Alagoas.

E a seguinte a nova directoria eleita: Presidente, Dr. Venancio Hemetério Lobo Labatut; vice-presidente, Dr. José Emygdio Gonçalves Lima; 1º secretario, Fausto de Almeida; 2º secretario, Dr. Frederico da Silva Souto; th soureiro, major Hamilear Ne'son Machado; procurador-bibliothecario, Arthur Duarte Cavalcanti.

Conselho: Manoel Feliciano de Jesus Castilho, Pedro Porciuncula, Severino Brandão, José Maria de Souza Carvalho, Themistocles Soares de Albuquerque Leão e academico João Arlindo Corrêa.

Adquiriram immoveis: Guilherme Ferreira de Oliveira, o predio á rua Leão, oldo n. 172, por 9:000\$000.

Joaquim Garcia Junior, o predio á rua Dr. Sá Freire n. 63 e 51, por 8:000\$000.

Silva Araujo & Comp., um terreno á rua Conde de Porto Alegre, por 8:000\$000.

Jeremias Alves, a avenida da rua Desembargador Izidro n. 13, por 17:900\$000.

Luiz Antonio da Rocha e Silva, o predio e terreno á rua Conselheiro Sampaio Vianna, por 12:000\$000.

Maria da Silva Savio, um terreno á rua Sepador C. rre, por 8:000\$000.

Emilia de Carvalho, o predio á rua Santa Anna n. 119, por 15:000\$000.

Nestor de Paula Teixeira, o predio á rua Visconde de Figueireiro n. 372, por.... 12:500\$000.

Augusto de Barros Taveira, o predio á rua Visconde de Figueireiro n. 63, por 12:500\$000.

Antonio Ferrari, o predio e terreno á rua Coronel Agostinho n. 4, por 5:000\$000.

Passageiros: Seguiram os seguintes, no paquete nacional *Itaperuna*, para Porto Alegre e escalas: Charles Wilbans e Virgilio de Carvalho.

No jaquez francez *Magellan*, para Bordos e casa as: Abdelmur, Galvão e senhora, Costo, Mme. Parta, A. Mandur, Blanche Magot, Dr. Castro Martins, Nalet Arnank, Elias André, Assad Goulart, Joseph Richard, D. Feulère, Joseph August Barthel, Lapellier, Bruno Leal Araujo, Manoel Moreira da Rocha Santos, Manoel Antonio de Souza, J. A. de Castro Menezes, Edgar Pedreira de Cerqueira, Domingos Gonçalves Ferreira, Mme. Fanny, Leonardo Arcoverde Cavalcante, Devos et Castet, Santiago Pepe e senhora, João Lobo, M. Baricat, Georges Parpe, Mme. Bassot, Maria Montenegro e M. Poussin.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. coronel commandante da Força Policial:

Luiz Lopes da Costa, 2º sargento. — Entregue-se, mediante recibo.

Leandro Martins & Comp. — Deferido.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Amerio da Silva Figueira. — Concedo.

Adventino da Baptista Coelho. — Concedo 30 dias de licença com ordenado, a contar de 29 de agosto.

Arthur Martins Ferreira. — Concedo.

Alberto Salles. — Deve fazer a rectificação do tempo de serviço.

Alfredo Milôt. — Concedo seis meses de licença sem vencimentos, a contar de 1 de julho.

Agrippino da Silva Oliveira. — Não ha vaga.

Adolpho Belém. — Concedo.

Antônio José Machado. — Concedo.

Alzira Vieira d'Angelo. — O regulamento desta estrada não permite a concessão pedida.

Americo da Silva Figueira. — Concedo com 75 % de abatimento.

Alvaro Alberto de Araujo. — Concedo durante o mez corrente.

Alberto Tavar & Larangeiras. — Idem.

André de Almeida Chaves. — Concedo.

Antônio de Martins Neves. — Concedo 60 dias de licença com 2/3 da diaria, a contar de 10 julho.

Antonio Vidal. — Concedo 21 dias de licença com 2/3 da diaria em prorrogação.

Antonio Lopes da Rocha. — Attenda-se, de accordo com o regulamento.

Antonio Marques. — Concedo.

Bonifacio José Teixeira. — Concedo.

Elpidio da Costa Feijó. — Indeferido.

Ernesto Pinto Sampaio. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Fernando C. R. A. de Albuquerque. — Concedo.

Francisco Fernandes da Cruz. — Attenda-se, de accordo com o regulamento.

Francisco Xavier das Neves Pereira. — Attenda-se com 75 % de abatimento.

Gustavo Francisco da Silva. — Concedo 60 dias de licença sem vencimentos, a contar de 11 de agosto.

Henrique Castellar. — Concedo ida e volta com 75 % de abatimento, devendo requerer todas as vezes que for preciso viajar.

Joaquim Babino. — Dirija-se ao Ecm, Sr. ministro da Viação.

Joaquim José Faria. — Idem.

José Custódio Junior. — Concedo.

José Augusto dos Santos. — Aguarde o prazo legal.

Licença:

Pelo Sr. ministro da Justiça foi concedido um anno de licença ao major Nuno Alves Pereira Cardoso, da Guarda Nacional do Estado do Amazonas.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou os seguintes papéis:

Officio n. 198 da Procuradoria da Republica. — A' Contabilidade.

Maria Amélia Caminha Fazenda. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Collegio da Providencia de Marianni. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Candido Azevedo Gamboa. — Cumpra-se o alvará.

Manoel Henrique do Azevedo Faria. — Satisfaca a exigencia da informação supra. Hyimar Barbosa Rodrigues. — Cumpra-se o alvará.

Gastão Barbosa Rodrigues. — Apresente novo alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia a que montam os juros vencidos.

Amalia Joquina Garayle. — Deferido, de accordo com a informação.

Artindo Pedro Caminha. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação supra.

Astrodinda Marins Ramos. — Promova a rectificação do alvará.

José Martins Ferreira de Mattos. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação supra.

João Pedro Caminha. — Entregue-se.

Eugenio de Valladão Catta Preta. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação supra, reconhecida a identidade da pessoa.

Maria Isabel de Magalhães Corrêa. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Eduarda Villela de Rezeno. — Deferido, de accordo com a informação do Sr. A. da Costa.

Oscar Barbosa Rodrigues. — Satisfaca a exigencia da informação supra.

José Pereira Rego Netto. — Cumpra-se a transferencia das apólices de accordo com a informação. O pagamento dos juros fica dependente da apresentação de novo alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia a que montam.

Francisco Augusto da Motta. — Pague-se de 90%, de accordo com a informação supra, reconhecida a identidade da pessoa.

Officios ns. 169, 168 e 175 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda. — A' Contabilidade.

Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. — A' Contabilidade.

Francisco Vieira Netto. — Selle o documento de fls. 24 e 25 por não constar ser elle o primeiro traslado da proceção.

Maria José de Carvalho Pereira da Silva. — Promova a rectificação do alvará.

Haydya da Silva Branlão. — Deferido.

Joephina A. Teoso Rodrigues. — Deferido.

Maria Nunes Gomes. — A' secção de contabilidade para fazer a annotação.

Antonio Freire de Britto Saanches. — A' junta.

Eloy da Rocha Carneiro. — Cumpra-se o alvará relativamente á transferencia das apólices, de accordo com a informação supra. O pagamento dos juros vencidos fica dependente da apresentação de novo alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia a que montam.

José Pinto de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

Aurilio de Figueiredo Leal. — Selle o documento de fls. 6.

Lucio Henrique Denguehem. — Cumpra-se o alvará.

Officio n. 90 da Directoria de Contabilidade Publica. — Cancele-se a nota.

Antonio Freire de Britto Saanches. — Cumpra-se o alvará.

Antonio Pinheiro Brandão. — Pague-se a quantia de 300\$ de accordo com a informação supra, reconhecida a identidade da pessoa.

Asylo de São Luiz Gonzaga, da cidade do Cabeté. — Archive-se.

Lopes Sá & Comp. — Remetta-se.

London & River Plate Bank, Limited. — Remetta-se.

Antonio Corrêa e Castro. — Remetta-se.

João Antonio da Silva. — Remetta-se.

Thomaz da Silva & Comp. — Remetta-se.

Maria de Mello Machado. — Remetta-se.

O uniforme para Loje na Armada 6 o 2º.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão Jorge Braga da Silva.

A brigada mixta dá o officio para ronda. A 1ª brigada dá os officios para dia ao quartel general da 9ª região e para auxiliar o officio superior de dia.

Dia ao posto medico, 1º tenente Dr. Castello Branco.

Auxiliar do officio de dia, amanuense Waldomiro.

A brigada mixta dá as guardas dos palácios do Catete e Guanabara.

A 1ª brigada estrategica dá a guarnição. Uniforme, 3º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Proença.

Official de dia á Força, capitão Alexandrino.

Medcos de dia, tenente Dr. Bonassi, do promptidão, tenente Dr. Meira.

Interno de dia, aferes honorario Padroza.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Rondam de visita, alferes Daniel e Reis e aos theatros, alferes Pessoa.

Na Assistencia do Pessoal, ás 11 horas, para serviço especial, alferes Gomes.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, o alferes Paranhos e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, no 1º e inferiores do regimento de cavallaria, sendo dous para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú e dous para as dos 1º, 3º e 5º distritos e mais dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: da Caixa de Conversão, alferes Barros; da Casa da Moeda, alferes Roque; do Thesouro, alferes Quirino e da Caixa de Amortização, alferes Gardel; todos do 1º regimento; e do quartel central, um inferior do 2º regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, alferes Marinho; no 2º, tenente Saturnino; no do Andarahy, alferes Cruz, o no do Frei Caneca, capitão Silveira.

Promptidão: no 2º regimento, tenente Lupeiano e no de cavallaria, alferes Souto.

Auxiliar do officio de dia, um inferior, piquete um corneteiro do 2º regimento.

Ordens ao commando geral um corneteiro do 2º regimento e a assistencia do pessoal um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá o serviço já pedido em detalhe, um officio com 40 praças promptas e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dá o serviço já pedido em detalhe, um inferior com 15 praças e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá o serviço já pedido em detalhe, um officio subalterno com 50 praças, constituindo as promptidões de incendio, soccorros e do regimento, e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos séguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Quenswood*, para Barbados, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Italia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Orconia*, para Montevidéo, Punta Arenas e Portos do Pacifico, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até à 1 da tarde e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Gloria*, para portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo até às 4 e objectos para registrar até às 2.

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até à 1 hora da tarde cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da hora da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 14 de setembro de 1911.

Informações diversas

Na reunião realizada ante-hontem, dos accionistas da Companhia de Seguros Lloyd Americano, foram approvadas as contas da directoria referentes ao anno passado e electos directores os Srs. João A. A. Machado, Amelio Rocha e Arthur Ferreira Machado Guimarães, ficando composto o conselho fiscal dos seguintes membros:

Vivaldi Leite Ribeiro, Pedro Xavier de Almeida e Luiz Oliveira.

O accionistas da Companhia Brazil Industrial, na assembleia geral ordinaria que realzaram ante-hontem, approvaram as contas do anno social findo e elegeram para o conselho fiscal os Srs. Dr. Antonio Candido de Azambuja, João de Deus Freitas e Dr. Francisco José Gomes Brandão, sendo este eleito e aquelles reeleitos.

O corpo de suppentes ficou assim composto:

Francisco Sattamini, Luiz da Silva e Oliveira e barão de Santa Margarida, este ultimo eleito e os dous primeiros reeleitos.

Reuniões convocadas

Banco do Commercio, ao meio-dia e à 1 hora da tarde do dia 14, ordinaria e extraordinaria, respectivamente.

Marcenaria Tunes, às 2 horas de 14, para prestação de contas e eleições.

Companhia Industrial de Electricidade, para apresentação e discussão de uma proposta, às 2 horas do dia 15.

Mineração e tintas Ancora, às 2 horas do dia 16, para contas e elevação do seu capital social.

Companhia de Seguros Minerva e Lloyd Americano, ao meio dia de 16, para deliberar sobre a fusão das mesmas.

Seguros Minerva, para contas e eleições, à 1 hora de 18.

Companhia Cervejaria Brahma, a 1 1/2 hora de 25, para apresentação de contas e eleições.

Moinho de Santa Cruz, às 2 horas da tarde do dia 25, para apresentação de contas e operação de credito.

PAGAMENTOS AVISADOS

JUROS

Apolices do Estado do Rio, populares, de 100\$, desde já, os juros de 4 %.

O dem da Penitencia, no Banco do Commercio, os juros do primeiro semestre.

Associação dos Empregados no Commercio, os juros do seu emprestimo de 410.000\$, desde já.

Provincia Carmelitana, os juros dos consolidados, desde já.

MERCADOS DIVERSOS

O CAMBIO

Na vigencia de letras particulares de 16 9/32 a 16 5/16 d., poderam os bancos saccar a 16 7/32 d., os es papeis, porém, comquanto não possam ser considerados escasos, foram comtudo se tornando tensos, procurando cada vez mais o estudo prospero do mercado.

Com effeito, ultimamente, as letras de café sem prazo eram cotadas a 16 1/4 d., de sorte que as bancarias não podiam ser expedidas acima de 16 3/16 d., entretanto, durante alguns dias, o Banco do Brasil e alguns outros contempziraram, dando ainda a 16 7/32 d.

Final, hontem, comquanto o dia não fosse apropriado ao desenvolvimento de procura, encontrava-se o mercado bastante activo, tendo, por isso, recuado todos os bancos.

Com effeito, o do Brazil e alguns outros forneceram letras a 16 3/16 d., mas a maior parte dos saccadores passaram a dar a 16 5/32, com alguns a 16 1/8 d., comprando todos os papeis particulares a 16 1/4 d., com poucos vendedores.

O Banco do Brazil e o Transatlantico conservaram a tabella de 16 3/16 d. e os outros a de 16 5/32 d., salvo o London Bank que alterara a sua para a de 16 1/8 d.

No correr do dia o mercado tornou-se mais calmo, de sorte que fechou com todos os bancos fornecendo cambias a 16 3/16 d.

TAXAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Praças :	a 90 d. v.
Londres (por pence) ..	16 3/16 a 16 1/8
Pariz (por franco)	\$588 a \$591
Hamburgo (por marco) ..	\$727 a \$730
	a 3 d. v.
Londres (por pence) ..	16 1/16 a 16
Pariz (por franco)	\$593 a \$596
Hamburgo (por marco) ..	\$732 a \$736
Italia (por lira)	\$591 a \$595
Portugal (réis fortes) ..	\$315 a \$317
Hespanha (por peseta) ..	\$560 a \$560
Nova York (por dollar) ..	\$3079 a \$3108
Turquia (por pence) ..	15 31/32 a 15 15/16
Austria (por pence)	— 16
	Rio da Prata :
Buenos Aires (por peso) ..	\$3015 a \$3095
Montevideo (por peso) ..	\$3235 a \$3220
	Sobre-taxa :
Café (por franco)	\$594 a \$592
	Operações :
Bancario	16 5/32 a 16 3/16
Particular	16 7/32 a 16 1/4

BANCO DO BRAZIL

a 90 d/v. a 3 d/v.

Praças :	
Londres (por pence)	16 3/16 a 16 1/16
Pariz (por franco)	\$589 a \$593
Hamburgo (por marco) ..	\$727 a \$733

Sobre-taxa :	
Café (por franco)	— \$592
Alfandega :	
Vales, ouro (por 1\$000) ..	— 1\$687
Operações :	
Bancario	— 16 3/16
Particular	— 16 1/4

POR TELEGRAMMA

A' vista

Praças :	
Londres (por pence)	— 16 d.
Pariz (por franco)	— 596
Hamburgo (por marco) ..	— 736

CAIXA DE CONVERSÃO

Valores diversos

Moedas :	Cambio a 16 d.
Libra esterlina (soberano) ..	— 15\$000
Ouro nacional, por 1\$000	— 1\$687
Franco, lita e peseta	— \$594
Por marco	— \$734
Por dollar	— 3\$082
Peso argentino	— 2\$073
Córdoba austriaca	— \$624
Por 1\$ fortes	— 3\$330

A B LSA

Esse mercado ainda hontem funcionou com regular actividade, mas, com a maior a dos papeis em trabalhos em condições geralmente fracas.

Poucos trabalhos houve em papeis de especulação, destes apenas tendo sido negociados alguns lotes de Loterias Nacionais, que abriram com compradores a 49\$500 e fecharam a 40\$000.

Os das Focas da Bahia, ao contrario desses, começaram com compradores a 45\$500, e tendo subido ficaram a 46\$, mas não se effectuando operações.

Continuaram sem alteração de interesse as accções do Banco do Brazil, mas ficaram firmes as do Commercio, Commercial e Mercantil, este ultimo fechando a 245\$000.

Mantiveram-se também firmes as apolices do Estado de Minas e as Municipaes, não tendo accusado alteração as geraes, tudo como se verifica adiante no movimento de vendas e offertas.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes :	
Antigas, 5 %, 8, 10, 1, 1, 2, 2, 6, 17, 39, 6	1:020\$000
Idem 1, 2, 5, 6	1:018\$000
Idem 200\$, 1	1:000\$000
Idem 500\$, 2	1:000\$000
Idem 1903, 5 %, 5	1:018\$000
Idem 1903, 5 %, 2, 3	1:021\$000
Idem 1909, 5 %, 3	1:003\$000
Idem 1909, 5 %, 14, 50, 73, 2	1:005\$000
Estadaes :	
Rio, de 100\$, 4 %, 2	94\$500
Idem de 100\$, 4 %, 1	95\$000
Minas, de 1:000\$, 5 %, 6	94\$000
Idem de 5 %, 3	947\$000
Municipaes :	
Antigas port. 10, 20	206\$500
Idem 1903, nom. 10, 25	210\$000
Bancos :	
Brazil, 10, 20, 10	203\$000
Idem, 2	200\$500
Commercio, 100, 5, 1/2	180\$000
Commercio, 50	217\$500
Lavoura, 50	150\$500

Companhias:

Terras e Colonização, 180.....	98\$00
Loterias Nacionais, 70.....	41\$500
dem, 100.....	41\$000
dem, 100, 100, 100, 200, 500....	40\$500
ã da Tijuca, 50.....	250\$000
Cantareira, 7.....	20\$000
Locas de Santos, 30, 250.....	306\$00

POR ALVARÁ

10 ações da Companhia de Seguros Indemnizadora.....	280\$000
---	----------

OFFERTAS

Apolices	Vendedor	Comprador
Antigas, 5 %.....	1:019\$000	1:018\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:025\$000	1:018\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	1:004\$000	1:003\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	900\$000	730\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	—	1:004\$000

MUNICIPAES

Empréstimo de 1909, port., 6 %.....	195\$000	190\$000
Empréstimo de 1909, nom., 6 %.....	195\$000	190\$000
Empréstimo de 1906, port., 6 %.....	203\$500	205\$500
Empréstimo de 1906, nom., 6 %.....	220\$000	210\$000
Empréstimo de 1904, 20, port., 6 %.....	302\$000	301\$000
Empréstimo de 1904, nom., 6 %.....	300\$000	296\$000
Antigas, port., 6 %.....	207\$500	203\$000
Antigas, nom., 6 %.....	215\$000	207\$000
Nitheroy, port., 6 %.....	208\$000	206\$500
Nitheroy, nom., 6 %.....	209\$000	207\$000
Nitheroy, 1910, 6 %.....	207\$000	205\$000
Petropolis, 6 %.....	202\$000	198\$000

ESTADUAES

Rio, de 500\$, 6 %.....	495\$000	490\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	95\$000	94\$000
Minas, de 1.000\$, 5 %.....	950\$000	947\$000
Espirito Santo, 7 %.....	1.000\$000	995\$000
Espirito Santo, 6 %.....	900\$000	895\$000

BANCOS

Brazil.....	202\$000	200\$000
Commercial.....	220\$000	219\$000
Commercio.....	18\$000	178\$000
Mercantil do R. de Janeiro.....	250\$000	242\$000
Lavoura.....	152\$000	149\$000
Credito Real de Minas....	—	185\$000
Nacional.....	170\$000	160\$000
Fulcencios.....	60\$000	52\$000

TECIDOS

Alliança.....	315\$000	300\$000
America Fabril.....	—	350\$000
Botafogo.....	—	240\$000
Brazil Industrial.....	303\$000	—
Corcovado.....	260\$000	250\$000
Caricoca.....	—	285\$000
Magéense.....	150\$000	142\$000
Petropolitana.....	—	280\$000
S. Felix.....	70\$000	6\$000
Manuactora.....	—	200\$000
Progresso Industrial.....	—	340\$000
Confiança.....	—	253\$000
Santo Aleixo.....	—	130\$000
União Lavrense.....	230\$000	225\$000
Lã da Tijuca.....	22\$000	—
S. Pedro.....	212\$000	200\$000
S. Joaquim.....	—	140\$000

SEGUROS

Previdente.....	500\$000	405\$000
Confiança.....	6\$000	55\$000
Indemnizadora.....	29\$000	25\$000

Varegistas.....	—	110\$000
Minerva.....	15\$000	12\$000
Integridade.....	—	53\$000
Cruzeiro do Sul.....	300\$000	270\$000
Argos Fluminense.....	725\$000	700\$000
Garantia.....	280\$000	—
União dos Proprietarios.....	—	92\$000
Lloyd Americano.....	—	16\$000

DIVERSAS

Caxambu.....	—	10\$000
Commercio de sal.....	—	55\$000
Construções Civis.....	110\$000	80\$000
Docas da Bahia.....	47\$000	46\$000
Loterias Nacionais.....	40\$500	40\$000
S. M. Jeronymo.....	23\$000	19\$000
Sul Mineira.....	74\$000	72\$500
Terras.....	10\$000	9\$500
Carruagens.....	90,000	86\$000
Melh. no Maranhão.....	—	40\$000
Centros Pastoris.....	23\$500	22\$500
Jardim Botânico.....	—	210\$000
Cervejaria Brahma.....	—	250\$000
Saneamento do R.O.....	83\$000	82\$000
Victoria a Minas.....	78\$000	73\$000
Docas de Santos, port.....	39\$000	395\$000
Docas de Santos, nom.....	402\$000	400\$000
Cantareira.....	206\$000	202\$000
Mercado Municipal.....	50\$000	—
Industrial de Valença.....	—	193\$000
Caxambu.....	—	1\$000

DEBENTURES

America Fabril.....	214\$000	209\$000
Tecidos Rotafogo.....	28\$000	205\$000
Tecidos Corcovado.....	214,000	212\$000
Caricoca, port.....	214\$000	212\$000
Tecidos Caricoca.....	215\$000	215\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	215\$000	212\$000
Cantareira.....	207\$000	204\$000
Carris Urbanos.....	202\$000	201\$000
Carris Urbanos de 100\$.....	101\$000	100\$000
Fabril Paulistana.....	—	206\$000
Mercado Municipal.....	209\$000	207\$000
Manuf. Fluminense.....	212\$000	20\$000
Manufactora Progresso.....	205\$000	200\$000
Tecidos Confiança.....	—	215\$000
Tec. Mageense.....	—	203\$000
Docas de Santos.....	212\$000	210\$000
Industrial Campista.....	208\$000	206\$000
Ind. Campista, nom.....	—	207\$000
Materiaes de Const.....	208\$000	200\$000
S. Bernardo Fabril.....	210\$000	207\$000
Luz Stearica.....	—	210\$000
Tec. Santa Rosalia.....	204\$500	20\$000
Tec. Esperança.....	22\$000	—
Industrial Mineira.....	21\$500	—

LETRAS

Banco C. R. de Minas, 7 %.....	105\$500	103\$500
--------------------------------	----------	----------

O CAFÉ

Melhorou hontem novamente da posição o mercado de café, que, de vespera, havia fechado sensivelmente fraco, em face de evoluções de favoráveis das bolsas dos centros consumidores.

Com effeito, essas bolsas no ultimo fechamento, com excepção da de Nova York, que subiu nas opções e no disponível, accusaram noticias bastantes depreciativas; hontem, porém, passaram a operar em melhores condições, de modo que, como a procura se desenvolvesse um pouco mais, influiram muito favoravelmente esses dous factos no respectivo mercado.

O movimento de entradas aqui foi alguma coisa mais volumoso, isso em parte influencia porque os embarques se contrabalancaram; em Santos, porém, continuaram grandes as entradas, mas as salidas foram ainda regulares.

Em todo caso, abriu o mercado mais animado, não só notando-se maior vontade de comprar, como melhorar as condições dos preços que tornaram a se encaminhar:

Havia a venda quantidade regular de genero, da qual os commissarios collocaram aos preços de 11\$500 e 11\$550 sobre o typo 7 de estylo, 6.130 saccas, na abertura.

Durante o resto do dia permaneceram o mercado bem collocado e firme, com vendas orçadas por mais 2.701 saccos, que conjunctamente com as da manhã preferiram o total de 8.930 contra 8.026 da vespera.

Nessas condições, fechou o mercado firme, com o genero americano para embarque a 11\$400, para o fim do mez a 11\$500 e para outubro e dezembro a 11\$400 sobre o typo 7, respectivo.

Passaram por Jundiahy com destino á praça de Santos 73.600 saccos.

MOVIMENTO DIARIO

Entradas:	Saccas
Barra dentro.....	89
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1.619
Estrada de Ferro Leopoldina.....	11.915

Total.....	13.623
Desde 1 de julho.....	675.823

Vendas conhecidas:	Saccas
No dia de hontem.....	8.930
No dia de ante-hontem.....	8.026
Desde o dia 1.....	110.003
Desde 1 de julho.....	459.509
Passagem por Jundiahy.....	73.600
Pauta da semana, 780 reis.	—

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior.....	198.475
Ultimas entradas.....	15.577

Total.....	214.052
Ultimos embarques.....	14.084

Stock actual.....	199.938
-------------------	---------

ENTRADAS

Di 1 a 12:	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	64.764	3.885.840
Estrada de Ferro Central.....	45.152	2.709.120
Por via maritima.....	11.443	686.580
Total.....	121.359	7.281.540

De 1 a 13:	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	76.679	4.600.740
Estrada de Ferro Central.....	46.771	2.806.600
Por via maritima.....	11.532	691.920
Total.....	134.982	8.093.920

EMBARQUES

Di 12:	Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	4.553	273.360
Europa.....	5.382	322.920
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	3.776	226.560
Cabotagem.....	350	21.000

Total.....	14.061	843.840
------------	--------	---------

De 1 a 12:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	32.348	1.943.280
Europa.....	36.857	2.211.420
Rio da Prata.....	4.787	287.220
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	14.570	874.200
Cabotagem.....	11.448	686.880

Total.....	100.050	6.033.020
Desde 1 de julho.....	579.251	34.755.000

COTAÇÃO POR ARROBA

Gênero de estylo		
Typo n. 3.....	11\$900 a	11\$950
» n. 4.....	11\$800 a	11\$850
» n. 5.....	11\$700 a	11\$750
» n. 6.....	11\$600 a	11\$650
» n. 7.....	11\$500 a	11\$550
» n. 8.....	11\$350 a	11\$400
» n. 9.....	11\$200 a	11\$250

OSCILAÇÕES DAS BOLSAS NOS FECHAMENTOS

Dia 12—Nova York, alta de 11 a 13 pontos nas opções e de 1/8 c. no disp. nível.

Opção de dezembro, 11,80 centimos por libra.

Vendas anteriores, 50.000 saccas.

Havre, baixa de 25 a 50 centimos.

Opção de dezembro, 74 1/2 francos por 50 kilos.

Ve. das anteriores, 50.000 saccas.

Hamburgo, baixa de 3/4 a 1 pfennig por 1/2 kilo.

Opção de dezembro, 60 1/2 pfe. ling.

Ven. as anteriores, 50.000 saccas.

Londres, baixa de 9 d. a 1 shilling.

Opção de dezembro, 56 shillings e 6 d. por 112 libras.

Ve. das anteriores, 15.000 saccas.

NAS PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 13—Nova York, alta de 4 a 7 pontos.

Opção de dezembro, 11,87 centimos por libra.

Havre, alta de 3/4 de francos.

Opção de dezembro, 75 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1/4 a 1/2 pfennigs.

Opção de dezembro, 61 pfennigs por meio kilo.

Londres, alta de 6 a 9 d.

Opção de dezembro, 57 sh. e 3 d.

NAS SEGUNDAS CHAMADAS

Dia 13—Nova York, alta de 16 a 17 pontos.

Opção de dezembro, 11,04 centimos por libra.

Havre, alta de 1/4 de franco.

Opção de dezembro, 75 1/2 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1/4 pfennigs.

Opção de dezembro, 61 1/4 pfennigs por 1/2 kilo.

GENEROS DE CONSUMO

COTAÇÕES DIARIAS

Mercado de algodão:

O mercado de Liverpool, hontem, acensou uma baixa de 4 pontos, passando a regular sobre a 1ª sorte de Pernambuco o preço de 7,07 d. por libra.

O mercado aqui na praça esteve inalterado.

Não houve entradas ante-hontem, tendo sahido dos trapiches 849 fardos, e ficado em depósito 10.709 ditos.

Procedencias	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	11\$200 a 11\$300
Idem, 1ª sorte.....	11\$000 a 11\$500
Idem, mediano.....	10\$400 a 11\$000
Assu. 1ª sorte.....	10\$800 a 11\$000
Natal, 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Idem, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Idem, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	11\$000 a 11\$600
Idem, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Idem, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Idem, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$500
Sergipe, Dorez.....	Nominal
Idem Itabaiana.....	Idem
Maranhão, regular.....	Idem
Piahy, idem.....	Idem

MERCADO DE ASSUCAR

Continuou firme ainda hontem este mercado, mas sem maior acividade.

Entraram ante-hontem 17.934 saccos, sendo:

De Pernambuco, pelo vapor Gurupy, 3.120 a Zenha, Ramos & Comp., 3.100 a Thomaz da Silva & Comp., 2.800 a Henteschel & Gaffree, 1.000 a Barbosa Albuquerque & Comp., 500 a Pereira Almeida & Comp., 500 a Guimarães Irmão & Comp., 200 a Herm Stoltz & Comp., 200 a John Moore & Comp., 72 a Walter B. others & Comp. e 2.000 a Alberto & Comp.

De Maceió, 1.292 saccos a Zenha, Ramos & Comp. e 1.000 a Thomaz da Silva & Comp.

De Campos, pela Leopoldina, trapiche Cantareira, 700 a ordem, 950 a Duveviérs & Comp., 250 a Barbosa Albuquerque & Comp. e estação da Praia Formosa 250 a Companhia Assuarcera de Campos.

Resumo	Saccos
Campos.....	2.150
Maceió.....	2.292
Pernambuco.....	13.492

Total..... 17.934

SAIDAS NO DIA 12

Trapiches	Saccos
Medeiros.....	120
Armazen n. 14.....	537
Commercio e Navegação.....	39
Armazen n. 13.....	293
Armazen n. 12.....	25
S. João da Barra.....	22
Cantareira.....	1.941
Rio de Janeiro.....	447
Praia Formosa.....	250

Total..... 3.900

Existiam em trapiches, hontem, 22.187 saccos.

QUALIDADES	Por kilo
Branco usina.....	400 a 440
Dito crystal.....	440 a 500
Dito 3ª sorte.....	400 a 440
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	320 a 350
Amarello.....	Não ha
Mascavo bom.....	240 a 250
Dito regular.....	220 a 250
Dito baixo.....	Nominal

MARQUE

	Por kilo
Rio Grande, systema platino	\$760 a \$840
Rio da Prata:	
Patos e mantas.....	\$760 a \$840
Patos e mantas.....	\$800 a \$900
Kerosene, idem.....	6\$800 a 7\$200
Ladrilhos, milheiro.....	— 120\$000
Linguas do Rio Grande, uma.....	1\$100 a 1\$500
Lombo:	
Especial, kilo.....	1\$000 a 1\$200
Baixo, idem.....	\$800 a \$900
Manteiga:	
Moldesto Gallone (sorti- das).....	1\$350 a 1\$900
Demagny, Isigny (sorti- das).....	2\$380 a 2\$400
Idem, pequenas.....	2\$380 a 2\$400
Brétel Freres (latas sor- tidas).....	2\$200 a 2\$220
Lopelletier.....	2\$300 a 2\$320
Isbensen.....	Não ha
Mascler.....	Não ha
Brun.....	2\$380 a 2\$400
Brusek Junior.....	Não ha
Outras marcas.....	1\$750 a 2\$500
De Minas.....	2\$600 a 2\$800
Do sul.....	1\$800 a 2\$000
Malte:	
Kilo.....	\$410 a \$580

Milho:

Do norte, amarello....	Não ha
Da terra, idem.....	11\$300 a 11\$500
Idem branco.....	9\$000 a 9\$500
Oleo de linhaça:	
Em barril, kilo.....	1\$150 a 1\$200
Em lata, kilo.....	— 2\$000
Oleo de algodão:	
Nacional, litro.....	\$640 a \$850
Pimenta da India:	
Kilo.....	1\$100 a 1\$200
Outras marcas, idem...	— 1\$900

Sebo:

Rio Grande, kilo.....	\$640 a \$360
Matadouro, idem.....	\$580 a \$600

Telhas:

Francezas (milheiro)....	230\$ a 240\$
--------------------------	---------------

Phosphoros:

Lata.....	38\$000 a 45\$000
De cera, lata.....	60\$000 a 62\$000

Presuntos:

Superiores.....	1\$850 a 1\$900
Inferiores.....	1\$700 a 1\$800
Polvilho, por 100 kilos..	24\$000 a 26\$000
Tapioca, por 100 kilos..	18\$000 a 28\$000
Torrinho (p. r. kilo)....	\$90 a 1\$040
Tremocos, por 100 kilos	Não ha

Cimento:

Cruz Vermelha.....	— 11\$500
Monroe.....	— 13\$000
Albatroz.....	— 14\$000
Minerva.....	— 15\$000
Outras marcas.....	11\$000 a 11\$300
Canella, kilo.....	1\$600 a 1\$700
Cangica, por 10 kilos....	21\$000 a 23\$000

Ervilhas:

Por 100 kilos	
Estangeira.....	60\$000 a 70\$000

Aguardente:

Por 480 litros	
Parity.....	140\$000 a 150\$000
Ang.....	140\$000 a 150\$000
Campan.....	145\$000 a 150\$000
Maceió.....	145\$000 a 150\$000
Pernambuco.....	145\$000 a 150\$000

Alcool:

Fino, de 38 a 40 grãos..	230\$000 a 280\$000
De 36 grãos.....	220\$000 a 225\$000

Amendoim:

Em casca (por 100 kilos)	21\$000 a 22\$000
--------------------------	-------------------

Alfafa:

Nacional (por kilo)....	\$210 a \$220
Estrangeira (por kilo)..	\$180 a \$200
Batatas (por kilo).....	\$150 a \$180

Alcatrão:

Em barris de 170 kilos	
m/m.....	43\$000 a 44\$000
Idem, idem 80 kilos. m/m	21\$000 a 22\$000

Banha nacional:

Porto Alegre (por 60 ks.)	60\$000 a 72\$000
Em lata de 20 k., idem	67\$200 a 72\$000
Laguna, idem, idem....	60\$000 a 63\$000
Itajahy, em latas de 2	
kilos (por 60 kilos)...	60\$000 a 72\$000

De Minas:

Lata de dous kilos.....	62\$000 a 63\$000
Lata grande.....	60\$000 a 61\$200

Banha americana:

Em barris, por libra...	\$300 a \$340
-------------------------	---------------

Bacalhão:

Gaspe (tina).....	44\$000 a 45\$000
Noruega (caixa).....	39\$000 a 40\$000
Pe xelim (tina).....	36\$000 a 37\$000
Halifax, (tina).....	40\$000 a 41\$000

Brau:

Escuro (barril).....	— 34\$000
Claro (280 libras).....	— 35\$000

Borracha:

Man. abeira (por 15 ks.)	38\$000 a 42\$000
--------------------------	-------------------

Cebolas:

Rio Grande, cento.....	3\$500 a 3\$800
Carne de porco, kilo....	\$540 a \$640

Farinha de mandioca:		
De Porto Alegre:		
Especial.....	18\$000 a	19\$000
Fina.....	16\$000 a	17\$000
Peneirada.....	14\$000 a	14\$500
Grossa.....	12\$000 a	12\$500

De Laguna:		
Fina.....	Não ha	
Grossa.....	12\$000 a	12\$500

Vinhos:		
Rio Grande, pipa.....	125\$000 a	130\$000
Virgem, do Porto, pipa.....	300\$000 a	340\$000
Verde, do Porto, pipa.....	300\$000 a	320\$000
Collares, superior, pipa.....	350\$000 a	360\$000

GENEROS DIVERSOS		
Agua raz.....	—	\$800
Alpiste.....	47\$000 a	48\$000
Azeite:		
Lata de 16 litros.....	22\$000 a	27\$000
Dita de um a dois.....	1\$450 a	1\$800

Chá d. India:		
Verde, kilo.....	6\$200 a	9\$500
Preto, idem.....	6\$000 a	9\$000

Ervilhas:		
Estrangeiras.....	66\$000 a	70\$000

Farinha de trigo:		
Moinho Inglês:		
Bu'a nacional.....	Por dois saccos	
Nacional.....	24\$200 a	24\$700
Brazileira.....	23\$000 a	23\$500
Moinho Fluminense:	22\$000 a	22\$700

São Leopoldo.....	24\$200 a	24\$500
Q. O.....	23\$200 a	23\$500

Moinho de Santa Cruz:		
Perola.....	24\$000 a	24\$700
Extra.....	23\$000 a	23\$500
Mimosa.....	22\$000 a	22\$700

Farelo de trigo:		
Moinho Inglês, 38 kilos.....	3\$500 a	3\$600
Moinho Fluminense, 38 kilos.....	3\$500 a	3\$600
Moinho de Santa Cruz, 38 kilos.....	3\$500 a	3\$600

Feijão:		
Por 100 kilos		
Preto, do Porto Alegre, superior.....	nominal	
Idem da terra.....	15\$000 a	16\$000
Idem, Santa Catharina, superior.....	nominal	

De côr:		
Amendoim, nacional.....	26\$000 a	27\$000
Enxofre.....	18\$500 a	19\$000
Mulatinho.....	15\$500 a	16\$000
Branco, nacional.....	13\$000 a	14\$000
Vermelho.....	Não ha	
Diversos.....	Não ha	
Branco.....	40\$000 a	43\$000
Amendoim.....	40\$000 a	41\$000
Fradinho.....	45\$000 a	46\$500
Mantega, nacional.....	26\$500 a	30\$000
Farelo de trigo, por 100 kilos.....	9\$200 a	9\$500
Favas, idem.....	Não ha	
Fubá de milho, idem.....	12\$000 a	20\$000

Pinho:		
Americano, pé.....	—	4280
Real a, duzia.....	—	84\$000
Spruce, idem.....	—	82\$000
Sueco, branco, idem.....	—	82\$000
Dito, vermelho, idem.....	—	84\$000

Do Paraná:		
Superior, duzia.....	—	70\$000
Inferior, duzia.....	—	60\$000

Sal do Norte:		
Marca Touro, alqueiro.....	—	2\$400
Batatas:		
Nacionais, por kilo.....	\$150 a	\$180

Estrangeiras:		
Portuguezas, 2/2 caixas.....	7\$00 a	8\$000
Francezas, idem.....	8\$000 a	8\$500

JUNTA DOS CORRETORES

Esta Junta forneceu hoitem as seguintes informações:

MERCADO DE CAFE

O mercado de café, no Centro do Commercio de Café, abriu hontem firme, tendo se realizado vendas de 6.139 saccas, á b se de 11\$500 e 11\$600 sobre o typo 7 (desensaccado) por arroba.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 2.791 saccas, ao mesmo preço, fechando o mercado firme.

	Sacacs
Total das vendas conhecidas.....	8.930

Entradas conhecidas:	
Cabotagem.....	89
Estrada de Ferro Leopoldina.....	11.915
Estrada de Ferro Central.....	1.619

Total.....	13.623
------------	--------

MERCADO DE ASSUCAR

	Sacacs
Entradas em 12.....	17.934
Sahidas em 12.....	3.920
Existencia em 13.....	228.137

Mercado calmo.

Observações — Das entradas, 13.492 saccas são de Pernambuco, 2.292 de Maceió e 2.150 de Campos.

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 12.....	—
Sahidas em 12.....	849
Existencia em 13.....	10.709

Mercado e-tavel.

Observações — Mercado de Liverpool, 4 pontos de baixa.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 13

De Porto Alegre e escalas, paquete nacional Assu, varios generos á Companhia Comercio e Navegação.

De Marão e escalas, paquete nacional Guppy, varios generos á Companhia Comercio e Navegação.

De New-Port, vapor inglez Arnator, varios generos á Mala Real Igreja.

Do Rio Grande do Sul, paquete allemão Guhyba, varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Buenos Aires e escalas, vapor sueco Oscar Friedlich, varios generos a Luiz Campos & Comp.

De Cabo Frio, hiata nacional S. Sebastião, cal á o-dem.

De Bremen e escalas, com 31 dias, vapor allemão Ebernburg, varios generos a Hauslohn & Comp.

De Santos, com 1 dia, vapor inglez Devonshire, café a Norton Megaw & Comp.

SAHIDAS NO DIA 13

Porto Alegre e escalas, paquete nacional Itaperuna.

Bordéas e escalas, paquete francez Magellan.

Pernambuco, paquete nacional Itapacy.

Cabo Frio, hiata nacional Julio de Macedo.

Macahé, hiata nacional Vencedor.

Manãos e escalas, paquetes nacionaes Aracaty e Bocaina.

Durban, vapor inglez Glenlyon.

Buenos Aires e escalas, paquete francez Ceylan.

VAPORES A SAHIR

Liverpool e escs., Orópessa.....	14
Hamburgo e escs., Cap Roca.....	14
Victoria e escs., Gloria.....	14
Rio da Prata, Florianopolis.....	14
Callão e escs., Orcoma.....	14
Rio da Prata, Ceylan.....	14
Nova-York, Eurine.....	15
Villa Nova e escs., Iris.....	15
Paraty e escs., Garcia.....	15
Bremen e escs., Aachen.....	15
Portos do Rio Grande, Ibiapaba.....	15
Pernambuco e escs., Amazonas.....	15
Laguna e escs., Mayrink.....	15
Rio da Prata, Cordoba.....	16
S. Fidelis e escs., Fidelense.....	16
Trieste e escs., Emilia.....	16
S. Mathens e escs., Industrial, (4 hs.).....	16
Nova-York, Verdi.....	16
Portos do Sul, Italia.....	16
Santos, G. rupore.....	16
Caravellas e escs., Arassuahy.....	17
Rio da Prata, Asturias.....	18
Portos do norte, Brazil, (10 hs.).....	18
Hamburgo e escs., Cap Blanco.....	18
Portos do norte, Canoe.....	19
Santos, Horace.....	20
Southampton e escs., Amazon.....	20
Genova e escs., Re Vittorio.....	20
Rio da Prata, Siro.....	21
Amsterdam e escs., Zeelandia.....	21
Hamburgo e escs., Bahia.....	22
Rio da Prata, Sofia-Hohenberg.....	22
Trieste e escs., Dana.....	22
Rio da Prata, Savota.....	22
Rio da Prata, Cap Vilano.....	23
Portos do norte, Pará.....	24
Rio da Prata, Hollandia.....	25
Rio da Prata, Bragança.....	25
Recife e escs., Borborema.....	25
Rio da Prata, Amazona.....	25
Genova e escs., Sardegna.....	26
Bordéas e escs., Cordillere.....	27
Liverpool e escs., Orita.....	27
Rio da Prata, Regina Elena.....	28
Nova York, Rio de Janeiro.....	28
Bremen e escs., Erlangen.....	29
Hamburgo e escs., Pernambuco.....	29
Portos do norte, Olinda.....	30
Hamburgo e escs., Konig Wilhelm II.....	30

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, Siro.....	14
Callão e escs., Orópessa.....	14
Santos, Cap Roca.....	14
S. Francisco e Santos, Aachen.....	14
Liverpool e escs., Orcoma.....	14
Bremen e escs., Erlangen.....	15
Rio da Prata, Verdi.....	16
Genova e escs., Cordoba.....	16
Liverpool e escs., Camoens.....	16
Portos do Sul, Itapaba.....	16
Portos do sul, Itapacy.....	17
Portos do sul, Italia.....	17
Montevideo e escs., Saturno.....	17
Rio da Prata, Cap Blanco.....	18
Southampton e escs., Asturias.....	18
Portos do sul, Itapema.....	18
Nova York, Rio de Janeiro.....	18
Nova York, Byron.....	19
Rio da Prata e escs., Amazonas.....	19
Portos do sul, Ranema.....	19
Portos do Norte, Pará.....	19
Nova York, Tocantins.....	20
Rio da Prata, Ré-Victorio.....	20
Rio da Prata, Amazon.....	20
Rio da Prata, Zeelandia.....	21
Santos, Bahia.....	21
Santos, Dun.....	21
Trieste e escs., Sofia Hohenberg.....	22
Genova e escs., Savota.....	22
Hamburgo e escs., Cap Vilano.....	23
Amsterdam e escs., Hollandia.....	25
Liverpool e escs., Horace.....	25
Portos do Sul, Alagoas.....	25
Bordéas e escs., Amazona.....	25

Rio da Prata, <i>Sardagna</i>	26
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	27
Callao e escs., <i>Orila</i>	27
Genova e escs., <i>Regina Elena</i>	28
Santos, <i>Pernambuco</i>	28
Santos, <i>Exlanga</i>	29
Rio da Prata, <i>Koning-Wilhelm II</i>	30

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

<i>Praças</i>	<i>90 d/v</i>	<i>A' vista</i>
Sobre Londres.....	16 11/64	16 1/64
» <i>Pariz</i>	\$589	\$595
» <i>Hamburgo</i>	\$728	\$733
» <i>Italia</i>	—	\$594
» <i>Portugal</i>	—	\$323
» <i>Nova York</i>	—	\$3081
Libra esterlina em moeda.....	—	15050
Ouro nacional em vales, por 1\$000	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apólices geracs mudas de 5 %.....	1:000\$000
Apólices geracs de 1:000\$ 5%.....	1:020\$000
Apólice do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:019\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:005\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1896, port.....	206\$500
Apólices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	210\$000
Apólices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	048\$000
Apólices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	91\$750
Banco Lavoura e Commercio....	150\$000
Banco do Commercio.....	180\$000
Banco do Brazil.....	200\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	219\$500
Companhia Terra e Colonização.....	9\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	40\$500
Companhia Cantareira e Vição Fluminense.....	200\$000
Companhia Tecidos Tijuca.....	250\$000
Venda a prazo:	
250 Companhia Doas de Santos, para o dia 13 de outubro....	800\$000
Venda p.p. alvará:	
50 Companhia de Seguros Indemnizadora.....	28\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1911. — A. S. Mousen, syndico.	

O movimento do gado nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi, hontem, o seguinte:

Santa Cruz....Recebidas.....	439 rezes
Matadouro....Abatidas.....	511 »
Cruzeiro....Embracadas.....	359 »
Bemfica....Stock.....	450 »
Sitio.....».....	134 »

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 6 de setembro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:691\$400, folha, relativa a agosto findo, do pessoal incumbido da matança do ratão;

De 400\$, aluguel, correspondente ao mez findo, do prédio em que funciona o escriptorio de obras deste ministerio;

De 10:800\$, obra: feitas no edificio do 1º Tribunal do Jury durante o corrente anno;

De 27:75\$556, fornecimentos feitos em 1910, por Teixeira a Borges & Comp., a Força Policial deste districto;

De 16:000\$, condução de enfermos, alienados e cadáveres em agosto findo;

De 53:800, trações feitas no corrente anno por Eduardo Frederico Alexander para este ministerio;

De 300\$, alugueis, relativos a agosto findo, as salas destinadas as sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizes da 2ª, 6ª e 9ª pretorias;

De 712\$800, fornecimentos feitos, por João Ramos & Comp., a Força Policial do Districto Federal, em de embro do corrente anno;

De 9:269\$, diarias vencidas em agosto findo pelo pessoal da Inspectoria da Policia Maritima e pelo das lanchas ao serviço da mesma inspectorio;

De 2:500\$, subvenção, relativa a agosto findo, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

—Transmittiram-se:

—Ao Tribunal de Contas, cópia dos decretos que abram a este ministerio os creditos de 15:794\$183, para pagamento de differença de gratificação adicional a professores do Instituto Benjamin Constant e de 138 187\$077, para occorrer ao pagamento da despesa com a reorganização da Assistencia a Alienados;

A Camara dos Deputados, menagem do Presidente da Republica sobre a necessidade da concessão do credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Joaquim Moreira da Fonseca.

Expediente do dia 9 de setembro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 200\$, gratificação vencida em agosto findo pelo medico auxiliar interino da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Mario Piragibe;

De 1:166\$766, aluguel, relativo a agosto findo, do prédio occupado pela Repartição Central da Directoria Geral de Saude Publica;

De 9:024\$833, folha, relativa a agosto findo, do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião;

De 150\$, gratificação vencida em agosto ultimo pelo delegado de saude interino, Dr. Manoel Venancio Campos da Paz;

De 2\$740, conta do despacho livre n. 354, effectuado em abril ultimo, pela Companhia da Port de Rio de Janeiro;

De 333\$333, gratificação vencida, por substituição, em agosto findo, pelo bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, 1º supplente do juiz da 7ª pretoria;

De 27\$330, passagens concedidas em junho ultimo, pelo Lloyd Brasileiro, para este ministerio;

De 91\$477, assignatura de um aparelho telefonico e gaz consumido em agosto findo nesta Secretaria de Estado;

De 89\$461, objectos de expediente fornecidos em agosto findo ao Juizo Federal da 1ª Vara, ao Forum e ao Tribunal do Jury;

De 482\$800, fornecimentos feitos a Casa de Correção no corrente anno.

—Concessão dos creditos:

De 1:580\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia, para occorrer ao pagamento de livros fornecidos para o serviço eleitoral;

De 200\$, a no Estado do Maranhão, para occorrer a despesa com o transporte de um preso da justiça federal da cidade de Codá de S. Luiz.

Expediente de 12 de setembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTICA

Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a dar baixa do serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao 2º sarmento Manoel Conrado de Lima e ao anseçada Estanislão de Oliveira Porto.

—Concedeu-se um anno de licença, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, ao major ajudante de ordens do commando superior da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, Nuno Alves Pereira Cardoso, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Foi prorogada, por mais tres mezes, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o serventuario vitalicio do 5º officio de tabellião de notas desta Capital bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, sendo nomeado Mario Queiroz, para servir interinamente o referido officio.

—Transmittiram-se:

—Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal, a fim de ser informado e instruido, o requerimento de Alfredo Maria Torres, pedindo perdão ou commutação da pena de tres annos e quatro mezes de prisão a que foi condemnado por crime de tentativa de roubo.

Para os fins convenientes, aos governadores dos Estados:

Do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional *Cesar*, relativo ao tripulante Domingos Diniz Gomes;

Do Amazonas, cópia de termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Victoria*, relativo ao passageiro José Alves Dant s;

De Sergipe, o requerimento em que José Thomaz Maria pede perdão do resto da pena de 23 annos e meio, a que foi condemnado pelas justicas do mesmo Estado.

Expediente de 12 de setembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

—Ao director da Liga Brasileira contra a Tuberculose, do officio n. 50, de 11 do corrente;

—Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 179, de 2 do corrente;

—Communicou-se:

—Ao Sr. ministro da Justiça, que se acha esgotada a consignação « Dietas de enfermos e alimentação de communicantes » do—Material—do Hospital de Isolamento e S. Sebastião, tornando-se por isso necessario um credito supplementar de 32:000\$, á mesma consignação;

—Ao director geral da Policia Administrativa, Archivo e Estatistica, que o pedido de casação da licença concedida para funcionamento da casa de pasto sita á travessa do Commercio n. 6, é devida á cozinha estar installada na área dos fundos do mesmo prédio, cujas dimensões não permitem a installação regular de uma cozinha de casa de pasto;

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que o guarda-freio daquella estrada Manoel Theodoro Ribeiro foi considerado inválido, pela commissão de exame de valiez, e informo o laudo n. 11.354.

—Remetteram-se:

—Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 1:995\$200, para pagamento do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, em agosto ultimo; a folha na impor-

tancia de 8.000\$300, para pagamento do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio, em agosto ultimo; as contas na importancia de 979\$455, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em agosto ultimo; as contas na importancia de 18.403\$787, de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em agosto ultimo; as contas na importancia de 10.285\$154, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em agosto ultimo; as contas na importancia de 1.993\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, relativas ao mez de agosto ultimo; as contas na importancia de 2.732\$902, de fornecimentos feitos as delegacias de saude, em agosto ultimo; as contas na importancia de 1.073\$756, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em agosto ultimo; a conta na importancia de 400\$, do aluguel do prédio occupado pelo laboratorio, relativa ao mel de agosto ultimo;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Duarte Benjamim da Silva, João Gomes da Silva, José do Nascimento, Antonio Nestor, Joaquim Gomes Pereira, Juvenal José da Silva, Caetano Elishão de Siqueira, João Evangelista, Estevam Garcia, Antonio Novo, Fernando de Alcantara Campos, João Moreira da Silva, Trajano de Oliveira Amaral, Joaquim Gomes do Carmo e José Mendes da Silva;

— Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o de Luiz Teixeira;

— Ao director geral dos Telegraphos, o de Thyroso Queirolo Martins de Souza.

— Restituir-se ao director da Directoria do Interior deste ministerio o requerimento e os demais papeis de Victor Ribeiro de Faria Braga, pedindo permissão para retirar o barro kaolin e tabatinga que devem se achar depositados em uma das dependencias do edificio onde funcionou o Hospital de Variolosos do Engenho de Dentro.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser entregue ao Dr. Alfredo de Mello e Alvim, director do Lazareto da Ilha Grande, a quantia de 2.147\$, para occorrer ao pagamento do pessoal jornalista extraordinario que, em julho ultimo, prestou serviços no mesmo lazareto com o tratamento sanitario dos navios italianos *Savio* e *Toscana*.

— Ao director geral da Contabilidade deste ministerio no sentido de serem indenizados:

O almoxarife do Hospital de S. Sebastião Raul Fragoso de Mendonça, da quantia de 45\$, que despendeu com despesas do prompto pagamento do mesmo hospital, em agosto ultimo;

O porteiro desta repartição Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 19\$503, que despendeu com as despesas do prompto pagamento desta directoria, em agosto ultimo;

O administrador do Desinfectorio Central Desiderio Pagani, da quantia de 351\$200, que despendeu com as despesas do prompto pagamento do mesmo estabelecimento, em agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Tarquinio Lopes. — Sim, em termos.

Pelo Sr. director:

Assumpção & Comp. (3º districto). — Queiram comparecer á sessão de engenharia.

Antonio Raymundo Gomes (4º districto). — Certifique-se.

José Gomes da Fonseca (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio de Sá (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Evaristo Pedroso Alves de Magalhães (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Antonio Ferreira de Carvalho (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Ma. la Regasoli (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Julio Nogueira Pinto. — Certifique-se.

Oscar Teixeira de Faria. — Certifique-se.

Dr. Elvecio Monte. — Como requer.

Policia do Districto Federal

PIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 13 do corrente, foram transferidos os delegados: Dr. José Joaquim Seabra Junior, do 2º para o 11º districto; Dr. Galba Machado Silva, do 11º para o 19º districto e Dr. Edmundo de Azurém Furtado, do 19º para o 20º districto.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de setembro de 1911

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, solicitando a entrega de Alexandrina Maria da Conceição, visto achar-se com alta daquele estabelecimento.

Ao juiz federal da 2ª Vara, communicando que Joaquim Augusto Costa, não se acha preso.

Ao delegado do 20º districto policial, fazendo apresentar a nonagenaria Maria da Gloria, que obteve alta do Hospital da Misericordia, afim de ser encaminhada á residencia do Sr. Roque de tal, á rua José dos Reis n. 150, no Engenho de Dentro.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar a indigente septuagenaria America Creoul, afim de ser internada no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Joaquina Maria do Espirito Santo, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição d'aquelle juiz, afim de ter conveniente destino, visto ter completado a sua maior idade.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo reverer o menor Adriano, afim de ter de tino conveniente, visto achar-se grandemente excedida a lotação na Escola Pre-munitoria Quidda de Novembro.

Ao 1º delegado auxiliar, transmittindo um requerimento, afim de providenciar como for de direito.

Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa de Misericordia, fazendo apresentar o menor Rodoval Soares de Oliveira, afim de ser internado naquelle hospital.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 de agosto proximo findo foram nomeados:

Achilles Benjamin Cardoso, para o lugar de collecter das rendas federaes em Entre-Rios, Estado da Bahia, sendo exonerado do mesmo cargo Edgard Pedreira de Cerqueira;

Edgar Pedreira de Cerqueira, para identico lugar em Santo Amaro, no mesmo Estado, sendo exonerado desse cargo Achilles Benjamin Cardoso.

— Por titulo de 12 do corrente foi nomeado Armando Giovanini para exercer, em commissão, o lugar de fiscal dos clubs par venda de mercadorias mediante sorteio, no Estado de Amazonas, com a gratificação mensal de 400\$, que começará a perceber quando houver deposito para esse fim.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio Americo Barbosa de Oliveira, presidente da Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz, pedindo restituição de deposito. — Restitua-se, de accordo com o parecer.

Thomaz P. Williams, pedindo, por aforamento, um terreno devoluto sito á rua do Jardim Botânico. — O pedido não pôde ser attendido.

Candido Eloy Tassara de Padua, pedindo inscripção no montepio. — O decreto n. 8.904, de 16 de agosto ultimo, attende ao que pede o supplicante.

Camara Municipal de Além Parahyba, pedindo isenção de direitos para 500 metros de canos galvanizados. — Encaminhe-se o pedido á Alfândega do Rio de Janeiro.

— Pelo Sr. director:

Honorio Henrique Soares do Couto, pedindo certidão. — Não estando as folhas de pagamento archivadas no cartorio do Thesouro, não pôde ser passada a certidão pedida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Di 13 de setembro de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 240 — De posse do vosso a. v. so n. 199, de 10 de junho ultimo, no qual pedis providencias para que seja mais abreviado o pagamento do pessoal operario da Comissão Fiscal de Desobstrução dos Rios da Buxada do Rio de Janeiro, cabe-me communicar-vos que as respectivas folhas mensaes quasi sempre chegam ao Thesouro no dia 8 do mez seguinte, conforme aconteceu com as de maio e junho deste anno, e desde logo começem a seguir os tramites regulares para o necessario pagamento, que só poderá ser feito depois de registrada a despesa pelo Tribunal de Contas, acontecendo as vezes que o mesmo pagamento fica dependendo da terminação do de outras folhas chegadas anteriormente, sem que ao Thesouro caiba culpa alguma pela demora.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 106 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado de Minas Geraes Edmundo Caldas para inspecção as circumscripções do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 107 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escriptuario do Thesouro Nacional Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, com exercicio na directoria a vosso cargo, passe a servir na Directoria da Despesa.

— Sr. director da Despesa:

N. 108 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que passe a servir na directoria a vosso cargo o 3º escriptuario do Thesouro Nacional Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, com exercicio na Directoria da Receita.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado Edmundo Caldas para inspecção as circumscripções do Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado de Minas Geraes Edmundo Caldas para inspecção as circumscripções desse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 704 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 812, de 18 de julho ultimo, em que o 2º escripturario dessa alfandega Mancel de Castro Lima pede reconsideração do despacho de 6 de maio deste anno, a que se refere o officio desta directoria n. 496, de 22 do mez subsequente, resolveu, por despacho de 22 de agosto proximo findo, manter o alludido despacho, visto continuarem a subsistir as mesmas razões que o motivaram e que não foram destruidas pelo requerente.

N. 705 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o prefeito do municipio de Campos, Es' do Rio de Janeiro, em officio de 14 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos nos termos da vigente lei orçamentaria da receita, de um carro para irrigação, com a capacidade de 1.500 litros de agua, importado por Herm. Stoltz & Comp. e destinado ao serviço de saúde publica municipal daquela cidade.

N. 706 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.676, de 17 de setembro do anno passado, interposto por E. L. Harrison, representante nesta capital da Royal Mail Steam Packet Company, Limited, da decisão dessa inspectoría, na qual o supplicante supõe haver sido imposta a pena de multa ao commandante do paquete inglez *Araguay* pela falta de mercadorias verificada na caixa marca A.O.T., n. 44, descarregada com indicio de violação, resolveu, por despacho de 13 de julho ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto não constar da referida decisão ter sido sujeito o mencionado commandante ao pagamento dos direitos simples da mercadoria extravieiada, não tendo havido imposição de multa.

N. 707 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 2.176, de 26 de dezembro do anno passado, interposto por J. B. Madeira, do acto pelo qual mandastes classificar na 2ª parte do art. 610 da Tarifa, como «obras impressas de mais de uma côr», para pagar a taxa de 7% por kilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 7.209, de março daquelle anno, com a declaração de «ignora-se» e classificada em «primeira conferencia» como «obra impressa de uma só côr», da taxa de 3%, da 1ª parte do citado art. 610, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada na primeira parte do art. 606, para pagamento da taxa de \$300, de accordo com a ultima parte da nota 72ª do referido art. 610.

N. 708 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, em petição de 8 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, do material destinado a mesma companhia e vindo pelos seguintes vapores: *Urburg*, *Tennyson*, o *Asiatie Prince*, entrados em 13, 22 e 23 de agosto ultimo; *Eastern Prince* e *Vagari*, entrados em 1 e 6 deste mez.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 176 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 281.320, a que se refere o officio dessa inspectoría n. 268, de 4 de novembro do anno proximo passado.

N. 177 — Incluso vos devolvo, com os despachos assignados pelo Sr. ministro, os tres processos que acompanharam o vosso officio n. 167, de 4 do corrente mez.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 471, de 23 de junho ultimo, no qual o artista Carlos de Servy propõe pintar dous grandes paineis allegoricos no vestibulo dessa Caixa, resolveu que o requerente aguarde oportunidade.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 70 — Transmittindo-vos as inclusas conta e lista de pesos remetidas pelos nossos agentes financeiros em Londres, em carta de 3 de agosto ultimo, relativas a 291 barras de prata pelo vapor inglez *Araguay*, poco providenciadas para a sua conferencia, depois da qual as devolveis ao Thesouro, com a declaração do peso verificado.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 57 — Affim de que informeis a respeito, inclu o vosso remetto o requerimento transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 283, de 22 de julho ultimo, em que Leopoldo e Francisco de Souza Fonseca pedem sejam desonrados do sello de consumo os phosphoros que, em quantidade correspondente, pretendem adicionar aos cigarros de seu fabrico.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 349 — Junto vos devolvo, devidamente assignada, a carta-patente n. 50, expedida a Hansa Allgemeine Versicherungs Acheir-Gesellschaft, e o processo que com a mesma carta acompanhou o vosso officio n. 2.6, de 1 do corrente mez.

—Sr. director da Estadística Commercial:

N. 350 — Junto vos remetto, devidamente despachado pelo Sr. ministro, o requerimento em que dizer os empregados dessa repartição pedem para contrahir menalimento cada um, com 400 cartões, calculados fora das horas do expediente, sem remuneração de especie alguma, até que desapareça o atrazo existente nos serçicos de importação.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 358 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de agosto proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 284, de 15 de julho ultimo, a que se refere o de n. 9, de 8 do referido mez de agosto, endereçado a Procuradoria Geral da Fazenda Publica e relativo a fiança, no valor de 1:400\$, prestada por Lucio José dos Santos, em uma caderneta da Caixa Economica n. 51.641, seria A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, affim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escriptão da Colletoria das Rendas Federaes em Cruzeiro, naquelle Estado.

N. 359 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de agosto proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe n. 81, de 27 de julho ultimo, relativo a fiança, no valor de 10:000\$, prestada por Manoel Francisco Alves de Oliveira e sua mulher, D. Mathilde Adelaide Guimarães de Oliveira em um immovel avaliado em 14:000\$, de propriedade do casal, sito a rua da Aurora n. 1, na cidade de Aracaju, na-

quelle Estado, affim de garantir a responsabilidade de Antonio Alves Teixeira de Oliveira e a de seus prepostos no lugar de thesoureiro da Administracão dos Correios do mesmo Estado.

N. 360 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de agosto proximo findo, o incluso processo relativo a fiança, no valor de 2:400\$, prestada por Alfredo Corrêa de Mattos em uma caderneta da Caixa Economica n. 354.672, 3ª serie, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, como reforço e em substituição da de 1:800\$, anteriormente prestada por Antonio Pires de Oliveira em duas apolices da divida publica no valor nominal de 1:000\$ cada uma, e ora elevada a 2:400\$, affim de garantir a responsabilidade de D. Alnarpha Vianna de Mattos e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio da Estação de Deodoro, Districto Federal.

—Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 49 — Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o aviso do Ministerio da Guerra n. 738, de 9 de agosto ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Rita Pinto Cerqueira de Freitas e pelos menores Cíl e Guaracy, viuva e filhos do agente comprador da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra Luiz Augusto de Freitas Pereira, rogo vos digneis informar qual a data em que aquelle contribuinte, começando a exercer emprego publico, se inscreveu no montepio, visto não constar esse facto da certidão que acompanhou o referido processo.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 351 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de agosto proximo findo, que se acha cautionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 354.672, 3ª serie, de propriedade de Alfredo Corrêa de Mattos, com o deposito de 2:400\$, affim de garantir a responsabilidade de D. Alnarpha Vianna de Mattos e a de seus prepostos no lugar de agente do correio da estação de Deodoro, Districto Federal.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 352 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de agosto proximo findo, que Alfredo Corrêa de Mattos prestou fiança no valor de 2:400\$, em uma caderneta da Caixa Economica n. 354.672, 3ª serie, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, affim de garantir a responsabilidade de D. Alnarpha Vianna de Mattos e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio da estação de Deodoro, Districto Federal.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 181 — Peço providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, uma vez por mez, entre as estações de Porto Novo e desta Capital ao collectador das rendas federaes em Ilapemirim, no Estado do Espirito Santo, Antonio Fernandes da Costa Pimenta.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 18, de 12 de janeiro do corrente anno, a que se refere o de n. 84, de 5 do julho ultimo, ambos endereçados a Directoria da Receita Publica, interposto por Birstelmann & Comp., agentes, nesta cidade, do vapor allemão *Gutrune*, da decisão pela qual a Inspectoría da Alfandega desse Estado impoz ao commandante do referido

valor a multa de direitos em dobro pela diferença de dez kilos, para menos, verificada na caixa marca triângulo R—M, n.º 9.988; desarmada com indícios de violação, resolveu, por despacho de 7 de julho proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de manlar cobrar os direitos simples, relevada a multa, por equidade.

N. 67—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se referem os vossos officios n.ºs 28, de 27 de janeiro, e 72, de maio, do corrente anno, endereçados á Directoria da Receita Publica e interposto por William & Comp., representantes da The Royal Mail Steam Packet Company, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, multando em direitos e a dobro o commandante do vapor inglez *Dellan*, entrado neste porto em 7 de outubro do anno proximo passado, pela falta de mercadorias vñficadas em um volume da marca OLO n.º 3.434, resolveu, por despacho de 20 de junho ultimo, tendo em vista o disposto no art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, tomar conhecimento do alludido recurso, para que sejam cobrados os direitos simples, relevada a multa, por equidade.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 161—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 120 de 26 de julho ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo padre Joaquim Ferreira de Mello para material destinado ao beneficiamento da lavoura, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez proximo findo, providencias afim de que seja declarado pelo engenheiro certificante si o material em questio se destina a uma só fazenda e se é necessario.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 102—Confirmando meu telegramma de 1 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia do Porto da Victoria em petição de 28 de agosto proximo findo, resolveu, por acto daquella data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiais ali chegados pelo vapor *Finnish*, com destino aos serviços da requereite.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 85—Confirmando meu telegramma de 6 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4, resolveu prorogar, por 60 dias, o prazo dentro do qual o thesoureiro da Alfandega de Corumbá nesse Estado, Antonio Francisco de Arruda Pinto, nomeado por decreto de 5 de abril ultimo, deverá prestar a respectiva fiança.

—Sr. Delegado Fiscal em Minas Geraes:

N. 181—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista uma reclamação dos vinicultores de Taboleiro Grande, nesse Estado, contra o acto dessa delegacia exigindo-lhe a sellagem dos vinhos por elles fabricados, assumpto a respeito do qual prestastes informação em vosso officio n.º 102, de 24 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 31 de agosto ultimo, determinar seja alterada a classificação dada por essa regação aos questionados vinhos, cessando a cobrança indevida das taxas, a que os mesmos não estão sujeitos, por serem vinhos naturaes, comquanto addicionados de alcool, segun lo a analyse a que foram submettidos; não acontecendo o mesmo ao producto a que se refere a analyse de fls. 39 do incluso processo, transmittido com o vosso alludido officio, o qual foi reconhecido como artificial, sendo por isso fundada com relação a elle a decisão que proferistes.

N. 187—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n.º 127 de 11 de agosto proximo findo e em que João Vitoria Ottoni, ex-collector das rendas federaes em Theophilo Ottoni, nesse Estado, pede reconsiliação, do despacho de 19 do maio ultimo, a que se refere a ordem desta directoria n.º 118, de 13 de junho subsequente, que lhe negou relevação das penas da perda de porcentagem e juros de 9%, por não haver recolhido, no prazo marcado, os sallos da respectiva collectoria, resolveu, por despacho de 4 do mez corrente, reconsiderar o alludido despacho, para o fim de ser o requerente alliviado da pena que lhe foi imposta.

N. 188—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o relatório enviado ao Thesouro com o vosso officio n.º 110, de 8 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, exonerar Vicente Roman Labos o do logar de collector das rendas federaes em Palmyra, nesse Estado; bem assim approvar as providencias dessa delegacia, constantes do citado officio.

Recommendando-vos, outrossim, de accordo com o alludido despacho, que de conhecimento ao mesmo Sr. ministro, sempre que haja falta de recolhimento de sallos das collectorias.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 61—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n.º 16, de 15 de maio ultimo, a que se refere o n.º 35, de 21 de julho do corrente anno, e em que Porfirio da Fonseca, collector das rendas federaes em Guarabira, nesse Estado, pede para recolher quinzenalmente aos cofres dessa delegacia as rendas arrecadadas por aquella collectoria, mantida e sua fiança anterior, resolveu, por despacho de 4 do mez corrente, deferir o alludido pedido, a exemplo do que tem sido decidido em casos semelhantes.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 143—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n.º 31, de 20 de fevereiro do corrente anno, endereçado á Directoria da Receita Publica, e interposto por Elysio Pereira & Comp., negociantes da praça de Paranaguá, nesse Estado, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega daquela cidade lhes negou restituição da quantia que a mais lhes foi cobrada, o proveniente da armazenagem das mercadorias que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n.º 5 627, de setembro do anno passado, resolveu, por despacho de 29 de julho ultimo, dar provimento ao alludido recurso para o fim de mandar restituir aos recorrentes a importância indevidamente arrecadada, visto não terem sido os mesmos responsaveis pela demora das questionadas mercadorias nos armazens daquella repartição.

N. 144—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n.º 84, de 12 de agosto proximo findo, e referente á isenção de direitos pretendida pelo prefeito de Campo Largo e pela firma Heraclito Kustex & Comp. para material destinado á iluminação electrica naquella cidade, decidiu, por despacho de 4 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, visto tratarse de obras contractadas e não feitas administrativamente, conforme exige o art. 27, alinea XIII, da vigente lei orçamento da receita.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 45—Confirmando meu telegramma de

31 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença, emproleiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição datada de 2 do mesmo mez, resolveu, por acto de 18, de accordo com o art. 15 do decreto n.º 8.592, de 8 de março ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, de duas machinas para fazer blocos de concreto e respectivos accessorios, material esse chegado no vapor *Hughenden*, entrado nesse porto em 24 de julho ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 274—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio dessa delegacia n.º 125, de 12 de agosto proximo findo, em que pedis approvação do acto pelo qual, em sessão da Junta de Fazenda, de 31 de julho ultimo, arbitraes em 2:000\$ o valor da fiança para o logar da escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, resolveu, por despacho de 2 do mez corrente, approvar aquella vossa decisão, devendo a fiança do respectivo administrador ser fixada em 4:000\$, de accordo com o art. 2º § 2º das instrucções de 10 de abril de 1903.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 552—Confirmando meu telegramma de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Energia Electrica em petição de 1 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do decreto n.º 7.456, de 15 de julho de 1909, combinado com os arts. 2º § 22, e 5º das Preliminares da Tarifa, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás obras de instalação hydro-electrica do rio Itaipuanã, nesse Estado.

N. 553—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n.º 123, de 1 de agosto ultimo, do collector das rendas federaes em Avaré, nesse Estado, encaminhando o requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção do mesmo Estado, Pedro Leme Brissola, solicita concessão de passe o despacho de buçagem para o auxiliar que costuma levar em sua companhia nas viagens que faz na circumscripção a seu cargo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, indeferir o citado requerimento, visto não haver disposição alguma de lei que autorise tal concessão e tambem por não existir o logar de auxiliar de agentes fiscaes.

Outrossim, recommendo-vos, de accordo com o referido despacho, que chameis a atenção do collector officiante para o facto de haver se dirigido directamente ao Thesouro, sem o fazer, como lhe cumpria, por intermedio dessa delegacia.

N. 554—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n.º 43, de 22 de março ultimo, e interposto por Octavio Georgetti, negociante nessa praça, do acto pelo qual mantivestes o do collector das rendas federaes nessa Capital, multando-o em 200\$ pelo facto de ter exposto a venda um decimo de vinho nacional sem estar devidamente sellado, nom acompanhado dos respectivos sellos, resolveu por despacho de 29 de junho proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para ser mantida a decisão recorrida, attentos os seus legais fundamentos.

N. 555—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente

o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 210, de 17 de setembro do anno proximo passado, e interposto Zerreiner Bulow & Comp., da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, mandou classificar como navilhas, do art. 794 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4\$ por duzia, pagan'o, porém, em separado as laminas na razão de 2\$ por duzia, a mercadoria representada pela amostra n. 1, que acompanhou o processo, e como estajo ou indispensavel para viagem—da 2ª parte, do 2º grupo do art. 27 da Tarifa, para pagar a taxa de 5\$ por kilo, e mais, tamem em separado, as laminas, na razão mencionada, a constante da amostra n. 2—mercadorias estas que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 11.002, de fevereiro do mesmo anno, como navilhas de qualquer feitio, com cabo de metal ordinario do citado art. 794, para a taxa de 4\$ por duzia, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar considerar as questionadas mercadorias do modo seguinte: Amostra n. 1—O estajo acompanha a navalha, não devendo exceder de seis o numero das laminas, que lhe pertencer; pagará o reito, em separado, as laminas que excederem aquella quantidade. Amostra n. 2—Na taxa das navalhas está incluída a caixa que as contém devendo as laminas pagar direitos em separado.

N. 556 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 44, de 22 de março ultimo, e interposto por Lionetti Adami, negociante nessa praça, do acto dessa delegacia, mantendo o do collector das rendas federaes nessa capital, que lhe impoz a multa de 200\$, pelo facto de haver exposto a venda fumo desfiado nacional, sem o respectivo sello, resolveu, por despacho de 20 de junho proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, attentos os seus legaos fundamentos.

N. 557 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio numero 309, de 4 de agosto ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Western Telegraph Company, Limited, para o material referido na relação annexa, recomendo-vos providencias no sentido de serem especificados os materiais constantes da mesma relação sob a rubrica — accessorios de postes telegraphicos, entre os quaes não devem figurar as bases e juntas por terem similares na industria nacional.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 800 — Providenciae para que a Collegatoria Federal em Rezende seja remetida a quantia de 200\$ em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 110, de 11 do corrente, sendo:

8.000	estampilhas de \$ 25	200\$000
N. 801	Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe seja remetida a quantia de 230.000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 27, de 4 do corrente, sendo:	
103.000	estampilhas de \$ 100.	10.000\$000
10.000	» » » 1\$000.	10.000\$000
4.000	» » » 5\$ 00.	20.000\$ 00
2.000	» » » 10\$000.	20.000\$000
1.000	» » » 20\$000.	20.000\$000

1.000 » » » 50\$000. 50.000\$000
1.000 » » » 100\$000. 100.000\$000

N. 802 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe seja remetida a quantia de 10.000\$ em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 25, de 30 do mez proximo findo, sendo:

10.000 cintas de 1\$ 10.000\$000.

N. 803 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe seja remetida a quantia de 34.700\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 26, de 20 do mez proximo findo, sendo:

40.000	cintas de \$075.....	3.000\$000
50.000	» » » \$080.....	4.000\$000
30.000	» » » \$150.....	4.500\$000
20.000	» » » \$160.....	3.200\$000
20.000	» » » \$200.....	4.000\$000
10.000	» » » \$500.....	5.000\$000
5.000	» » » 1\$000.....	5.000\$000
4.000	» » » 1\$500.....	6.000\$000

N. 804 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, seja remetida a quantia de 51.000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 32, de 31 de agosto, sendo:

20.000	da de \$050.....	1.000\$000
50.000	» » » \$100.....	5.000\$000
50.000	» » » \$300.....	15.000\$ 00
10.000	» » » \$500.....	5.000\$000
10.000	» » » 1\$000.....	10.000\$000
5.000	» » » 2\$0 0.....	10.000\$000
1.000	» » » 5\$000.....	5.000\$000

N. 17 — Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes do Vassouras o resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio na babida que acompanhou o seu officio n. 62, de 11 de julho ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1911

Ambrosina de Almeida Nardy, viuva do capitão Antonio Nardy de Vasconcellos, pedindo pagamento do soldo de seu marido, não recebido em 1909.—Apresente alvará do juiz do inventario.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1911

Dr. Alfredo Sauerbronn de Azevedo Magalhães.—Pague o debito accusado no parecer.

Luciano de Freitas.—Officie-se.

Dr. Abel Lauerbronn de Azevedo Magalhães e outros.—Transfira-se.

Raldaina (menor).—Transfira-se.

D. Maria José de Oliveira Sayão.—Transfira-se.

Moysés de Oliveira Sayão.—Satisfaca a exigencia.

Domingos Fernandes Braga.—Selle o documento de fls. 5.

Joanno Marie Valher.—Transfira-se.

Coronel Zacharias Barbosa dos Santos.—Transfira-se.

Carlo e Irmão.—Transfira-se.

Coronel Zacharias Barbosa dos Santos.—Transfira-se.

Fraucio Luiz Soares de Souza Mello.—Officie-se.

J. de Magalhães & Comp.—Restitua-se 5:235\$120, levando-se a despesa á Receita a annullar

José Corrêa de Oliveira.—Declare a rua e numero e a qualidade em que requer a certidão.

A. Santos Macario.—Estando sellado o documento de fls. 2, transfira-se.

Ignacio da Costa Braga.—Transfira-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 13 de setembro de 1911

Entradas

Moedas:	
Libras.....	170.075-0-0
Franco.....	2.950
Liras italianas.....	120

Sahidas

Moedas:	
Libras.....	2.646-0-0
Franco.....	8.000
Marcs.....	2.000
D. Mars.....	200
Mil réis ouro.....	200\$000
Lastro:	
Ouro em deposito.....	294.818:112\$875
Responsabilidade do The-souro (Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512).....	19.339:776\$016

Total..... 314.157:888\$891

Emissão:	
Notas em circulação.....	314.147:350\$000
Moeda subsidaria.....	10:538\$891

Total..... 314.157:888\$891

Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1911

Expediu-se o seguinte officio :

N. 2.641 — Ao Sr. ministro da Fazenda, remetendo a petição em que o continho do *Diario Official* Adolpho L. dos Santos solicita 60 dias de licença, para tratamento de saúde.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de setembro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 235 — Encaminhando o officio do delegado regional na 2ª circumscripção, em que solicita providencias sobre o exercicio cumulativo das 2ª e 3ª circumscripções.

Requerimentos despachados

Abingia Versicherung Aktiengesellschaft remetendo relações dos seguros e sinistros no 1º semestre findo e rectificando engano havido nas mesmas.—Archive-se.

Archener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, enviando um exemplar do *Diario Official*, de 1 de julho proximo passado, em que se acha publicado o balanço das operações em 1910.—Archive-se.

Companhia de Seguros L'Union, communicação do Sr. Sebastião Brito de ter sido nomeado agente e representante nesta capital.—Archive-se.

Companhia de Seguros Sul-America, enviando relação dos seguros no 1º semestre e dos sinistros de abril a junho finios.—Satisfazendo as informações prestadas, archive-se.

Companhia de Seguros Garantia da Amazonia, enviando relações dos seguros e sinistros no 1º semestre findo.—A sociedade deverá remeter uma relação de todas as despesas, conforme determina o n. III do artigo 2º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, para que se possa considerar fielmente cumprida a disposição alludida.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1911

Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas :
N. 4.204—Exigindo o Lloyd Brasileiro, para o transporte do material de grande peso ou cubação, pertencente a este ministerio, se faça previamente ajuste com relação ao pagamento do respectivo frete e gosando a referida empresa de favores do Estado, tenho a honra de transmittindo-vos os inclusos papeis, consultar-vos si o material do Estado está sujeito aquella exigencia.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha :

N. 4.206—Em solução a vosso officio numero 519, 2ª secção, de 6 do corrente, declaro-vos que o sub-machinista Nestor Candido Corrêa, posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores para servir na comissão de limites entre o Brazil e o Uruguay, perceberá os vencimentos que lhe competem como embarcado e as vantagens correspondentes aos officiaes em identicas commissões.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente foram nomeados :

Chefe da 3ª secção da 5ª divisão do Departamento da Guerra, o tenente-coronel Benjamin Liberato Barroso ;

Ajudantes do Grande Estado Maior do Exercito, o major Samuel Augusto de Oliveira e capitão Joaquim de Castro.

— Por outra da mesma data foi dispensado, conforme pediu, do lugar de coadjuvante do ensino pratico do Colégio Militar o 2º tenente José Lincero Ribeiro.

— Por outras da mesma data foram exonérados, conforme pediram, o tenente-coronel Benjamin Liberato Barroso, major Samuel Augusto de Oliveira, capitães Joaquim de Castro, Newton Martins Desousart, José Augusto do Amaral e 1º tenente Affonso Pinho de Castilhos, o primeiro de chefe, o segundo e terceiro de adjuntos do gabinete deste ministerio e os ultimos de ajudantes de ordens do ministro.

— Por portarias de 13 do corrente foram nomeados para o gabinete do ministerio :

Chefe, o coronel Fernando Setembrino de Carvalho ;

Adjuntos, os maiores Innocencio Velloso Pederneiras, Alexandre Henrique Vieira Leal e João de Deus Menna Barreto e capitão Newton Martins Desousart ;

Ajudantes de ordens do Sr. ministro o capitão Tharcilio Franco Tupy Caldas e os 1ºs tenentes Arthur Julio Alvares Jardim e Pedro August. Menna Barreto.

— Por outra da mesma data foi exonérado do lugar de chefe da 5ª divisão do Departamento da Guerra o major Innocencio Velloso Pederneiras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1911

Lycurgo José de Mello, engenheiro ajudante do 5º districto da Repartição Federal de Fiscalização da Estradas de Ferro, pedindo para ser descontado em folhas de pa-

gamento das quotas, com que contribue para o montepio, na qualidade de ex-inspector geral das Terras e Colonização. — Deferido.

João Chrysostomo Corrêa de Mello, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para pagar differença de contribuições de montepio. — Prove, por meio de certidão, até quando está quite.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado o engenheiro Antonio Silvestre Portugal dos Santos, para o cargo de ajudante da comissão de estudos da Estrada de Ferro de Coroa á Trezantins, no Estado do Maranhão, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas as seguintes licenças :
De seis meses, para tratar de seus interesses, ao engenheiro fiscal do 4º Districto da Repartição Federal de Fiscalização das estradas de ferro, Francisco de Abreu e Lima Junior ;

Prorogada por 60 dias, com ordenado, a licença em cujo gozo se achava o limador da Estrada de Ferro Central do Brazil Lafayette Fernandes Chaves, para tratamento de saúde ;

40 dias em prorrogação com ordenado, para tratamento de saúde, ao encarregado da cabine Saxby da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antenor Coelho da Silva ;

90 dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, com ordenado, ao auxiliar da cabine Saxby da mesma estrada, Domingos Bittencourt Corrêa ;

90 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, ao desenhista da referida estrada Joaquim de Abreu Sodré, podendo gozar aonde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1911

Engenheiro Antonio de Salles Nunes Belford, pedindo para ser incluído em sua fé de officio o tempo decorrido de 6 de setembro de 1890 a 22 de abril de 1891, em que serviu como chefe do trafego da Estrada de Ferro Recife ao Caruarú. — Desde que o supplicante não pôde provar o que allega, nieiro a sua pretensão.

Reclamação contra o facto de haver sido fixado em Monte Bello o ponto de partida do ramal de Fasso. — De accordo com o engenheiro-chefe da fiscalização da rede sul mineira e mais informações, mantenho o despacho anterior.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de setembro de 1911

Remetteu-se ao director da Imprensa Nacional a tabella, parte integrante do edital do porto de Jaraquá, com as respectivas correções, para ser feita em avulsos para uso dos concorrentes (officio n. 181).

— Solicitou-se do director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas sua opinião, de modo definitivo, por um dos processos apontados sobre o abastecimento de agua e serviços de esgotos da área ganha com o aterro do novo caes do porto, assumpto do seu officio n. 553, de 27 de julho ultimo (officio n. 182).

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 15 de setembro de 1911

Manoel Innocencio de Paula Ferreira, carteiro da agencia postal de Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1911

E. C. Garcia, pedindo ser informado si os registrados ns. 250 e 252 de Pariz deram entrada nesta repartição. — Certifique-se o que constar.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Tendo sido rejeitadas as perforatrizes Keystones fornecidas por G. van Quackebeke & Comp., ficam na secretaria desta inspectoría, á disposição dos interessados, os respectivos documentos de embarque.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 1.814, de 12 do corrente, pagamento de 1:368\$500, de férias do pessoal empregado em agosto ultimo na conservação do palacio Morroe ;

N. 1.774, de 2 do corrente, idem de 6:000\$, como adeantamento, ao engenheiro José Antonio Martins Ramos, para aquisição de uma draga para desobstrução dos canaes da ligia de Araruama, etc. ;

N. 1.754, de 30 de agosto, idem de 5:000\$, á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Ferro Fluvial do Tocantins e Araguaya, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas mezes de junho a julho ultimos ;

N. 1.755, de 30 de agosto, idem de 130\$200, a F. Briquet & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação desta Capital, em abril ultimo ;

N. 1.752, de 29 do agosto, idem de 78\$500 a Guinle & Comp., idem, idem, em junho e julho ultimos ;

N. 1.765, de 1 do corrente, idem de 1:00\$ ao bacharel Augusto Maria Cildreira Brant, de gratificação relativa ao mez de agosto ultimo ;

N. 1.766, da mesma data, idem de 1:50\$ a Henrique Romagosa e outros, idem, idem, idem ;

N. 1.773, de 2 do corrente, idem de 948\$ ao Dr. Francisco Antonio Coelho, de gratificação, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no corrente anno ;

N. 1.604, de 8 de agosto, idem de 35:04\$176 á Leopoldina Railway Company, cessionaria da Estrada de Ferro Central de Macahé, de garantia de juros, no 1º semestre do corrente anno ;

N. 1.811, de 11 do corrente, idem de 14:900\$ a Carlos Schlosser & Comp., de um automovel para o serviço das obras de abastecimento de agua á estrada Marechal Rangel, em agosto ultimo ;

N. 1.812, da mesma data, idem de 13:200\$ aos mesmos, idem para o serviço da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em agosto ultimo ;

N. 1.813, da mesma data, idem de 59:600\$ aos mesmos, de automoveis caminhões fornecidos á mesma repartição, em agosto ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 2.440, de 28 de agosto, pagamento de 126\$700 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em proveito do serviço do povoamento, em maio e junho ultimos ;

N. 2.531, de 6 do corrente, idem de 1:994\$646, da folha de vencimentos do pessoal empregado nos concertos e conservação da Hospedaria d. Ilha das Flores, em agosto ultimo ;

N. 2.532, da mesma data, idem de 8:075\$. Idem. idem do pessoal diarista da mesma hospedaria, em agosto ultimo;

N. 2.536, de 5 do corrente, idem de 1:330\$, da folha dos trabalhadores incumbidos do serviço de distribuição de plantas e sementes, em agosto ultimo;

N. 2.504, de 31 de agosto, idem de 800\$ ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade Celio Negreiros de Barros, de gratificação;

N. 2.476, de 30 de agosto, idem de 3:750\$ a *Brasilianische Remdschan*, das assignaturas tomadas por este ministerio para o corrente anno;

N. 2.463, de 30 de agosto, idem de 16:811\$ a Oswald Ramos Lima, de trabalhos executados no edificio onde funciona a Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 2.409, de 25 de agosto, idem de 2:465\$800, a diversos, de fornecimentos a Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno;

N. 2.434, de 28 de agosto, idem de 43\$300 a Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina, do transporte de immigrants, em junho ultimo;

N. 2.502, de 31 de agosto, idem de 1:070\$ ao professor ambulante do Ensino Agronomico William Chretien, para suas diarias e despesas a seu cargo, no corrente anno;

N. 2.493, de 31 de agosto, idem de 620\$ ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra, directo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de diarias, em agosto ultimo;

N. 2.503, da mesma data, idem de 100\$ ao encarregado da agencia postal estabelecida na Secretaria de Estado, Antonio Moreira de Mattos Cardoso, de gratificação;

N. 2.499, da mesma data, idem de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, para aluguel de casa, em agosto ultimo;

N. 2.425, de 28 de agosto, idem de 603\$ a Ped. Celestino Gomes da Cunha, por serviços prestados, no corrente anno, na escolha e ajuste de compra de terras para a installação de um apprendizado agricola em S. Simão, Estado de S. Paulo;

N. 2.427, de 28 de agosto, idem de 3:270\$523 ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade Olympio Baptista Pinto de Almeida, das folhas dos salarios que competem ao pessoal operario e aos trabalhadores empregados na installação de uma estação zotechnica na fazenda de Santa Monica, nos mezes de maio a julho ultimo;

N. 2.418, de 25 de agosto, idem de 100\$ ao Dr. João Muniz Barreto de Aragão, chefe da secção tecnica do Serviço de Veterinaria, que despendeu em proveito do serviço publico;

N. 2.467, de 30 de agosto, idem de 861\$400 a diversos, de fornecimentos aos laboratorios do Jardim Botânico, nos mezes de fevereiro, abril, maio e junho ultimos;

N. 2.468, de 30 de agosto, idem de 600\$ ao Moseiro de S. Bento do Rio de Janeiro, do aluguel do pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço do Povoamento;

N. 2.445, de 29 de agosto, idem de 360\$800 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos ao Serviço de Veterinaria, no corrente anno;

N. 2.492, de 31 de agosto, idem de 800\$ ao Dr. Arlindo Fragozo, de gratificação;

N. 2.472, de 30 de agosto, idem de 500\$ ao professor ambulante do Ensino Agronomico Emilio Schenk, de ajuda de custo;

N. 2.532, de 5 do corrente, idem de 3:528. A. J. A. & Comp., do fornecimento e installação de um reservatorio de ferro no Posto Zotechnico em Pinheir;

N. 2.452, de 29 de agosto, idem de 700\$;

pela Delegacia em Santa Catharina, ao Dr. José Bonifacio da Cunha, inspector do Serviço de Veterinaria do 8º districto, de ajuda de custo;

N. 2.519, de 31 de agosto, credito de 2:000\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos do professor ambulante do Ensino Agronomico William Chretien, no periodo de setembro a dezembro do corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.673, de 31 de agosto, pagamento de 1:587\$453, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 3.736, de 5 do corrente, idem de 500\$, dos salarios vencidos, em agosto ultimo, pelos serventes do Instituto Nacional de Musica;

N. 3.709, de 4 do corrente, idem de 100\$ ao continuo Constantino Gonçalves e 50\$ ao correio Alberto Vicente Ferreira, de gratificação;

N. 3.740, de 5 do corrente, idem de 500\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto ultimo;

N. 3.741, da mesma data, idem de 7:926\$123, idem do pessoal subalterno da Casa de Detenção e do sem noção da Escola de Menores Abandonados, dos vencimentos e gratificações, em agosto ultimo;

N. 3.720, de 2 do corrente, idem de 87\$ a Antão Bibiano Silva, de gratificação, em agosto ultimo;

N. 3.754, de 5 do corrente, idem de 150\$ ao bacharel Edgard de Castro Rebello, por serviços prestados na organização, revisão e publicação das consultas do extinto Conselho de Estado;

N. 3.646, de 28 de agosto, idem de 200\$ ao Dr. Mario Piragibe, de gratificação, por substituição, em julho ultimo;

N. 3.771, de 6 do corrente, idem de 10:800\$ a Barnabé Moreira Lopes, de obras feitas no Primeiro Tribunal do Jury, no corrente anno;

N. 3.752, de 5 do corrente, idem de 9:492\$403, das folhas das gratificações que competem em agosto ultimo aos professores e inspectores de alumnos supplementares e empregados subalternos do Collegio Pedro II.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.451, da Casa da Moeda, de 6 do corrente, pagamento de 12:288\$500, da folha do pessoal operario encarregado das obras do edificio daquella repartição, em agosto ultimo;

Do juiz da 1ª Vara do Districto Federal, idem de 227:662\$897 a Camillo Gomes Nogueira, cessionario do espolio de Antonio Joaquim Borda e Velho, em virtude de sentença judiciaria.

Requerimentos:

Do alter. s voluntario da Patria João Alberto de Souza, pagamento de 110\$880, de sell que inevidamente descontou do soldo vitalicio, em 1908;

De Walter Brothers & Comp., idem de 164\$60, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em março ultimo;

De Barnabé Moreira Lopes, idem de 5:000\$087, de fornecimentos a este ministerio, em agosto ultimo.

Exercicios finlos:

Requerimento:

De Theodor Wille & Comp., pagamento de 99\$120, de divida do exercicio de 1910;

De Bellarmine Justino Garcia, idem de 518\$186, idem de 1902;

De DD. Celia Osorio e Israelina Carvalho Camara, idem de 1:04\$, idem de 1907 a 1910;

Da Companhia Brasileira de Electricidade, idem de 1:763\$993, idem de 1909;

Da Companhia Beberibe, idem de 63\$140, idem idem;

De Emilio Wiedmann & Filhos, idem de 12\$, idem de 1904;

De J. Ferrer & Comp. idem de 100\$, idem de 1910;

De Mamede dos Santos, idem de 33\$300, idem de 1902;

De Olyntho Brandão Filho, idem de 40\$322, idem de 1910.

Do Seraphim Ernesto de Souza, idem de 6\$451, idem de 1909;

De Cunha Rentpich & Comp., idem de 15\$, idem de 1910;

De Joaquim Perez, idem de 72\$332, idem de 1909;

De Adolpho Fredolin Tayet, idem de 63\$071, idem de 1910.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 74, de 10 de agosto, pagamento de 3:883\$579 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 704, de 7 de ago to, idem de 2:772\$547 a diversos, idem, idem, idem;

N. 705, da mesma data, idem de 2:331\$302 a diversos, idem, idem, idem.

— Requerimentos desachados:

Do Dr. João Chaves Ribeiro, pedindo certidão do tempo que exerceu o cargo de medico da Co. onit do Rio Novo, no Estado do Espirito Santo.— Indeferido a petição, á vista da informação.

De José Alvares de Souza Coutinho, solicitando certidão do tempo que exerceu o cargo de ajudante do director da Colonia Rio Novo, Estado do Espirito Santo, cumulativamente com o de ajudante da commissão tecnica encarregada da emancipação da mesma colonia.— Indeferido, á vista da informação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

54ª sessão em 13 de setembro de 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã, abiu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Olveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Colofredo Cunha e Leonir Ramos.

De xuram de comparecer o Sr. ministro Epitacio Pessoa, que se achava em goso de licença, e os Srs. ministros Manoel Murtinho e Carlos de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Por falta de numero legal de Srs. ministros desimpedidos para os julgamentos do recurso extraordinario n. 593, de S. Paulo, e da appellação civil n. 1.644, desta Capital, o Sr. presidente declarou manter as convocações de juizes federaes anteriormente feitas para os respectivos julgamentos na proxima sessão de sabbado, 16 do corrente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.085—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrante, Aclio da Silva Rocha.—Negou-se o *habeas-corpus* por não ser caso delle, unanimemente.

N. 3.092—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; impetrante, o Dr. Rodrigo Octavio Teixeira.—Convertouse o julgamento em diligencia, unanimemente, para se pedirem informações ao Tribunal de Justiça do Maranhão sobre a demora do recurso de pronuncia do paciente

para esse tribunal e si já está devidamente regulado o Tribunal mixto, que conforme a lei deve julgar os magistrados, para a sessão de 20 do corrente.

N. 3.094—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, André Chaireo.—Concedeu-se a ordem para que se peçam informações ao juiz federal em Minas Geraes, para a sessão de 20 do corrente mez, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 490—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, Luiz Borges; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 498—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, José Silvestre; appellada a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 245—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; suscitante, Antonio Rotter de Barros; suscitados, o juiz de direito de Santo Antonio de Padua e o Juiz da 2ª Vara desta Capital.—Foi considerado prejudicado o conflicto, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Appellações civeis

N. 1.542—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante embargante, José Soares Pinto de Serqueira; appellada embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Oliveira Ribeiro.

N. 1.516—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministro André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Francis o José Gomes da Silva; appellada, a União Federal.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisões criminaes

N. 1.293—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministro Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionario, Manoel Elias.—Deu-se provimento para annullar o processo do réo pelo crime de furto, confirmando-se a sentença pelo de roubo, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Manoel Espinola e Guimarães Natal.

N. 1.404—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, José Anselmo Raymundo.—Negou-se provimento á revisão, contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.466—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministro, Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Alfredo José Baptista.—Negou-se provimento á revisão, confirmando-se a sentença revista, unanimemente.

N. 1.381—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro, Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Caval-

canti; peticionarios, Pedro de Assis e Martiniano Pinto da Costa.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Canuto Saraiva.

N. 1.338—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionario, Joaquim Ferreira Brauna.—Confirmou-se a sentença revista, pelos seus fundamentos.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 2.087—Capital Federal—Appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa do Azevelo Pereira; appellada, a União Federal.

N. 2.079—Capital Federal—Appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara, appellados os Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão.

N. 2.039—Capital Federal—Appellante, João Ventura Boscoli; appellada, a União Federal.

Recursos eleitoraes

N. 228—S. Paulo—Recorrentes, o capitão Aureo Marques da Motta Guimarães e Adolpho Godoy e Silva; recorrida, a Junta de Recursos.

N. 235—Bahia (Amarosa)—Recorrentes, Alfredo Rosalvo da Paixão e Deoclecio José Ferreira; recorrida, a Junta de Recursos.

Audiencia em 13 de setembro de 1911

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO AMARO CAVALCANTI

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 246—S. Paulo—Recorrente, Lucas Ferraz de Camargo; recorrido, o Juiz federal na secção.—Deu-se provimento ao recurso.

Appellações criminaes

N. 450—Capital Federal—Appellantes, o promotor criminal e Ernesto de Oliveira Santos; appellados, a justiça federal, José Faria e outros.—Desprezam-se os embargos.

N. 491—S. Paulo—Appellante, Domingos Mazzetelli; appellada, a justiça federal.—Convertendo-se o julgamento em diligencia.

Recurso extraordinario

N. 685—Matto Grosso—Recorrentes, Alfredo Mangini e sua mulher; recorridos Horstencio Escobar e outros.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Requerimento

Em seguida compareceu o advogado Dr. Rodrigo Lima e por parte do Dr. Antonio Garca de Medeiros Netto lançou a junta do recursos eleitoraes da capital da Bahia e todos os interessados do prazo assignado para verem passar em julgado o accordão proferido nos autos de recurs eleitoral n. 239 e requereu que apregoados, se tenha o lançamento por feito.—Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu depois o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda, e requereu successivamente, a assignação do prazo legal, sob pregação, á Empresa de Sal e Navegação, a José Nogueira Duarte e sua mulher e á

Carlos José Pizarro & Comp. para respectivamente arazoarem nos autos de appellação civil ns. 1.579, 1.998 e 2.050, sob pena de revelia e levantamento.—Deferido; apregoados, não compareceram.

O secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Dia 13 de setembro de 1911

DISTRIBUIÇÃO

Pe'o Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A' Primeira Camara:

Recurso crime

N. 386.

Aggravo de petição

N. 2.465.

A' Segunda Camara:

Aggravos de petição

Ns. 2.462 e 2.466.

Appellações crimes

N. 938—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 939—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 940—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 941—Ao Sr. desembargador Nabuco do Abreu.

N. 92—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 943—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 914—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellações civeis

N. 1.599—Ao Sr. desembargador T. Bascos.

N. 1.638—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Pereira da Silva & Comp

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Pereira da Silva & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Herm. Stoltz & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que por elle citam-se os credores da fallencia de Pereira da Silva & Comp. e a quem interessar possa, para a sciencia e dizem sobre uma reclamação de credito que fazem Herm. Stoltz & Comp., para o fim de serem classificados como credores chirographarios pe a importancia de 2.329\$750, proveniente de fornecimento de mercadorias, cujo requerimento, acompanhado da respectiva declaração e conta, com informação dos fallidos e parecer dos liquidatarios, se acha em cartorio do escrivão a seu cargo á disposição dos mesmos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia se proceder como fôr de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. E, para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de setembro de 1911. Eu, Antonio de Souza Cunha, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Velloso & Gonçalves

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Velloso & Gonçalves e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz João Baptista da Silva, como cessionario de diversos credores, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de Velloso & Gonçalves e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz João Baptista da Silva, como cessionario de Moreno & Comp., J. Rambo & Comp., F. A. M. Esberard, Salvador Serruotti & Comp. e J. M. Camanho, para o fim de ser classificado como credor chirographario pela importância total de 602\$960, proveniente de mercadorias fornecidas pelos cedentes, cuo requerimento, acompanhado das respectivas ccessões, com informações dos fallidos e pareceres dos syndicos nas respectivas declarações, se acham em cartorio do escrivão a seu cargo á disposição dos mesmos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro de qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o escrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 3ª Vara Cível, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tenham que, por parte do barão de Peixoto Serra, me foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível — O barão de Peixoto Serra, sendo credor do espolio de Antonio Tavares de Jesus, pela importância de 8 394\$700, e irresponsiente a documentos em seu poder, e por que não possa ser cabeça de casal accionado *in solidum* pelas dividas da herança, em face da nossa jurisprudencia, quer propôr contra Elvira Bellinha Tavares e Delfina Tavares de Jesus, a primeira viuva e a segunda mãe e unica herdeira do fallecido devedor, a competente acção ordinaria, para o fim de serem as mesmas condemnadas, na forma do libello que protesta offerrecer na audiencia deste juizo em que haja de ser proposta a presente acção. Assim, requer a V. Ex. se digne mandar intimar, por seu despacho, a primeira supplicada e admitir o supplicante a justificar a ausencia da outra para ser feita a citação por editaes, afim de, na primeira audiencia seguinte, verem propôr-se-lhes a acção, ficando desde logo citadas para todos os termos até final sentença, sob pena de revelia. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911. — *José de Souza Lima Rocha.* (Estava sellado) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte:

A. Sim, designando o escrivão dia e hora para ter logar a justificação. Rio, 1-9-1911. — *J. Buarque.* E tendo o supplicante justificado a ausencia da supplicada Delfina Tavares de Jesus, por este a cito e chamo, com o prazo de 60 dias, que serão assignados em audiencia, para a primeira deste juizo, depois de findo o dito prazo, ver propôr-se-lhe, conjuntamente com a outra supplicada, a acção or litaria de que trata a petição neste transcripta, sob pena de revelia, ficando o desde já citada para todos os demais termos e actos da dita acção até final sentença, sob a mesma pena e sciencia de que as audiencias de este juizo são ás segundas e quintas-feiras ás 12 1/2 horas do dia no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia á dita supplicada ou a quem por ella se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume, do que o porteiro dos auditorios dará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1911. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

Juizo da Terceira Pretoria

De citação dos credores incertos de Manoel Carlos Moura, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve corre um executivo por nota promissoria em que são exequentes Camillo Monteiro & Comp. e executado Manoel Carlos Moura, e por parte dos exequentes me foi dirigida a petição seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria. Camillo Monteiro & Comp., nos autos de acção executiva movida contra Manoel Carlos Moura pelos supplicantes, requerem a V. Ex. que se digne mandar passar por editaes citando os credores do executado para fazerem valer os seus direitos em concurso de preferencia. J. A. Pedem deferimento. Rio, 5 de setembro de 1911. — O advogado, *Anselmo Torres da Silva.* Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 9 de setembro de 1911. — *C. Tourinho.* Ao referido executado se fez penhora em dinheiro liquido na importância de 500\$ em mão do locreiro Elviro Caldas, assignando-se ao executado o prazo da lei para alle ar embargos, não tendo o executado apresentado embargo no referido prazo, por isso foi julgada por sentença a alludida penhora. Por isso são os termos de passar-se o competente mandado de levantamento da referida quantia; mas, de conformidade com a pratica e o estylo, como tem de ser citados em taes casos os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para, no prazo de 10 dias, em correrá em cartorio, depois de accusada em audiencia a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham á quantia penhorada, e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de entrega em favor dos exequentes. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios, que lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de setembro de 1911. — *Enrico*

Dias, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Quinta Pretoria

De publicação do casamento nuncupativo de João Paulo da Cruz Romano com D. Umbelina Lima, o primeiro fallecido, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber a todos os que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que em imminente perigo de vida, em a residencia á rua Monte Alegre n. 21, desta Capital, casaram-se em presença de Luiz da Silva Reis, residente á rua Medina n. 62, Hermano Eugenio Tavares, rua Vinte e Quatro de Maio n. 329, José Rodrigues de Almeida Novas, rua Frei Caneca n. 393, Americo Gonçalves, rua Haddock Lobo n. 309, Carlos Daniel de Deus, rua do Mattoso n. 82, João Dias dos Reis, rua Dezenove de Outubro n. 36 e Fernando José da Silva, rua Claudina n. 33, Meyer, repetindo a formula do art. 27 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, João Paulo da Cruz Romano com D. Umbelina Lima, vindo com effeito, o primeiro a fallecer. Depois do casamento assim realizado, foram preenchidas as formalidades do mesmo decreto e ficam correndo no cartorio desta pretoria, sita á rua do Riachuelo n. 199, sobrado, 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridos pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si algum se julgar prejudicado ou tiver conhecimento da existencia de impedimento legal, que obste a realização do mesmo casamento, accuse-o, para os fins necessarios. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

Com o prazo de 30 dias para citação dos herdeiros do finado Joaquim Gonçalves da Silva, passado a requerimento de José da Silva Ferreira

O Dr. Salvador Corrêa de Sá o Benevides, juiz em exercicio na 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de José da Silva Ferreira foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. Juiz da 12ª Pretoria — D. José da Silva Ferreira que, sendo credor de Joaquim Gonçalves da Silva da importância de 5:000\$, que lhe tomou por empréstimo em 8 de outubro de 1895, conforme se vê do documento junto, sob o n. 1, escriptura de divida e obrigação e hypothecas das metades dos predios da rua Kulina ns. 35 e 37 (hoje 15 e 17) devidamente registrada no Registro Civil de Hypothecas (documento junto sob o n. 2) e succedendo que o devedor não lhe tivesse pago a respectiva importância e os juros estipulados no prazo marcado na referida escriptura, pelo que se acha vencida a divida, e como tivesse fallecido em 39 de agosto de 1905, sem deixar herdeiros e os unicos bens que ficaram são justamente os que se acham hypothecados para pagamento do principal, juros vencidos até a data do fallecimento, por isso vem o supplicante requerer a V. S. que se digne mandar passar mandado de penhora executiva para serem penhoradas as metades dos referidos predios de accordo com a hypotheca, e ordenar que se expeçam editaes com o prazo de 30 dias, para serem cita-

ios, quer aqui quer em Portugal, herdeiros do fallecido para responderem aos termos da execução até final sentença, nomeando-se curador *a lide*, citado o Dr. curador de ausentes, tudo de accordo com a lei hypothecaria. Nestes termos pede a V. S. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1911.—O advogado, Dr. Luiz de Menezes Vasconcellos de Drummond (se-lado). Despacho.—Sim, jasse-se o mandado e sejam p. lica os os edificaes, nomeando curador a lide o Dr. José Hercul to Dias, Rio, 15 de ago-to de 1911.—*Salvador Benevides*. Tendo sido expedido o mandado requerido e feita a penhora na parte dos immoveis referidos na petição acima transcrita,oram intimados para sciencia o Dr. curador de ausentes e curador a lide nomado, e pelo presente cito e chamo osherdeiros do fado Joaquim Gonçalves da Silva, para na primeira audiencia dejuizo que se segue aos 30 dias, allegar os embargos que ti erem no executivo hypothecario, sob pena de revelia, ficando logo citados para todos os termos da acção até final, e sciencias de que as audiencias de tjuizo tem lugar todas as terças e sextas-feiras, ao meio-dia, no predio sito á rua Dr. Dias da Cruz n. 149, Meyer. E para constar, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dois de igual teor, que serão juntos aos autos e afixados ao lo ar do costume e na fôma da lei. Capiti Federal, 17 de agosto de 1911. Eu, Alvaro de Medeiros, escrevô interino, escrevi e assigno.—*Salvador Corrêa de Sá e Benevides*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de setembro de 1911

Em ouro.... 151:217\$160
Em papel... 228:642\$319 382.859\$479

Renda arrecadada de 1 a 13
do corrente..... 3.591:722\$251
Em igual periodo de 1910... 3.685:036\$828
Diferença a menor em 1911 179.214\$574

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 13 de setembro de 1911

Ordinaria..... 34:092\$091

Consumo:

Fumo..... 2:632\$000
Bebidas..... 5.476\$600
Phosphoros... 4:000\$000
Calçado..... 1:8.000\$000
Perfumarias.. 1:046\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 1:338\$200
Vinagre..... 140\$400
Conservas.... 150\$000
Chapéos..... 2:390\$000
Tecidos..... 7:150\$000
Registiro..... 210\$000 26:483\$200

Extraordinaria..... 61:175\$291
Deposito..... 10:735\$060 96\$000
Renda com applicação espe-
cial..... 880\$270 72:896\$521

Renda de 1 a 12 de setembro
de 1911..... 843:895\$393

Em igual periodo de 1910... 916:792\$014
730:267\$989

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

RELAÇÃO CLASSIFICATIVA DOS CANDIDATOS
APPROVADOS NO CONCURSO PARA GUARDAS

1º

Arlindo de Andrade Leite.
Virgílio Androaico de Negreiros.

2º

Gabriel Pinto de Arruda.
José Leite Soares Junior.
Orlando Medina Coeli Ribeiro.
Nestor Rocha de Souza Lobo.

3º

Alarico Soares.
Carlos Sebastião Rodrigues.
Ed. arl Moura.
João Corrêa da Silva Mello.
Julio Corrêa Bittencourt.
Pedro de Araújo Rangel Junior.
Raul Pinto Palmares.

4º

Arnaldo Fraga.
Antônio Carlos dos Santos.
Catão Corrêa da Camara.
Eurides Venhain Barcellos.
Eduardo Carneiro dos Santos.
Guilherme de Moraes e Silva.
Julio Kahl.
João Segundo R. a.
Mario Monteiro.
Manoel José Soares.
Miguel de Souza Teixeira.
Olegário Pedro Ribeiro.
Oscar Continho Moraes.
Pedro Rufino Pacheco.
Rafael de Silva Carvalho.
Romeu de Fonseca Silveiras.

5º

Alvaro Lima de Almeida.
Christiano Dias Lopes.
Emydio de Carvalho Silva.
Frederico Luiz dos Santos Lima.
Henrique Caullirans.
João Horacio Teixeira Pinto.
João Mariano Ribeiro.
José Francisco da Silva.
José Pires Ferreira.
José Rino.
Luciano Gonçalves Silva Rodrigues.
Luiz Augusto Alves Feitosa.
Mario Francisco Moure.
Magnerio Luna.
Manoel Clemente da Cunha.
Mario Lisboa.
Mucio Guilherme de Almeida.
Nabor de Queiroz Paim.
Rolpho Thomé Fritsch.
Sylvio Travassos da Cunha Telles.

6º

Antonio Fróes Pereira de Andrada.
Armando Moacyr de Castro.
Athur Pereira Moreno.
Avelino Emilio Rodrigues.
Coriolano Coelho.
Domingos V. Garuso.
Eugenio Caetano de Oliveira Filho.
Francisco Antonio Geir.
Francisco da Costa Faria.
Heitor de Vincenzi.
Henrique Soler.

José Maria Gonçalves Junior.
João Antonio Nepomuceno Junior.
João de Freitas Pitombo.
João Pereira de Almeida.
João Monteiro de Souza.
Joaquim Milgaco Ferreira.
Jadoco Malta Guimarães.
Julio Martins Alves de Azevedo.
R. berto Schort Belleza.
Sylvio Ludolf.
Vicente Guido.
Victor Hugo de Miranda.

7º

Accacio de Faria.
Adherbal de Cerqueira Teixeira.
Alfredo Lemos.
Anarino Fleming de Almeida.
Cícero Pereira de Macedo.
Francisco Xavier da Silva.
Heitor Constantino de Faria.
Horacio Dias da Silva.
Joaquim Norberto Duarte.
José Alves de Costa.
José Marques Jordão.
Juvenal de Oliveira Santos.
Luiz Gonzaga do Nascimento.
Luiz José Leite Junior.
Olindo Corrêa da Silva.
Otto Ribeiro de Medeiros.
Primo Isolino Alonso.
Raymundo de Pennafort Netto.
Reynaldo de Pinho.
Theophilo de Albuquerque Lisboa.
Vicente Garcia da Silveira.
Wallemar de Carvalho.

8º

Antonio Campos.
Arlindo Francisco de Carvalho.
Arlindo de Lemos Ferraz.
Armando José de Siqueira.
Ascanio Ferreira.
Dilermando de Azevedo Costa.
Eduardo de Medina Machado.
Euclides Vaz Lobo Freitas.
Fernando R. Silva.
Francisco de Paula Fonseca Lessa.
Jayme Linhares Serpa.
João Bergamino.
João Martins Teixeira Junior.
José Borges do Rego.
José da Rocha Baptista.
José Spindola Pinto.
Luiz Marçal Ferreira.
Lydio Bandeira de Mello.
Manoel Anydo Paragó.
Mario Schort Belleza.
Octavio Meil hac.
Octavio da Silva Balthazar Brites.
Paulo Augusto da Fonseca Loatra.
Polynester de Souza Cruz.
Raul Reische Lima.
Raul Tancredo da Veiga.
Victor Martins da Cunha Alves.
Zoroastro de Mello.

9º

Aleixo Vieira Filho.
Alipio Pinto Duarte.
Alvaro Rodrigues da Souza.
Amilear Zeferino Barrozo.
Aristides Rosa.
Bernardino Ribeiro da Fonseca.
Christovã Thiago Brito Filho.
Edgard Bezerra Mendes.
Elydio de Faria Michado.
Euclides José Ferreira.
Evaristo Ferreira.
Francisco Lafer Bezerra.
Francisco de Paula Martins.
Francisco Xavier de Freitas.
Heitor Schort Nunes.
Henrique Magalhães.

Horacido França.
Isaac de Oliveira.
Isaac Salamá.
João Gomes.
Jorge Augusto Corrêa Junior.
José Gonçalves Das da Costa.
José Mario Muniz Barreto.
José de Medeiros Brandão.
José Pinto da Rocha.
Julio da Costa Wagner.
Lauro da Cunha Valle.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo Junior.
Mariano Alcides de Castro.
Numa Leão Luiz.
Raul de Siqueira Villaga.
Renan Martins Vianna.
Rubem dos Santos Lima.
Sizenando Esteves Valladares.
Tibiriça Cruz.

10°

Arlindo da Silva Cunha.
Arthur Tranquetino Bastos.
Eugenio Jacintho Braga da Silva.

11°

Adriano Pitta da Rocha Lima.
Luciano Corrêa do Cabo.
Oscar Fructuoso.
Paulino Leonel Saroldy.
Paulo de Azevedo Pereira.
Pedro do Nascimento Junior.

12°

Alberto Alvim Telles.
Alfredo Carlos do Mello.
Alfredo de Oliveira Freitas.
Alvaro Gomes de Oliveira.
Americo Pereira Caratta.
Antonio Rodrigues Barroso Filho.
Arthur Moraes Martins.
Augusto Cesar Avellar e Silva.
Augusto Ribeiro Gomes.
Bruno da Silva.
Cesar Augusto dos Santos Dias.
Cleto Marques.
Cromwel de Azevedo.
Dario-Manoel da Fonseca Lima.
Edgard Costa Guimarães.
Edgard Lere de Castro.
Edgard do Nascimento.
Coloredo de Mello B. Amorim.
Humberto Gomes Vianna.
Israel Gomes de Abreu.
João Onetto.
João Romano.
José Benedicto Pinto.
José Henrique Guilhon Nunes.
José Luiz Brandão Filho.
Luiz Soares da Silva.
Manoel Xavier da Silva.
Marcel Tavares do Couto.
Nelson Lopes da Costa.
Oscar Wallack.
Paulino Thompson Viegas.
Plinio Moreira de Menezes.
Raul Augusto da Silveira.
Raynundo Esmeraldino Ribeiro.
Rodolpho Nery de Carvalho.
Salvador de Souza Soares.
Severiano Temistocles de Castro.
Sylvio Schott Nunes.
Zorobabel da Silva Cunha.

13°

Abolardo de Almeida.
Alberto Henriue Beuglaux.
Alvaro de Azevedo Lopes.
Alvaro da Cunha.
Antenor de Moura Miranda.
Antonio C. Petra de Barros.
Arthur Mascarenhas de Carvalho.
Aires de Freitas Cunha.
Francisco Antonio d'Oliveira.
Francisco Pelajo.

Gentil José de Castro.
Gumercindo de Souza Mendes Grillo.
Horacio Teixeira Pinto.
João Albino d. Fonseca.
João Eduardo de Campos.
João de Medeiros Guimarães.
João de Moura.
João Torres da Silva Castro.
José Corrêa Guimarães Junior.
José Marques de Abreu.
Lycurgo Martins Pereira.
Mario de Castro Monteiro Carvalho.
Mario Oliva da Fonseca.
Matio de Sá.
Nilo Ferreira.
Nelson Carvalho Guimarães.
Octavio Kosma de Souza.
Orlando de S. Thiago.
Oswaldo Saldanha da Gama.
R. phiel Quinlanilha.
Romeu de Almeida Britto.
Theobaldo C. Rocha.
Theo hilo Pacheco do Amaral.
Waldemar Alves de Macedo.
Alfredo Lemos Junior.
Alfredo Luiz de Almeida.
Alvaro Antonio da Rocha.
Antenor Gonçalves F. Pires.
Antenor Soares Ribeiro.
Antonio Noya Junior.
Attila das Chagas Leite.
Braulio da Silveira Salles.
Braz Humberto C. R. Chiarelli.
Braz Teixeira Abreu Peixoto.
Carlos Schuck.
Daniel de Almeida.
Eduardo Rocha.
Francisco Martins Florenciano.
Flavio Maes.
Gabriel de Barros.
João de Mattos Gonçalves.
José de Castro Torres.
José Isaias.
José Marques de Carvalho.
José Soares Pereira.
Orlando Arêas Filgueira.
Oscar Ferreira da Silva.
Pedro Annibal da Paixão.
Quintino R. da Silva Tavares.
Romero da Silva Jardim.
Rubem da Silva Florião.
Sylvio Thadeu Porto.
W. Hington de Figueiredo.
Vigani Eugenio Isensee.

15°

Alberto de Macedo Galdo.
Alberto Souza.
Alexandre de Souza Ribeiro.
Alfredo de Agostini.
Alfredo Oppenheimer.
Alvaro Cavalcanti de Oliveira.
Amaury Bastamant F. Terra.
Americo Francisco A. Costa.
Annibal Thompson Viegas.
Antenor Victor Rebello.
Antonio A. Fernandes Gomes.
Antonio Barbosa de Araujo.
Antonio Gomes Pedrosa.
Antonio Lepelle França.
Antonio P. de A. Santos.
Antonio Ribeiro dos Santos.
Arlindo Silveira da Ponte.
Alvaro José Gomes.
Arthur Bogado d'Oliveira.
Arthur Ferreira Alves.
Francisco J. P. Nheiro Cruz.
Gastão Santos.
Gilberto Barroso de Carvalho.
Guilherme Ferreira Torres.
Hildebrando Machado.
Horacio de Carvalho.
Horacio F. dos Santos Reis.
Henrique Schuback.
Henrique Renato Magnier.
Isaac Alves.

José Balthazar Lemos Mesquita.
José Augusto Ramos.
J. Aquim Pedro da Motia.
José Jacintho Osorio.
José Nery Guarabira.
João Mendes da C. Moura.
José Francisco de O. Vallim Filho.
João Carlos Pereira do Lago.
Joaquim da Silva Terra.
José da Cunha Borges.
Joaquim Pereira de Abreu.
José Nascimento.
João C. Sampaio Filho.
José Antonio de Carvalho.
Luiz da Silva Marques.
Luiz de Padua França.
Luiz Paula Ribeiro.
Luiz Augusto dos Reis.
Luiz Dias Braga.
Luiz Henrique Carvalhal.
Leonel Vaz Tinoco.
Marcos Paschewito.
Manoel C. Coimbra de Gouvêa.

16°

Aristides da Gama e Souza.
Azeuor Guilherme Meyca.
Alvaro Lino do Amaral.
Adhemar Burity.
Antonio C. Albuquerque Arcoverde.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Alvaro do Nascimento.
Alberto Rodrigues Barbosa.
Carlos J. Vieira Cavalcanti.
Carlos José da Ponte.
Carlos Pereira Coelho.
Carlos M. ggini.
Carlos A. Coimbra Gouvêa Junior.
Cesar Pereira Legay.
Cyro Torres.
Christim Jacques Fonseca.
Dario Tito de Araujo.
Djalma Monteiro de Faria.
Durval M. de Sá.
Domingos Renovato Meira.
Durval de Assis Baptista.
Deodoro Simões Penna.
Elpidio Saraiva G. Palha.
Eugenio Fonseca.
Euclydes R. de Souza.
Epitacio Timbault da Silva.
Francisco Lopes Guimarães.
Francisco da Silva Campos.
Florestan Gonçalves Maia.
Francisco Magalhães.
Florestan de Oliveira Lima.
Francisco Augusto C. de Albuquerque.
Francisco José Rodrigues.
João da Costa Pinto.
Manoel da Costa Lobo.
Mario Rosa.
Mario Gomes Rego.
Manoel P. S. Continantino Sobrinho.
Octavio F. da Cunha Avellar.
Oscar de Souza Menezes.
Oswaldo Coulomb Costa.
Oswaldo Ortmann Soares.
Oswaldo Macedo Machado.
Oscar Augusto Loureiro.
Osman Machado.
Olindo Pereira Ribeiro.
Pedro Rodrigues Pinto.
Paulino Alves Netto.
Rodrigo Leoncio da Costa.
Raul Vianna Rodrigues.
Raul Camarate.
Sylvio Barroso Junior.
Sebastião Francisco de Araujo.
Tertuliano Lopes de Azevedo.
Thomaz Isaias Costa.
Telasco José Fernandes.
Ulysses do Nascimento.
Ubaldo Soares Filho.
Virgilio Gomes Mello Rogo.
Waldemar Figueiredo.
Wenceslau Tavares Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega a se faz publico que ac ando-se as mercadorias as contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 4

Bagagens — Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo no vapor inglez *Calderon*, descarregado em 3 de dezembro de 1910; consignação ignorada.

Manifesto 1.308 — Quadrante MO: 1 caixa n. 5, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Canova*, descarregada em 2 de dezembro de 1910 e consignada a ordem.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 1 caixa n. 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 1.255 — Quadrante GAZ, contra marca CT: 1 caixa sem numero, vinda de Santos no vapor inglez *Bellen*, descarregada em 3 do mesmo mez e anno e sem consignação.

(O n. 1.255 refere-se ao manifesto do vapor *Horth Sand*.)

Manifesto 1.331 — JM: 2 encapados ns. 1/2, vindos de Bordéus no vapor francez *Maggellan*, descarregados em 6 do mesmo mez e anno e consignados a Jacques Mandel.

Mesmo manifesto — MC, contra marca A: 2 caixas ns. 196/197, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 7 do mesmo mez e anno e consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.396 — Quadrante BMC, contra marca Francisco: 1 engradao n. 1, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennison*, descarregado em 22 do mesmo mez e anno e consignado a Poellido Maia & Comp.

Bagagem — Letreiro Jesus: 2 caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 24 do mesmo mez e anno e consignação ignorada.

Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Bagagem — Letreiro João MachadodaCosta: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Bagagem — Letreiro José Roca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Bagagem — Letreiro Manoel Leal Mendonça: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

ARMAZEM N. 8

Manifesto n. 1.354 — Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelred*, descarregada em 15 de dezembro de 1910 e consignação ignorada.

Mesmo manifesto — ASC: 2 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo

vapor, descarregadas em 17 do mesmo mez e anno e consignadas a Almeida-Stiemann & Comp.

Mesmo manifesto — CC: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a ordem.

ARMAZEM N. 15

Manifesto n. 1.205 — Quadrante B, contra marca S: 3 amarrados sem numero, vindos de New York no vapor inglez *Verdi*, descarregados em 16 do mesmo mez e anno e consignados a ordem.

Manifesto n. 1.247 — Triangulo DIA: 3 amarrados sem numero, vindos do New Port no vapor inglez *Crown of Cordova*, descarregados em 12 do mesmo mez e anno e consignados a Elias Garcia & Comp.

Mesmo manifesto — Triangulo Brazil, contra marca DU: 1 amarrado sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Hime & Comp.

Mesmo manifesto — Sem marca: 28 folhas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e sem consignação.

Manifesto n. 1.24 — N. 5.232/5: 1 caixa n. 2.992, vinda de New York no vapor inglez *Woglms*, descarregada em 1 do mesmo mez e anno e consignada a Hime & Comp.

Manifesto n. 1.332 — BW: 7 barricas sem numero, vindas de Hull, no vapor allemão *Aboukir*, descarregadas em 23 do mesmo mez e anno, consignação ignorada.

Mesmo manifesto — DSF, ligado: 1 caixa n. 3.488, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada (o manifesto n. 1.332 refere-se ao vapor *Cap Ortegut*).

Manifesto n. 1.354 — 2 triangulos 1889: uma caixa n. 6.015, vinda de Santa Fé no vapor nacional *Fagundes Viarella*, descarregada em 22 do mesmo mez e anno e consignada a Desere Houchienger (o manifesto da marca dous triangulos 1885 contra marca W).

ARMAZEM N. 16

(Volumes removidos do armazem das bagagens.)

Numero de ordem — 603 — Letreiro Manuel Martinez: 2 malas sem numero, vindas de Santos, no vapor nacional *Muguí*, descarregadas em 27 de setembro de 1910.

Numero de ordem — 212 — Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *K Fred August*, descarregado em 5 de abril do mesmo anno.

Numero de ordem — 236 — sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Marsella, no vapor francez *Plata*, descarregada em 8 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem — 220 — sem marca: 1 berço sem numero, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Ryland*, descarregado em 13 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem — 229 — Letreiro viúva Margarida: 1 lata sem numero, vinda de outro ponto, no vapor inglez *Arquaya*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem — 50 — JLB: 1 mala sem numero, vinda de Paysandu, no vapor nacional *Orion*, descarregada em 14 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem — 216 — G 22 ou BC: contra marca E: 1 engadao n. 4.747, vindo de Buenos Ayres, no vapor italiano *Umbria*, descarregado em 18 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem — 258 — Sem marca: 1 chapelheira sem numero, vinda de Montevidéo, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 23 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem — 253 — sem marca: 1 engradao sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem — 265 — Letreiro Jacintho Ferreira Freitas: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 26 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 265 — Letreiro Roque Leite: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 27 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 281 — WF: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor allemão *K Wilhem II*, descarregada em 29 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 29 — Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor hollandez *Hollandia*, descarregada em 5 de maio do mesmo anno.

Numero de ordem 281 — Sem marca: 1 cadeira sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *K Wilhem II*, descarregada em 6 de maio do mesmo anno.

Numero de ordem 293 — Sem marca: 1 cadeira sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Yang Tse*, descarregada em 9 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 308 — Letreiro Antonio Loureiro: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Ortegut*, descarregada em 14 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 314 — Sem marca: 1 caixa sem numero vinda de Trieste, no vapor austriaco *Alanta*, descarregada em 14 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 314 — Sem marca: 2 cadeiras sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data.

Numero de ordem 315 — Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Marsella, no vapor francez *Parand*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 334 — Sem marca: 6 latas de peixe sem numero, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Tiliz*, descarregadas em 19 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 337 — Sem marca: 1 harmonica, vinda de Buenos Aires, no vapor italiano *Savio*, descarregada em 19 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 331 — Sem marca: 1 sacco sem numero vindo de Genova no vapor italiano *Formosa*, descarregado em 23 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 334 — Sem marca: 1 trouxa sem numero vinda de Liverpool, no vapor inglez *Tiliz*, descarregada em 23 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 344 — BW: 1 caixa n. 9.193, vinda de Genova no vapor italiano *Cordova*, descarregado em 24 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 350 — Sem marca 1 mala, sem numero vinda de Hamburgo, no vapor allemão *C. Orcoma*, descarregada em 1 de junho do mesmo anno.

Numero de ordem 351 — Letreiro Dr. Araujo Soares: 1 mala, sem numero vinda de Hamburgo no vapor allemão *C. Ortegut*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 351 — Letreiro Knablot: 1 cadeira sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 370 — Sem marca: 1 mala, sem numero vinda de Faversham, no vapor francez *Amal Frond*, descarregada em 4 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 379 — Letreiro Ferraiol Giot: 1 engadao, sem numero vindo de Genova, no vapor italiano *Argentina*, descarregada em 7 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 379 — Sem marca: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia,

no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 383—Letreiro: A. F. Souza: 1 bahu, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Corcovado*, descarregado em 9 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 395—Letreiro: Georg Wilson: 1 engradado sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Vasari*, descarregado em 10 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 397—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *K. F. August*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 404—Letreiro Lloyd Brazileiro: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor nacional *Rio de Janeiro*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 404—Letreiro Luiz Honorio: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 404—Sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 404—Sem marca: 1 amarrado de cadeiras, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 415—Sem marca: 2 malas sem numero, vindas de Buenos Aires, no vapor alemão *C. Arcona*, descarregadas em 22 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 415—Sem marca: 3 saccos sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data.

Numero de ordem 415—Sem marca: 3 malas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data.

Numero de ordem 419—Letreiro Jos V. Slesasl: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 27 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 422—Sem marca: 2 cadeiras sem numero, vindas de Bremen no vapor alemão *Aachen*, descarregadas em 4 de julho do mesmo anno.

Numero de ordem 432—Sem marca: 1 caixa n. 723.454, vinda de Hamburgo no vapor alemão *K. Wilhelm II*, descarregada em 13 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 487—Sem marca: 2 caixas sem numero, vindas de Buenos Ayres no vapor alemão *Ypiranga*, descarregadas em 19 de julho do mesmo anno.

Numero de ordem 471—Sem marca: 2 malas sem numero, vindas de Buenos Ayres no vapor italiano *Formosa*, descarregadas em 20 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 485—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Cordova*, descarregado em 20 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 485—Sem marca: 1 colchão sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 499—Sem marca: 1 cadeira sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Sirio*, descarregada em 26 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 499—Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 577—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Nova York no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 2 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 534—FT: 1 piano n. 67.436, vindo de Bremen no vapor alemão *Halle*, descarregado em 4 de agosto do mesmo anno.]

Numero de ordem 533—MC: 1 caixa n. 3.582, vinda de Hamburgo no vapor alemão *C. Arcona*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 526—AG: 1 engradado n. 4, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Habsburg*, descarregado em 8 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 541—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 9 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 535—Letreiro Schlich: 1 sacco, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap Arcona*, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 543—PC: 1 caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregada em 15 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 544—Sem marca: 1 cama de vent, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Saturno*, descarregada em 18 do mez e anno.

Numero de ordem 554—Sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 558—Letreiro A. Freixas: 3 caixas sem numero, da mesma procedencia, no vapor italiano *Mafalda*, descarregadas em 18 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 553—PF: 2 caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor alemão *Wartburg*, descarregadas em 24 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 530—Sem marca: 1 caixa n. 293, vinda de Buenos Aires no vapor austriaco *Alice*, descarregada em 23 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 544—Letreiro Frederico Ranch: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Verdi*, descarregado em 20 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 581—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor italiano *Argentina*, descarregada em 1 de setembro do mesmo anno.

Numero de ordem 577—RL ou letreiro F. Caminha: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor nacional *Sirio*, descarregada em 3 de setembro do mesmo anno.

Numero de ordem 566—Letreiro Pimentel Junior: 1 caixa sem numero, de papelão, vindo de Bremen no vapor alemão *Wartburg*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 459—Sem marca: 1 amarrado de cadeiras, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orla*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 612—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Genova no vapor francez *Formosa*, descarregada em 14 de setembro do mesmo anno.

Numero de ordem 612—Sem marca: 2 colchões sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data.

Numero de ordem 603—Sem marca: 3 malas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Blanco*, descarregadas em 15 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 632—Letreiro Mme. Plinio Rocha: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor italiano *Thomaso Savio*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 621—Cruzeta D P A—76: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor alemão *K. F. August*, descarregada em 16 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 621—Sem marca: 1 caixa de papelão n. 87, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 609—Letreiro José Monteiro: 1 mala sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cap Blanco*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 631—Sem marca: 1 cadeira sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Sirio*, descarregada em 23 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 644—Sem marca: 1 peça de madeira sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 644—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 27 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 659—Letreiro Fratelli Marinelli: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor italiano *Regina Elena*, descarregada em 30 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 661—Sem marca: 1 cesta sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *K. Wilhelm II*, descarregada em 1 de outubro do mesmo anno.

Numero de ordem 661—Sem marca: 1 sacco sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 661—Sem marca: 1 encepado sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 611—PDF: 1 boneca n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 672—Letreiro—Capitão Lima: 1 cesta, sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *P. Um erto*, descarregado em 11 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 672—JTC: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Thespis*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 688—AS: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Habsburg*, descarregada em 15 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 633—FS: 1 garraão n. 7, vindo de Genova, no vapor italiano *Savio*, descarregado em 18 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 714—Letreiro—Schlich: 1 sacco sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *C. Arcona*, descarregado em 29 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 718—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Florida*, descarregada em 31 gada do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 740—Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor italiano *P. Piemonte*, descarregada em 1 de novembro do mesmo anno.

Numero de ordem 719—Letreiro—L. Anthois: 1 engradado sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *C. Verde*, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 719—Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 719—Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 695—Letreiro—A. Deby: 1 pacote sem numero, vindo de Santos, no vapor alemão *Rolland*, descarregado em 4 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 697—Letreiro M. Chapo: 1 volume sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Amazona*, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 741—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Hamburgo no vapor

Alomão K. F. August, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 728—BHC: 2 malas ns. 1, 401 e 360, vindas de Bremen no vapor alemão *Hula*, descarregadas em 5 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 728—Sem marca: 2 malas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data.

Numero de ordem 743—Letreiro Joseph Kopinich: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor alemão *Cop Villano*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 740—FSA: 2 malas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *P. Fremont*, descarregadas na mesma data.

Numero de ordem 753—Sem marca: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor italiano *Florida*, descarregado em 7 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 741—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Marselha no vapor italiano *Formosa*, descarregado em 8 do mez e anno.

Numero de ordem 746—Sem marca: 1 colchão sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor francez *Provence*, descarregado em 9 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 749—Sem marca: 1 cadeira sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão K. F. August, descarregado no mes no mez e anno.

Numero de ordem 751—Sem marca: 2 malas sem numero, vindas de Nova-York no vapor nacional *Rio de Janeiro*, descarregadas em 17 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 766—HF: 1 mala sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregado em 19 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 766—Mm. Petteud: 3 malas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data.

Numero de ordem 763—Sem marca: 1 amarrado de cadeiras sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 773—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Corrientes*, descarregado em 19 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 772—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Bremen, no vapor alemão *Wartsburg*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 772—Sem marca: 2 cadeiras sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data.

Numero de ordem 775—Sem marca: 1 amarrado de cadeiras sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor italiano *America*, descarregado em 28 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 787—Sem marca: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, descarregado em 24 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 789—Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mes no vapor, descarregada em 2 de dezembro do mesmo anno.

Numero de ordem 789—Sem marca: 2 cadeiras sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data.

Numero de ordem 789—Sem marca: 1 bahu de folha sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 801—Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor alemão *C. Ortegá*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 814—Sem marca: 1 cesta sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 789—Letreiro Fran Weiss: 1 cadeira sem numero, da mesma procedencia, no vapor alemão *Hohenstaufen*, descarregada em 8 do mes no mez e anno.

Numero de ordem 804—Sem marca: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia, no vapor alemão *C. Ortegá*, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 812—Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Buenos Aires, no vapor alemão *C. Blanco*, descarregado em 8 de dezembro do mesmo anno.

Numero de ordem 814—ASC: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor alemão *C. Ortegá*, descarregada em 9 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 714—Letreiro José Soares Viagre: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 821—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Trieste no vapor austriaco *Atlanta*, descarregado em 13 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 821—ES: 3 caixas ns. 5, 6 e 14, vindas de Genova no vapor italiano *Somnia*, descarregadas em 15 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 824—Letreiro Pevet A. M.: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor italiano *Cordova*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 841—Letreiro Canonée: 1 cadeira sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Camões*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 843—CW: 1 caixa n. 53, vinda de Buenos Aires no vapor alemão *C. Ortegá*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 846—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 846—Sem marca: 1 fardo sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 846—Letreiro Antonio Bosco: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 829—Letreiro Ottavio Kausser: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *K. Wilhelm II*, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 849—JIR: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor alemão *Bah*, descarregada em 23 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 849—Letreiro Manoel Coelho: 2 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data.

Numero de ordem 853—Letreiro Richard Wagner: 1 mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 853—Letreiro Dr. Assis: 1 encapado sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 831—FM: 1 mala, sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Habsburg*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 853—Sem marca: 1 caixa, sem numero, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Zeelandia*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 861—Sem marca: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, no vapor alemão *Habsburg*, descarregada em 2 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 863—B: 1 encapado, n. 3, vindo de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 863—Letreiro San Iow, Losice: 1 mala, n. 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 863—Sem marca: 1 mala, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 861—Letreiro Max Kessler: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Habsburg*, descarregada em 27 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 860—Sem marca: 1 mala, sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor francez *Pampa*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 870—CS: 1 caixa, sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Luigiana*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 870—PP: 20 pacotes, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data.

Numero de ordem 870—MM: 1 cadeira, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 863—Sem marca: 1 sacco sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregado em 2 de janeiro de 1911.

Numero de ordem 863—Sem marca: 1 berço sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 877—Letreiro Giacomo Alisote: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor italiano *Argentina*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 874—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor alemão *L. Wilhelm II*, descarregada em 2 de janeiro de 1911.

Numero de ordem 879—CF: 1 caixa numero 8.837, da mesma procedencia, no vapor italiano *Argentina*, descarregada em 4 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 881—Sem marca: 1 caixa sem numero, vinda de Santos no vapor alemão *Babia*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 885—Sem marca: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *C. Arcona*, descarregada em 5 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 864—Letreiro F. Seguiet: 1 chapeleira sem numero, da mesma procedencia, no vapor alemão *C. Vilano*, descarregada em 6 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 861—Sem marca: 1 colchão sem numero, da mesma procedencia, no vapor alemão *Habsburg*, descarregado em 7 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 821—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Atlanta*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 789—Sem marca: 1 amarrado de cadeiras sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, descarregado em 14 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 789—JVR ou Dr.: 1 amarrado de cadeiras sem numero, da mesma procedencia, do mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 878—Letreiro Charles Causser: 1 gaiola sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 14—FPV: 1 caixa, vinda sem numero, de Callão, no vapor inglez *Grissa*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 14—sem marca: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 14—Sem marca: 1 cadeira sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 11—Sem marca: 1 trouxa sem numero, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Eugenio*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 25—Sem marca: 1 colchão sem numero, vindo de Santos, no vapor allemão *Tallanza*, descarregado em 17 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 25—Sem marca: 1 lata sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

Numero de ordem 27—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Buenos Ayres, no vapor nacional *Sirio*, descarregada em 19 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 11—Letreiro Josephim: 1 mala sem numero, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Eugenio*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 30—CS: 1 caixa n. 219, vinda de Buenos Ayres, no vapor italiano *Ma'alta*, descarregado em 21 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 35—Letreiro Bilanti Eugenio: 2 malas sem numero, vindas de New York, no vapor nacional *Sergipe*, descarregado em 23 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 39—Letreiro Rosalino Fernand: 1 amarrado de cadeiras sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *P. Piemont*, descarregado em 23 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 44—Sem marca: 1 trouxa sem numero, da mesma procedencia, no vapor italiano *Europa*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 52—Letreiro R. Gaschetto O. zola: 11 tuas sem numero, vindas de Buenos Ayres no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 29 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 53—Letreiro J. H. de Laaz: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no vapor holandez *Hollandia*, descarregada na mesma data.

Numero de ordem 55—Letreiro Numartin Giovanni: 1 caixa, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Virginia*, descarregada em 30 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 546—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 25 de agosto de 1908.

Numero de ordem 493—HW: 1 mala, sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 2 do mesmo mez e anno.

Numero de ordem 50—JFB: 1 mala, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Orion*, descarregada em 24 de janeiro de 1910.

Numero de ordem 697—Letreiro Alfredo Fernandez: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Arcoma*, descarregada em 1 de novembro de 1909.

Numero de ordem 611—Letreiro Ludovico Sartori: 1 caixa, sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *R. Umberto*, descarregado em 21 de setembro de 1909.

Numero de ordem 787—Letreiro R. Contini: 1 mala, sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 9 de dezembro de 1909.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911.—O chefe, M. Antônio de Carvalho e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou conignatarios deverão despaçal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 1

Caes do Porto

Manifesto n. 1.244—Quadrante A: 201 caixas sem numero, vindas do Havre, no vapor francez *A. J. ur gutherry*, descarregadas em 16 de novembro de 1910 e consignadas a Angelino Simões & Comp.

Mesmo manifesto—AG: 59 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Quadrado CR: 5 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Constantino & Kibeiro.

Mesmo manifesto—CG, com uma setta: 1 caixa n. 17, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Costa Gaspar & Comp.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 2 caixas ns. 19/20, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Triangulo D, contramarcas APC: 4 caixas ns. 6.895/98, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Antonio Pereira da Costa.

Manifesto 1.250—GIC: 4 caixas ns. 801/803 vindas de Londres no vapor inglez *Chaucer*, descarregadas em 19 de novembro de 1910, consignação ignorada.

Mesmo manifesto—Quadrante CB, contramarcas 10, n. 25: 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada.

Mesmo manifesto—A&M: 2 caixas ns. 1/2 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignação ignorada.

Mesmo manifesto—MSC: 1 barrica sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignação ignorada. (O manifesto n. 1.25) corresponde ao vapor *Trebia* entrado em 18 de novembro de 1910.)

ARMAZEM N. 2

Manifesto 1.004—Letreiro Camillo Mourão: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 14 de outubro de 1910 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto 1.168—Triangulo FYC: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 29 de outubro do mesmo anno, consignada a Fry Youle & Comp.

Mesmo manifesto—Triangulo HK: contramarcas ODP: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a H. Kemrant & Comp.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 peça n. 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 carro n. 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Triangulo Lloyd Brasileiro: 4 caixas ns. 2 a 5, da mesma procedencia e mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Mesmo manifesto—MMC: 2 caixas ns. 13 e 14 da mesma procedencia e mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—PJC, contramarcas HOH: 1 volume n. 302, da mesma procedencia e mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Porto Oliveira & Comp.

Manifesto n. 1.113—Triangulo J, contramarcas FN: 9 barris ns. 23 a 31, vindos de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregados em 14 do mesmo mez e anno e consignados a ordem.

Mesmo manifesto—LB: 28 caixas ns. 112 a 117, da mesma procedencia e mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Mesmo manifesto—LB: 17 volumes n. 739 a 754, da mesma procedencia e mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.

Mesmo manifesto—LB: 8 volumes sem numero, da mesma procedencia, e mesmo vapor, descarregados na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Triangulo 39: 4 caixas ns. 110 a 113, da mesma procedencia e mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 511—Quadrante O: 8 saccos ns. 101 a 108, vindos de Nova York e vapor nacional *Purús*, descarregados em 15 de maio do mesmo anno, consignados a National Agricultural Society.

Manifesto n. 1.243—SC: 3 caixas sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *Brantwood*, descarregadas em 25 de novembro do mesmo anno, consignadas a Angelino Stamile & Irmão.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 barrica sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 1.249—Triangulo GMS, contramarcas 10: 9 caixas ns. 1 a 9, vindas de Londres no vapor inglez *Woodfield*, descarregadas em 14 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—Quadrado MHL: 2 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a M. H. Lead. (O manifesto dá numeros.)

ARMAZEM N. 4

Manifesto n. 1.137—AOC, contramarcas HCH: 1 caixa n. 30, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canões*, descarregada em 9 de dezembro do mesmo anno, consignada a Hopkins Casner Hopkins.

Mesmo manifesto—Letreiro Alberto & Comp.: 1 volume sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a ordem.

Mesmo manifesto—AGC: 1 volume n. 52 ou 53, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a ordem.

Mesmo manifesto—AG, contramarcas CD: 1 caixa n. 105, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a A. Gomes & Comp.

Mesmo manifesto—Quadrante 522: 2 caixas ns. 7 e 8, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante 517: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo

por, descarregada na mesma data e consignada á ordem.
Mesmo manifesto — PMC: 1 caixa n. 1, mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 841—P&C: 2 barris vasillos, um numero, vindos do Porto na barca portugueza *Porto Para*, descarregados em 2 de agosto do mesmo anno, consignados a Rista & Comp.

Manifesto n. 876 — Triangulo C, contra-marca LH: 1 caixa n. 20, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 17 de agosto do mesmo anno, em consignação.

Mesmo manifesto—JFPC: 13 fardos sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, sem consignação.

Mesmo manifesto—JA: 1 caixa n. 2.153, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e sem consignação.

Mesmo manifesto—Triangulo n. 598: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e sem consignação.

Mesmo manifesto—Quadrado PMC, contra-marca n. 1.744: 1 caixa n. 4.189, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (O manifesto n. 876 refere-se ao vapor allemão *Amiral Poty*, entrado em 12 de agosto de 1910.)

Manifesto n. 1.338 — B&C: 1 caixa n. 2, vinda de Live pool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 2 de dezembro do mesmo anno e consignada a Botelho & Comp.

Manifesto n. 1.005 — Quadrado AGF: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tinoretto*, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Mesmo manifesto — LH: 29 peças n. 709 a 737, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.

Mesmo manifesto — Quadrante LEC: 140 amarrados ns. 50 a 699, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

Mesmo manifesto — Quadrante 522: 2 burricas ns. 1 e 6, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem. (O n. 6 é caixa.)

Terceira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911.— O chefe, M. Antonino de Carvalho Araújo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 24

2ª PRAÇA

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, as portas dos armazens das amostras ns. 1 e 16, nos dias 14 e 16 de setembro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZENS DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Ceneri Genorappe (lettreiro): Um sacco sem numero, vindo de Buenos-Aires no vapor italiano *Ré Umberto*, com roupas, travesseiros e objectos miudos, usados, pesando dezeseite kilos, descarregado em 4 de abril de 1910, consignado a Ceneri Genorappe.

Lote n. 2

Dr. Cordeiro da Graça (lettreiro): Uma caixa sem numero, contendo uma machina para escrever, sem teclado, vinda de New York no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 6 de abril de 1910, consignada ao Dr. Cordeiro da Graça.

Lote n. 3

Sem marca: Uma caixa, n. 12.660, contendo uma machina pequena propria para officina, pesando oito kilos, vinda de Bordéus no vapor francez *Magellan*, descarregada em 11 de abril de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 4

Raunier & Comp. (lettreiro): Uma caixa n. 1.249, contendo vinte e quatro relógios de alzebeira, com despertador, de metal nickelado, semelhantes aos com complicações, vinda de Hamburgo no vapor allemão *San-Nicolas*, descarregada em 11 de abril de 1910, consignada a Raunier & Comp.

Lote n. 5

G. Hillert (lettreiro): Um pacote, sem numero, contendo tres kilos e duzentas grammas de muscas impressas, vindo de Bremen no vapor allemão *Bona*, descarregado em 12 de abril de 1910, consignado a G. Hillert.

Lote n. 6

Gustavo Silva (lettreiro): Quatro pacotes ns. 10.373 a 10.376, contendo pastas de papelão, forradas de algodão proprias para amostras de fazendas, pesando vinte e quatro kilos e amostras de tiras bordadas de algodão pesando quatro kilos, bruto com os cartões, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hoenstaufen*, descarregados em 22 de julho de 1910, consignados a Gustavo Silva.

Lote n. 7

Meinick Grump (lettreiro): Um pacote sem numero, contendo dous kilos de carne em conserva (patos) vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hoenstaufen*, descarregado em 22 de abril de 1910, consignado a Meinick Grump.

Lote n. 8

A. Farani (lettreiro): Dous pacotes, sem numero, contendo barga de seda pesando liquido dous e meio kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 25 de abril de 1910, consignados a A. Farani.

Lote n. 9

Ricardo Warmann (lettreiro): Dous pacotes sem numero, contendo plantas secas, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 23 de abril de 1910, consignados a Ricardo Warmann.

Lote n. 10

P. C. Silveira (lettreiro): Um pacote sem numero, contendo mil e cem grammas de de lã cardada, 2.250 grammas de retalhos de lã, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 25 de abril de 1910, consignado a P. C. Silveira.

Lote n. 11

Sem marca: Um pacote, sem numero, contendo flores artificiaes de qualquer tecido para enfeites de chapéus, pesando

mil quatrocentas e cincoenta grammas, e folhas e talis para fabricação de flores, pesando mil e cem grammas, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 25 de abril de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 12

Coelho Martins & Comp. (lettreiro): Uma caixa sem numero, contendo quatro garrafas com vinho espumoso, pesando seis kilos, vinda de Havre no vapor francez *Bisley*, descarregada em 23 de abril de 1910, consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 13

V. O. C.: Uma caixa n. 6.428, contendo productos chimicos não classificadas, pesando brutooito kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 23 de abril de 1910, consignada a R. M. S. P. C.

Lote n. 14

Yaseji & Comp. (lettreiro): Um pacote sem numero, contendo amostras de tecidos de algodão, coladas em papelão, pesando um kilo, vindo de Cardiff no vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 27 de abril de 1910, consignado a Yaseji & Comp.

Lote n. 15

B. Hayden Welt (lettreiro): Um pacote sem numero, contendo cinco e meio kilos de catalgos, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 4 de maio de 1910, consignado a B. Hayden Welt.

Lote n. 16

AVC: Uma caixa, n. 6.943, contendo amostras de pentis de borracha ou celluloid, bijouteria e luvas com o peso de oitocentas grammas, vinda de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 9 de maio de 1910, e consignada a A. Vaz & Comp.

Lote n. 17

ILC: Uma caixa, n. 126, contendo roupa feita de filô ou garça de sêla, enfeitada, pesando liquido setecentas grammas, vinda de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 9 de maio de 1910, consignada a J. L. Chaves.

Lote n. 18

MF: Um pacote, n. 9.484, contendo molduras de madeira, simples, pesando quatro kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 10 de maio de 1910, consignado á ordem.

Lote n. 19

Hopkins, Causser & Hopkins (lettreiro): Um pacote sem numero, contendo dous kilos de pertences de machinas, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 10 de maio de 1910, consignada a Hopkins, Causser & Hopkins.

Lote n. 20

Braga Carneiro & Comp. (lettreiro): Quatro pacotes sem numero, contendo 18 kilos de amostras, em retalho, de tecido de algodão, lã e sêla, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 10 de maio de 1910, consignadas a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 21

A. R. Nordewall contra-marca consui da Suecia (lettreiro): Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando sete kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 21 de maio de 1910, consignado a A. R. Nordewall.

Lote n. 22

AO/IS: Uma caixa sem numero, contendo amostras de objectos proprios para electricidade, de ferro, zinco e cobre, pesando tres mil e setecentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 11 de maio de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 23

Agente da Mala Real Ingleza — Alfredo Ebel (lettreiro): Um pacote sem numero, contendo um par de botinas, de couro, propria para senhora, de mais de 22 centimetros, dous pares de sapatos, de couro, de mais de 22 centimetros, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Nile*, descarregado em 14 de maio de 1910, consignado ao agente da Mala Real Ingleza Alfredo Ebel.

Lote n. 24

Maluf & Comp. — C. Bey Maluf — Consul da Turquia (lettreiro): Dous pacotes sem numero, contendo duas latas de frutas em calda, pesando quatro e meio kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, descarregados em 21 de maio de 1910, consignados a Maluf & Comp., C. Bey Maluf, consul da Turquia.

Lote n. 25

Theodor Henich: Um pacote n. 15.364, contendo mil quatrocentas e oitenta grammas de mantas de filó e crepe de seda e trezentas e vinte grammas de chales de renda de algodão, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 21 de maio de 1910 e consignado a Theodor Henich.

Lote n. 26

Bordallo & Comp. (lettreiro): Uma caixa sem numero, contendo obras de cobre simples, pesando um kilo, obras de ferro batido simples pesando trezentas grammas, vinda de New York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de maio de 1910 e consignada a Bordallo & Comp.

Lote n. 27

Pinto & Comp. (lettreiro): Um pacote sem numero, contendo quatro e meio kilos de café em grão, vindo de New York no vapor inglez *Byron*, descarregado em 23 de maio de 1910 e consignado a Pinto & Comp.

Lote n. 28

Julio Blum (lettreiro): Quatro caixas numeradas 601 a 604, contendo cento e vinte pacotes com fumo desfiado, pesando sete kilos e oitocentas grammas, vindas de Bremen no vapor allemão *Wiesburg*, descarregadas em 27 de maio de 1910, consignadas a Julio Blum.

Lote n. 29

LP: Uma caixa numero 3.132, contendo molduras de madeira, pesando dous kilos, quadros pequenos com molduras de cobre pesando dous kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Acon*, descarregada em 16 de maio de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 30

Pestana & Comp. contra-marca PC: Um pacote n. 1, contendo livros impressos para leitura, pesando dez e sete kilos, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 11 de maio de 1910, consignado a Pestana & Comp.

Lote n. 31

LB: Uma caixa numero 52, contendo amostras diversas de productos chimicos, pesando quatro kilos, vinda de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregada em 9 de maio de 1910, consignada a José Penna.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 32

MMC 3.313: Uma caixa contendo cartão em folha, pesando bruto cento e setenta e dous kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 25 de abril de 1909.

Lote n. 33

Georgino Avelino: Uma caixa contendo cinco kilos de livros impressos, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 27 de setembro de 1909.

Lote n. 34

Losango JPW, contra-marca J. P. Willeman, ns 1^a, 2^a, 1/4 e sem numero: Sete caixas contendoapparehos physicos para projecção de luz sobre estampas coloridas, pesando liquido quatrocentos e trinta e cinco kilos *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Acon*, descarregadas em 11 de novembro de 1909.

Lote n. 35

Manoel Marques da Costa Braga: Uma caixa contendo vinho não especificado até 14^o, pesando com as garrafas oito kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 5 de outubro de 1909.

Lote n. 36

CIFA 8.034: Um encapeado contendo papelão não especificado, pesando oito kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregado em 10 de dezembro de 1909.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 37

FSJ: 1 fardo n. 3.890, contendo fio de canhamo, para tecelagem, cru, pesando liquido quatrocentos e setenta e oito kilos, ignora-se a procedencia, descarga e consignação.

Lote n. 38

Consumo

Losango — CW — contra marca quadri-longo 811: 2 caixas ns. 2 e 3 contendo 33 kilos de objectos physicos, *ad valorem*, 1.400 grammas de productos chimicos, *ad valorem*; 115 kilos de brinquedos movidos a electricidade, vindos de Hamburgo no vapor *Hohensawen*, em 22 de abril de 1910. Diferença de qualidade verificada em conferencia interna nos despachos de Villas Boas & Comp. pelo conferente Sr. Dr. Jovino Baral da Fonseca.

Lote n. 39

Triangulo — L — contra marca GF: 2 latrinas de louça sanitaria, sem numero, quebradas, vindas de Liverpool no vapor *Canning*, descarregadas em 11 de janeiro de 1910 e consignadas a Companhia Fiat Lux.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, as suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para

isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias Soares do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de 15 dias

Por esta 1^a secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de J. Cateysen, ou de quem legalmente o represente, por não ser encontrado nesta Capital, que fica o mesmo intimado a entrar para os cofres desta Alfandega, no prazo de 15 dias, a contar desta data, com a quantia de 5:321\$185, das taxas de expediente de 19 %, adicional de 10 % e 2 % outro para melhoramentos do porto, de que é devedor, em virtude do termo de responsabilidade que assignou a fls. 95 do livro de Diversos Termos de 1909, como fiador do Ciro Keller, visto haver o Sr. ministro da Fazenda negado provimento ao recurso feito pelo mesmo responsavel.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911.—O chefe Miguel Fernandes Larras.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Hernani Ribeiro a allegar, dentro do prazo de oito dias, a contar da data deste, sob pena de revelar, o que julgar conveniente a bem de sua defesa, no processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, a que serve de base o auto lavrado em 5 de julho proximo findo.

Segunda Sub-Directoria, em 12 de setembro de 1911.—O sub-director interino, Luis da Silva Reis.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURSO DE TERCEIROS CHIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, por determinação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a contar do dia 3 de agosto proximo vincozo, durante 60 dias, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso de terceiros chimicos deste laboratorio, de accordo com o art. 80 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e instrucções publicadas no *Diário Officiel* de 28 de junho ultimo, a fls. 7.919.

De conformidade com as alludidas instrucções, os candidatos devem provar:

a) que são cidadãos brasileiros diplomados por escola superior em que se ministre o ensino da chimica;

b) que teem, pelo menos, seis mezes de pratica assídua e proveitosa em laboratorio official. Devem ainda apresentar folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de duas provas, uma escripta e outra pratica, que versarão sobre questões de analyse chimica em geral e bromatologica em particular.

Nesta secretaria serão prestados todos os esclarecimentos a respeito, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 28 de julho de 1911.—O chefe, Julio de Abreu Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGOAS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 14 de junho de 1911 e de accordo com as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáes de 9^m0 de agua sob baixamar de aguas vivas, e do outro 230^m para cáes de 8^m0 de agua, e no topo 90^m para cáes de 2^m0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinária de pedra e construídas dentro de ensecadeira amovível de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para 8 ou 9 metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de 8 metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes ás cósas—9^m0 ou—10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota + 4^m0 e ligado ao bloco precedente; o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são do cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota —3^m0 ou—9^m0, segundo os cáes, e a—0—do lado posterior.

2.º Um quebramar enraizado na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes,—6^m0 a—10^m0, composto de monolitos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construídos em caixões fluctuantes de secção quadrada de 8 metros de lado e de 7 metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota —6^m0. O cabeço do quebramar é formado por um monolito de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolitos é levantado, á cota + 4^m0, a superstructura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m8 de espessura e 2^m0 de altura. A superstructura do cabeço do quebramar está disposta para receber um pharolete.

Do lado do mar o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construído de monolito, é de cerca de 370 metros.

3.º—Sobre os recifes um massiço formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota —0,— ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo a cota + 4^m0. Do lado opposto ao porto é construído um parapeito de alvenaria de 1^m0 de alto por 1^m0 de espessura.

Esta construção liga se á terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º—A ligação á terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramos de 20 metros, sobre dois encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectua em rampa de 0^m01 por metro, ficando o taboleiro á cota +6^m0 sobre o plano de referencia adoptado; dous passeios lateraes de 1^m5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da Great Western e por uma outra a Carris Urbanos.

5.º—Junto á ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada á cota + 4^m0; tendo 51.450^m2 de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros; empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º—Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do aterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre laros enrocamentos, attingindo até á cota — 6 metros de profundidade sob baixamar de aguas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3: 2 e 2: 1 revestidos de blocos naturais de 1ª ou 2ª categoria e do lado do porto, taludes de 1: 1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação é de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolito do quebramar.

7.º—Bragagem em lodo e areia.

8.º—Conservação de dous armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m2.

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º—Aparelhamento dos cáes e seus accessos com linhas do bitão de um metro que se veem ligar á Great Western com seis guindastes de uma e meia toneladas e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluviaes, instalação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:171\$ de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las até 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem á assignatura do contracto, poderá o concessionario sueltar á approvação do Governo quaesquer modificações das obras, aparelhamento e disposição do serviço do cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluído o valor no capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado o seu orçamento á commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-ão approvados.

§ 2.º Iniciado os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor total e nos annos seguintes 23,5 % do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, orem su pensas por mais de dous mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20 % do serviço normal, indicdo no paragraho anterior, caso em que s-ão consideradas como paralisadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a execução de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á differença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommçado os trabalhos, ficará sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contracto sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminado este novo prazo, assiste ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica ente ditto que todos os prazos e estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos, por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessonario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragraho unico. Todos os materiais de construção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á commissão fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela commissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, applicação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado fôr de emprego immediato e indispensavel, a juizo da commissão, podendo a pendencia provocar uma perturbação da marcha natural do trabalho, não será o tempo consumido até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obrig-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiais que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accordo com o regimen das leis n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º. § unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juizo. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, benfeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

A empresa sua manterá o concessionario um systema aperfeiçoado de iluminação do perimetro das construções contractuadas, comprehendendo pilares e bôis illuminativos nos pontos do ancoradouro e no caminho de acesso, si assim fôr necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o uso e gozo dos terrenos de marinha que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem arrendados, bem como aos desapropriados e alienados.

De accordo com o Governo o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos adjacentes que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, pilares e benfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a cartão de aquilotação no e sua para os serviços do porto, quanto a municipalidade não a possa fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1º de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, devida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931.380\$925, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16,4 por mil réis. (se fôr a redução conforme a proposta que fôr aceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variará proporcionalmente ao cambio médio do semestre, para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio fôr inferior aquella taxa de 16, e para mais, quando fôr superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 50 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir o ras até o valor da proposta aceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos credenciamtos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XI

As modicações semestrais e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instruções approvadas pelo Decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras e ntruid s no semestre e abonadas ou alteradas por accordo com o Governo, o durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição ao respectivo semestre.

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º da lei 1.746 de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a importancia annual de 120:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal cópia das plantas por elle levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e as modicações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente, e, durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, ficando reduzida a 45:000\$, por anno, e, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer a sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intima'o a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em parcelas:

1ª, oitocentos e noventa réis (\$890) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cinquenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço de carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazias e armazenagem as taxas que forem cobradas nas alfândegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela bildeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao caes á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 50 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil quinhentos réis (1\$500) por metro cubico de agua cujo fornecimento lhe fôr pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas á atracação, os botes, escaldres e outras embarcações miúdas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permittir o pagamento de juros, á razão de 6 % annualmente e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará de accordo com o disposto no art. 7º, paragrafo unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importação que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonelagem dos navios que pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sahir ou entrar a barra;

Navio de vela, mil seiscentos e oitenta réis (1\$380) por tonelada de registro e 1,44% sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, dois mil quinhentos e vinte réis (2\$520) por tonelada de registro e 2,16 % sobre o valor official das mercadorias;

Por embarcação empregada no commercio interestadual;

Navio de vela, mil cento e vinte réis (1\$120) por tonelada de registro e 0,96% sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, mil seiscentos e oitenta réis (1\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;

Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil seiscentos réis (1\$600); por navio de vela, mil e cem réis (1\$100);

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (1\$100); por navio de vela oitocentos réis (\$800).

XVII

O Governo cobrará desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para

atender ao pagamento dos juros do capital que fôr sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, aumentando-se gradativamente a importância das mesmas taxas até ao referido máximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si feita a cobrança das taxas máximas a que se refere a clausula XVI não attingir a mesma a importância necessária para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XVIII

Poderá o concessionário estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionário terá a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de *warrants*, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XIX

Qualquer trecho de cães só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo, mediante autorização do Governo.

Logo que fôr inaugurado qualquer trecho de cães serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionário, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessário no anno da sua applicação.

XX

O serviço de carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionário as precisas instrucções.

Os armazéns construidos pelo concessionário gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazéns alfandegados entrepostos da União.

XXI

O concessionário poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes á concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que se a. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos do concessionário e inserto nos jornaes. Si o concessionário fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar ás reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e ás taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionário quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correo, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionário o transporte destas ultimas, de bordo para os vagon das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XXIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do concessionário para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Devo o concessionário facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessários á defesa do porto. Dar-lhes ha, outrossim, preferença mediante indemnização, para o uso de seusapparelhos e cães.

XXIV

O concessionário ficará sujeito a todos os regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionário ao Estado de Alagoas os meios necessários, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXV

O capital empregado nas obras será fixo semestralmente, em moeda nacional ou ouro, applicando-se os preços que figurarem no orçamento da proposta do concessionário, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pela commissão fiscal, excluidas

não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionário si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital, como também as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella por má execução.

Uma vez fixado o capital correspondente á despesa do semestre, não soffrã alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instrucções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXVI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que embora não reolvidas aos armazens taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materias sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXVII

Para todos os effectos da concessão depois da inauguração de qualquer trecho de cães, provisório ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a summa de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales e complementares;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta;

Despesa do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta;

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessárias para os serviços e para a conservação das obras do porto, e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XIII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899, art. 1.º, § 4.º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionário, não sendo incluídas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paraphrasis unico. Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXVIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fôr necessário e o requisitar a commissão fiscal, serão a esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentados pelo concessionário os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIX

Será permittido ao concessionário construir pequenos ramais ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramais para facilitar o transporte de pedra, areias e outras materias das respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela media do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, se a computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionário, si fôr estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionário, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito á intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionário não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias, não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros.

e dentro os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em cláusulas deste contrato, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente cláusula.

XXXIII

Quaesquer outras que fôr de p.ventura a se possam suscitar na execução do contrato, quer sejam administrativas, quer judiciais, serão decididas p. l. s. tribunales brasileiros em conformidade com as leis da R. publica.

XXXIV

Pela inobservancia de cláusulas da presente concessão para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela commissão fiscal, em recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$ em ouro e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, n. caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contatos da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gozará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que fôr destinado á construcção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e aceite pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão post. s. opportunamente e sem indemnização á disposição do concessionario, que fará, á sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-ão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinha e acrescidos não aferidos presentemente que forem necessarios á construcção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas p. lo Governo, de cinco em cinco annos, mas a total e geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros líquidos excederem a 12% (doze por cento), nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guard. dos generos ex. sivo, corrosivos e inflammaveis etc., armazenando-os em deposito especial, fóra da zona do caes, mediante approvação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 4:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na delegacia do Thesouro em Londres e aqui renovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a cláusula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será ref.çada todos os annos com uma quota igual a 1/4% (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a cláusula XIII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto, deduzir-se-ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalçada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralisala dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpeção ou acção judicial, cobrar directamente o empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, té a o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para e s. fim, mediante approvação do Governo.

O capital addicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizalas serão submettidos á approvação do Governo.

Si o concessionario não se quizer encarregar da construcção de taes obras addicionaes o Governo contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta cláusula continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes ás obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros o jectos do valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que fôr organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia fôr estrangeira não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Vição, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas e lumn. s respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necess. ades do serviço, serão os preços mais tarde acertados entre o Governo e o concessionario e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a cláusula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:
a) a idoneidade dos proponentes pelas provas que p. l. erem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, para emprehenfimentos de tal natureza;
b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;
c) prazo da concessão, que não poderá exceder de 9) annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a lettra a da cláusula anterior e poderá igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

XLIX

A preferéncia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da cláusula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a cláusula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escritório da 1.ª secção, 2.ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2.º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que p. rventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a cláusula XLVI com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasura, e itrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de. (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que p. l. er apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a cláusula XLII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia desgnado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando se delles os documentos de pro-

vas de idoneidade e reunindo-se os enveloppes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Director'a Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

1. Typo H fundado ás cotas — 7 ^m ,0 a — 10 ^m ,0 :		
Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4.500 kg.).....	M³	4.312
Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M³	4.312
Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M³	22.680
Monolito de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M³	304
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	20.350
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de macadam.....	M³	16.104
Regularização do enrocamento.....	M³	2.912
Montagem de enseccadeira.....	—	50
Desmontagem de enseccadeira.....	—	50
2. Cabeço do quebra-mar :		
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	356.0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	497.0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.513.0
Bloco monolítico de 10 ^m × 1 ^m × 7 ^m	l	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	327.5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de macadam.....	M³	218.0
Regularização do enrocamento.....	M³	100.0
Montagem da enseccadeira.....	l	1
Desmontagem da enseccadeira.....	l	1

II — Molhe de ligação

1. Typo A fundado á cota — 1 ^m ,0 :		
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	842
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	3.978
2. Typo B fundado á cota — 1 ^m ,0 :		
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	614
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.210
3. Typo C fundado á cota — 0 ^m ,00 :		
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	497

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

4. Typo D fundado á cota — 1 ^m ,0 e — 2 ^m ,0 :		
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	7.911
5. Typo E fundado á cota — 0 ^m ,00 :		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	5.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	632
6. Typo F fundado ás cotas — 1 ^m ,0 e — 2 ^m ,0 :		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	123
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	2.170
Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média 300 kg.).....	M³	216
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.342
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	814
7. Typo F fundado ás cotas — 4 ^m ,0 e — 6 ^m ,0 :		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	1.258
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	492
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	4.461
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	471
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	508
8. Typo G fundado á cota — 3 ^m ,0 :		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	10
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	165
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	168
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	31
9. Typo G fundado á cota — 5 ^m ,0 :		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	620
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.109
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	304
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	560
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	226
10. Aterro.....	M³	118.100
11. Passa-ros.....	M²	1.923
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M²	6.440

III — Molhe commercial

1. Cáes de atracação de 9 ^m ,0 de agua :		
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por 1 ^m de areia.....	M³	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por 1 ^m de areia.....	M³	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	8.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M³	1.389
Caixão de fundação.....	M³	170
Junção dos blocos.....	M³	402
Bolardos, argancas, escalas.....	ML	170
2. Cáes de atracação de 8 ^m ,0 de agua :		
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por 1 ^m de areia.....	M³	110

Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	745
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1 m ³ de areia.....	M ³	10.834
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M ³	1.730
Caixão de fundação.....	ML	220
Inseccadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M ³	54
Bollards, arganeis, es. aças.....	ML	221
Extremidade do molhe :		

3. Tipo D fundado á cota -2^m,0 :

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 m ³ de areia.....	M ³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 m ³ de areia.....	M ³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M ³	6.136
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	12.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	495.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	121
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,1 m ³ de areia.....	M ³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.016
Montagem dos tubos.....	l	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 m ³ de areia e 0,9 m ³ de ma-cadam.....	M ³	83
Gradil de ferro.....	M	230
Passeios de madeira de lei.....	M ³	24

Enseccadeira:

Estacas de madeira de lei.....	M ³	57
Pranchões de pinho.....	M ³	259
Colocação das estacas.....	l	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M ³	214.452
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	15.616
Argilla.....	M ³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do m. teri l a cerca de 4 milhas.....	M ³	906.233
Dois armazens de 2 ^m x 80 ^m	M ²	3.200
Edifício para administração.....	M ²	300
Edifício para usina electrogena.....	M ²	300

VII — Aapparellamento do caes

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.810
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	l	3
Vagões.....	l	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	l	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	l	1
Installação electrogena, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluviales, esgotos, etc.....	—	—

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas, 23 de agosto de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO COMPLETA DA ILLUMINAÇÃO ELECTICA NO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de setembro de 1911, serão abertas nesta directoria propostas para a installação completa da illuminação electrica no edificio em construção para Correios e Telegraphos em Porto Alegre, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes clausulas:

I

O systema de illuminação será o mais moderno actualmente usado em Nova York, Estados Unidos, de tubos de aço, com camada isolante de cautechou no interior, recebendo os fios conductores tambem isolados.

II

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de installação que houver de ser importado por não haver similar na produção nacional.

III

Os trabalhos de installação serão iniciados dentro do prazo que for marcado pelo engenheiro-fiscal da construção do edificio, sob pena de multa de 100\$, por dia até o começo dos trabalhos e terão o andamento compativel com a dita construção, de modo a ficarem terminados no prazo maximo estabelecido para esta construção, isto é, de tres annos, a contar de 20 de agosto de 1910, ficando o contractor obrigado a toda e qualquer redução no prazo para a construção do edificio.

IV

Na execução dos trabalhos que deverão ser feitos com a necessaria perfeição, o

contractante observará fielmente as especificações contidas neste edital e, bem assim as instruções e ordens de serviço do engenheiro-fiscal da construção; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame previo do referido engenheiro-fiscal e sua approvação. O material por elle recusado será retirado dentro de 24 horas.

V

A preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

VI

O preço maximo acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 46:364\$250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na respectiva Delegacia Fiscal em Porto Alegre, da quantia de 500\$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente deixe de assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diario Official*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 4:000\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido, si os trabalhos de installação forem suspensos por mais de 15 dias ou deixarem de ser executados e concluídos de accordo com as especificações contidas neste edital e ao prazo fixado na

clausula III, perdendo nesse caso o contractante, e n beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VIII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accordo com a avaliação feita pelo engenheiro-fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tendo em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse envolvero reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento de deposito de que trata a clausula VI. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas fechada como, se acharem, em um mesmo envolvero que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XIII

Em dia e hora que forem annunciados no *Diário Official*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concorrentes cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituídas, fechadas como se acharem.

Especificações

Porão:

Conferencia de encomendas — 6ª secção:
Pendentes com contrapeso e abat-jours

de vidro Holophano..... 10
Braços com supportes de chaves..... 6
Ventiladores para parede..... 2

Conferencia—4ª secção:

Pendentes como acima..... 10
Ventiladores..... 2

Sala para comissão de refugos,
etc.:

Pendentes como acima..... 4
Braços como acima..... 3

Dependencia da 5ª secção:

Pendentes como acima..... 6
Braços..... 2
Ventiladores..... 2

Deposito:

Pendentes..... 5

Sala dos carteiros:

Pendentes como acima..... 6
Braços, idem, idem..... 2
Ventiladores, idem, idem..... 2

Corpo da guarda:

Pendentes como acima..... 4

Corredores, toilettes, etc.:

Pendentes..... 30
Braços para iluminação da entrada
dos fundos com duas lampadas... 2

Andar terreo:

Entrada principal:
Corpos de iluminação no tecto com
quatro lampadas dentro de um globo
Holophano..... 2

Vestibulo:

Corpo como acima, maior, com cinco
lampadas:

Corpos menores com tres lampadas.... 8

6ª secção:

Lustres pendentes com duas lampadas.. 2
Arandela..... 1
Ventilador..... 1

5ª secção:

Lustres como acima..... 4
Arandelas..... 4
Ventiladores..... 2

3ª secção:

Lustres como acima..... 3
Ventilador..... 1

Taxa:

Lustres como acima..... 1
Arandelas..... 3
Ventiladores..... 4

4ª secção:

Lustres para uma lampada Osram de
200 velas, completos..... 3
Arandelas..... 2
Ventiladores..... 2
Arandelas de bronze nas columnas para
a iluminação dos guichés..... 36

Thesouraria:

Lustres como acima..... 7
Braços ou lampadas para mesa..... 2
Ventilador..... 4

Almoxarifado:

Lustres pendentes..... 2
Braços (arandelas)..... 2

Corredores, toilettes, etc.:

Lustres pendentes..... 30
Braços (arandelas)..... 8

Primeiro andar:

Gabinete do engenheiro-chefe:

Lustre com quatro lampadas, lampada de
mesa e ventilador.

Gabinete do administrador:

Lustre com quatro lampadas, lampada de
mesa e ventilador.

Sala dosapparelhos:

Lustres com lampadas de 400 velas.... 2
Lustres com lampadas de 200 velas.... 4
Braços (arandelas)..... 6
Ventiladores..... 2

Demais compartimentos, corredores, esca-
darias, etc.

Lustres pendentes..... 50
Braços (arandelas)..... 10
Ventiladores..... 6

Lampadas

Lampadas de fio metallico da A.E.G.:

a) de 20 a 50 V. N..... 550
b) de 200 V. N..... 20
c) de 400 V. N..... 10

Material de instalação

Canos de aço sem junta isolados, de liga-
ção com rosca:

	Metros
De 9 m/m de diametro interno....	300
De 11 m/m, idem, idem.....	3.100
De 13,5 m/m, idem, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem, idem.....	500
De 21 m/m, idem, idem.....	200

Canos de curva para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno....	50
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	150
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	20

Mangas de ligação para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno....	25
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	100
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	10

Introdução de louça com mangas para
os canos de aço:

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	250
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	80
De 21 m/m, idem.....	50

Grampos de ferro (para 1 cano):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos de ferro (para 2 canos):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos de ferro (para 3 canos):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	150

Grampos galvanizados para canos
de:

De 9 m/m de diametro.....	300
De 11 m/m, idem.....	3.000
De 13,5 m/m, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem.....	500
De 21 m/m, idem.....	200

Caixas de ligação, universaes,
com orificio para travessia de
paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	350
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	50

Caixas de ligação com um orificio
para travessia de paredes para
canos:

De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	150
De 13,5 m/m, idem.....	75
De 16 m/m, idem.....	50
De 21 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com dois orificios para
travessia de parede para canos de:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
De 21 m/m, idem.....	20

Caixas de ligação sem orificio para tra-
versia de paredes do tipo B com camada
isoladora e tampa para canos de:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	50
De 16 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com um orificio para
travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com dois orificios para
travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 21 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação de ferro fundido com
tampa:

a) para pendentes:

Para canos de 11 m/m de diame- tro.....	240
Para canos de 16 m/m, idem.....	60

b) para arandelas:

Para canos, de 11 m/m de diametro	75
Para canos de 16 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação especiaes, com chave e
tampa de vidro de crystal:

a) de um polo:

Para canos de 11 m/m de diametro...	160
Para canos de 16 m/m, idem.....	55

b) de dois polos:

Para canos de 11 m/m, idem.....	40
Para canos de 16 m/m, idem.....	30
Caixas de ligação como acima com contacto de embatir.....	100

Pertences para as caixas de ligação:

a) Nipels para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100
b) Reduções para canos:	
De 16 m/m a 13,5 m/m de diametro...	150
De 16 m/m a 11 m/m, idem.....	75
De 16 m/m a 9 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m a 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m a 9 m/m, idem.....	25
De 11 m/m a 9 m/m, idem.....	25
c) Rolhas (tampões) para canos:	
De 9 m/m de diametro.....	500
De 11 m/m, idem.....	1.500
De 13,5 m/m, idem.....	600
De 16 m/m, idem.....	250
d) Ramificações:	
Para o tipo A.....	150
Para o tipo B.....	50
e) Tampas para as caixas de ligação:	
De ferro.....	150
De vidro.....	50
f) Arroelhas.....	100
g) Parafusos para as tampas.....	3.000
h) Parafusos para as tampas de vidro.....	150
Cantoneiras de ferro fundido isoladas para canos:	
De 11 m/m de diametro.....	150
De 13,5 m/m idem.....	100
De 16 m/m idem.....	50
Caixas de passagem de ferro fundido isoladas para canos:	
De 11 m/m de diametro.....	150
De 13,5 m/m idem.....	80
De 16 m/m idem.....	50
Tacos de ferro fundido com dous isoladores.....	
Idem, com tres isoladores.....	500
Ligações para pendentes:	
a) com gancho.....	100
b) sem gancho.....	100
Commutadores de um e dous polos com caixas de metal para diff. amperagem.....	
80	
Contactores de embutir de porcelana preta.....	
60	
Quadros de distribuição de segurança com chave geral de 10 Amp. 250 vt:	
a) para 3 circuitos.....	3
b) para 4 ditos.....	4
c) para 5 ditos.....	2
Seguranças de rosca Edison, para os quadros acima:	
De 6 Ampères.....	100
De 10 ditos.....	300
De 15 ditos.....	150
De 20 ditos.....	150
Tacos isolados com parafusos, para prender os quadros à parede.....	
100	
Fio de cobre isolado, para paredes humidas—Marca G. A. da A. E. G.:	
De 1 m/m ²	3m,000
De 1,5 m/m ²	6m,000
De 2,5 m/m ²	3m,000
De 4 m/m ²	1m,000
De 6 m/m ²	500
Da marca G. A. Z. O. da A. E. G.:	
De 1,5 m/m ² de secção.....	1.000
Material de isolamento:	
a) fita isoladora preta de Gutapercha.....	5m,5
b) dita dita branca.....	2m,5
c) papel de Gutapercha.....	2m,5
d) massa isoladora.....	5m,5
Directoria Geral do Expediente, 14 de junho de 1911.—O director geral, Gustavo A. da Silveira.	

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

ABASTECIMENTO DE AGUA A POVOAÇÃO DA PEDRA, EM GUARATIBA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 770 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA A POVOAÇÃO DA PEDRA, EM GUARATIBA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 22 de setembro do corrente anno, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se recebem propostas para o fornecimento de 770 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido, destinados ao abastecimento de agua a povoação da Pedra, em Guaratiba, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de involucro fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, cutro qualquer defeito ou sinão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assinatura do concorrente em cada folha, e virão dentro de um mesmo involucro, em que se conterá o compromisso do deposito de 2.000\$, feito em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mel ante guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta que acompanhar, devendo ser elevada a 8.000\$, também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo a ultima quantia de 8.000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferença no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada, como caução.

Os depósitos da caução feitos pelos concorrentes preferidos ser-lhes-hão immediatamente restituídos.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em involucro distincto do da proposta, mas, igualmente, fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Esse involucro será entregue a esta repartição, até o meio dia da véspera do encerramento da concorrência, isto é, do dia 21 de setembro do corrente anno.

Quarta

O involucro contendo os documentos de cada concorrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na sede da primeira divisão desta repartição, na véspera do encerramento da concorrência, ao meio dia; esse julgamento terá julgamento immediato pela comissão de funcionarios, que o director geral houver para tal fim nomeado. No dia seguinte, 22 de setembro do cor-

rente anno, ao meio dia, pela comissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma dessas propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a comissão tenha julgado não idoneos, sendo por isso restituídas.

Quinta

A concorrência versará sobre o preço por tonelada (de 1.000 kilogrammas), do fornecimento, livre de direitos, de tubos de ferro fundido de 0m,200 de diametro interior, se de a espessura no minimo de 0m,010 e no maximo de 0m,012, e o comprimento útil de 3m,50 (três metros e cincoenta centímetros) a 4m,00 (quatro metros).

Todos os tubos serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Caú ou na Penha, cumpindo a mesma repartição ligá-los e accommodá-los nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiências.

Sexta

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda mão, rectos de ponta e bolsa, sem o cordão em aresta viva nos círculos interno e externo da ponta, devendo resistir a uma pressão interna de prova de 10 (dez) atmosferas. O metal será homogéneo, devendo apresentar quando partido a fractura de cor acinzentada característica e na grã fina, sem falhas, podendo ser trabalhada a lima.

Todos os tubos deverão ser fundidos verticalmente, com a bola na parte superior, e calatrizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, a quente, devendo trazer, outresim, uma marca, em relevo, indicando a usina onde foram fabricados.

Setima

Só serão recebidos os tubos depois de submetidos a experiência e exame das qualidades apparentes da como encidade do metal, bem como de sua boa fundição, inspecção e exame feitos pelo engenheiro desta repartição, que o director geral haja por bem designar para fiscalização do contracto. Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos sujeitos, antes de sua aceitação, á experiência de pressão interna de 10 (dez) atmosferas nas prensas desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro.

Todos os tubos que apresentarem fendas, folhas, deformação ou outros defeitos evidentes, bem como os que não resistirem a prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição, desontados das contas de fornecimento, para o effeito de apresentação, processo e pagamento das mesmas contas.

O contractante só fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias, para recepção dos tubos e nas experiencias de pressão, as-

signando esse procurador a acta que, logo após cada experiência diária ou recepção de tubos, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebras da prensa, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos fornecidos e recebidos.

Oitava

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço que der o menor total, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata, na ordem crescente.

Nona

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima

Reserva-se a repartição o direito de annullar a concorrência, caso o custo total do fornecimento exceda de 90.000\$000.

Decima primeira

O prazo para entrega do fornecimento completo dos tubos terminará no dia 10 (dez) de dezembro do corrente anno, devendo o contractante entregar a repartição a primeira partida de tubos dentro do prazo de 10 (trinta) dias, a contar da data da assignatura do contracto.

Caso seja excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado nesta condição decima primeira, perderá o contractante a quantia de 4.000\$ que, a titulo de multa, será descontada da caução do contracto, devendo o contractante integralizar a dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo aviso. Si o prazo excedido for o estabelecido para entrega completa do fornecimento de tubos, perderá o contractante a sua caução integral fixada na condição primeira.

Decima segunda

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos forem sendo recebidos, experimentados e aceitos, mediante contas, que serão apresentadas pelo contractante, e que, devidamente visadas pelo engenheiro fiscal do contracto e approvadas pelo director geral, terão processo na repartição.

Decima terceira

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

Decima quarta

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 12 de setembro de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

ABASTECIMENTO DE AGUA Á ESTRADA MARCHEL RANGEL, A PARTIR DO LARGO DO VAZ LOBO, MATRIZ, BICA, VIGARIO GERAL, PENHA, OLARIA E BOM SUCCESSE

Concurrença para a construção de um reservatório para o abastecimento de agua á Estrada Marchel Rangel, a partir do largo do Vaz Lobo, Matriz, Bica, Vigario Geral, Penha, Olaria e Bom Successe, na Penha

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 20 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 27, se recebem propostas para a construção de um reservatório destinado ao abastecimento de agua á Estrada Marchel Rangel, a partir do largo do Vaz Lobo, Matriz, Bica, Vigario Geral, Penha, Olaria e Bom Successe, na Penha, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de involucro fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito ou seão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento de deposito de 2.000\$ (dois conto de ré's), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acmranhar, devendo ser elevada a 10.000\$000 (dez contos de ré's), também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 10.000\$000 a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preter dos sr-lhes-hão immediatamente restituídos.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em involucro distincto do da proposta mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. E se involucro será entregue a esta repartição até ao meio dia do dia 19 de setembro de 1911, vespéra do encerramento da concorrência.

Quarta

O involucro contendo os documentos de cada concorrente relativos á idoneidade será aberto em publico, na sede da 1ª divisão desta repartição, na vespéra do encerramento da concorrência, ao meio dia; e sa-

lidade terá julgamento immediato pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 20 de setembro do corrente anno, ao meio dia, pela commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos el'es, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo, por isso, restituídas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do reservatório de distribuição e obras accessorias, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª divisão, das 10 horas a. m. á 4 horas p. m., todos os dias uteis. Fica entendido que no preço global se incluem todas as obras, principais, secundarias e complementares, tais como: a construção do reservatório em si, construção da percenta, da ca-a de maoobra, assentamento de peças especiais, terraplenagem, regularização dos taludes e explanada, ajardinamento,apparelhos de descarga, muro e gradil circundando o jardim, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

Reserva-se á repartição o direito de annullar a concorrência, caso o custo total dos trabalhos exceda de 100.000\$000.

Nona

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de 10 dias, a contar da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Caso o contractante exceda um doses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100\$ de multa até o maximo de 15 dias. Si, porem, ainda ultrapassar esses 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 10.000\$000.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais de oito dias, salvo o caso de greve do pessoal a seu cargo quando não devidi á falta de pagamento ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o director geral.

A desobediência a esta condição decima importará na pena de multa de 100\$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo máximo de 15 dias; findo estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução.

Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$000 até oito dias. Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições nona e decima.

Decima segunda

Rescindido o contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima terceira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações e desenhos a que se refere a condição quinta, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado a demolição, por sua conta, das construções executadas contra os desenhos e especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se a repartição o direito de demolir as obras á sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição, addicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima quarta

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para a fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

Decima quinta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submeter á approvação do director geral uma tabella indicativa das unidades de obra e preços unitarios sobre que se bascou para o calculo do preço global de sua proposta, obedecendo tal tabella ao tipo da que, com as especificações, fica ao dispor dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª divisão, das 10 h. am. ás 4 h. pm., todos os dias uteis.

Decima sexta

Os pagamentos serão feitos mensalmente, de accordo com as obras effectuadas e aceitas, feito o calculo do custo de taes obras de conformidade com os preços unitarios constantes da tabella de preços a que se refere a condição decima quinta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante, allegando falta ou atraso do pagamento, suspender o serviço e reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição nona. Quando, entretanto, for esta

ultima obrigação desatendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida nas condições nona e decima.

Decima setima

As contas que o contractante apresentará, para o pagamento das prestações de que trata a condição decima sexta, serão sujeitas ao exame e declaração do engenheiro fiscal, e, approvadas pelo director geral, terão o devido processo na repartição.

Decima oitava

Para os effectos dos pagamentos a que se refere a condição decima segunda, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quinta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Vigesima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, 31 de agosto de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DESTINADO A ABRIGO DA TURMA DE PLANTÃO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 15 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, recebam-se propostas para a construção de um barracão no terreno anexo ao almoxarifado da repartição, á rua de Sant'Anna, canto da de Frei Caneca, destinado a abrigo da turma de plantão desta repartição, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão em um só envolvero fechado e lacerado, dentro do qual deverá ser p. sto pelo concorrente o conhecimento do depósito de 500\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade desta repartição.

E a quantia servirá como caução de garantia da proposta que acompanhar, devendo ser elevada a 1:500\$, tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 1:500\$, a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada em favor da Fazenda Nacional.

Os depositos feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhe-hão immediatamente entregues em restituição.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, tambem fechado e lacerado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição até o meio dia da vespera do encerramento da concorrência, isto é, do dia 14 de setembro do corrente anno.

Quarta

O envolvero contendo os documentos de cada concorrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na sede da 1ª divisão desta repartição, na vespera do encerramento da coacurência, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 15 de setembro do corrente anno, ao meio dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda de todos elles, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão não tenha julgado idoneos, sendo, por isso, restituídas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global de construção do barracão destinado a abrigo da turma de plantão da repartição, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª divisão, das 10 horas a. m. ás 4 horas p. m., todos os dias uteis, ficando entendido que no preço global incluem-se todos os trabalhos accessorios, como sejam andaimes, remoção de entulho, material não empregado, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que em publico, no dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de cinco dias, a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha dous mezes depois da assignatura do mesmo contracto.

Cas o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 50\$ de multa até o maximo de

15 dias. Si, porém, ainda ultrapassar os 15 dias, ficará rescindindo o contracto, perdendo o contractante em favor da Fazenda Nacional a caução de 1500\$900.

Nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de oito dias, salvo caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida a falta de pagamento) ou o de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral. A de obediencia a esta condição nãõ importará na pena de multa de 50\$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo máximo de 15 dias: fin los estes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição citada.

Decima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ até oito dias. Fiplos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições citadas e nãõ.

Decima-primeira

Rescindido o contracto nos termos das condições citadas, nãõ e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, alé n do pagamento dos trabalhos realizados de accõrto absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima-segunda

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conformes com as condições e desenhos. Nãõ serão acceptos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado a demolir e, por sua conta, das construcções executadas contra os desenhos e especificações, sendo esta demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Nãõ satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se a repartição o direito de demolir as obras á sua custa, descontado da caução do contracto o preço da demolição adicionado a dos trabalhos que della decorrerem.

Decima-terceira

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações relativas ao serviço, entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitos por intermédio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Nãõ poderá o contractante allear, em caso algum, e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para o effeito do contracto.

Decima-quarta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submeter á aprovação do director geral um tabella individual dos preços unitarios sobre que se baseou para os calculos do preço global de sua proposta.

Decima-quinta

Os pagamentos serão feitos de accõrto com as obras effectuadas e acceptas em tres prestações iguaes, á medida que a importância da parte já feita attin a valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima-quarta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e acceptas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital, não podendo o contractante, alé n do obra ou atraso de pagamento, suspender o serviço, sob pena de multa, em estabelecida a condição nona.

Decima sexta

As contas que o contractante apresentará, para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quinta, deverão ser endereçadas a esta repartição, em tres vias: sellada devidamente a primeira e sujeitas a exame e declaração do engenheiro fiscal, serão na mesma repartição processadas para o devido pagamento.

Decima setima

Para os effeitos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima oitava

As propostas nãõ poderão conter sinão uma for nula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Nãõ serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nãõ previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 4 de setembro de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario. (

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 19 do corrente mez esta repartição, por intermédio da commissão que, presidida pelo Sr. engenheiro chefe da Contabilidade, for nomeada, receberá propostas para venda do seguinte material, existente nas officinas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro á Ponta do Caú: 45.000 kilos de ferro batido, em soca, para desmanchar; 35.000 ditos de ferro batido e aço, em soca; 20.000 ditos de ferro fundido, em rodas; 8.000 ditos de ferro fundido em cylindros, para desmanchar; 5.000 ditos de ferro fundido, em soca e bem assim 50.501 kilos de ferro fundido, em tubos quebrados e peças inutilizadas, estando esse material depositado á rua do Costa n. 15, no Realengo, 3.500 kilos á rua do Campinho n. 142, 500 kilos á rua Archias Cordeiro n. 148, 15.000 kilos á rua Esalio de Sá n. 32, 17.000 kilos á rua Haddock Lobo n. 428, 7.030 á ladeira do Ascurra e, á rua Marquez de Abrantes n. 198, 5.135 kilos.

E quem interessado for na sua aquisição deverá previamente depositar na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 237, mediante guia expedida por esta secretaria, a quantia de 100\$, que cancelará para exacto cumprimento das obrigações impostas por este edital, e até uma hora p. m. daquelle dia apresentar á mesma commissão proposta por escripto em envelope sellado, sem rasura, enrolado e qualquer correigenda que possa motivar duvida, com a declaração do preço por kilo pelo qual se offerece a comprar o material. O proponente fica obrigado a recolher á thesouraria da repartição, dentro de quarenta e oito horas e intas das quatro horas p. m. do dia em que a concorrência for appro-

vada pelo Sr. Dr. director geral, a importância da compra e a retirar o material no prazo de quinze dias, sob pena de caducidade e perda da importância empenhada, podendo porém, este ultimo prazo ser prorrogado, si occorrerem motivos por terosos e independentes da vontade do adquirente, a juizo do Sr. Dr. director geral.

No interesse da Fazenda Nacional, a concorrência poderá ser annullada pelo mesmo Sr. Dr. director geral, a quem caberá derimir quaesquer dividas suscitadas, quer pela commissão, quer pelos proponentes.

Secretaria, 6 de setembro de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 20 do mez corrente, serão recebidos na secretaria desta repartição as proposições para exploração, pelo prazo de um anno, do botequim estabelecido na estação central dos Telegraphos, á praça 15 de Novembro.

As propostas versarão sobre preço, do comedorias de primeira qualidade, a serem forçadas á qualquer hora do dia ou da noite exclusivamente a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos.

A lista de preços para servirem de base ás propostas acha-se na secretaria á disposição dos proponentes; a repartição nãõ se obriga a aceitar proposta cujos preços estejam alé m dos estipulados na referida lista.

A sala do botequim e os utensilios existentes serão cedidos pelo prazo do contracto, gratuitamente, ficando, porém, o contractante obrigado á conservação dos utensilios e substituição dos que se inutilizarem em serviço, ao pagamento do consumo de gaz na cozinha, etc.

A abertura das propostas effectuar-se-ha na secretaria da Repartição Geral dos Telegraphos no dia 21 do corrente, ás 2 horas p. m., em presença dos concorrentes, nãõ sendo tomada em consideração a que nãõ for feita em duas vias e nãõ estiver sellada, datada e assignada ou que contiver emendas ou rasuras.

No acto da apresentação da proposta, que deverá ser em carta fechada, o proponente depositará na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 200\$ para, no caso de ser accepta a sua proposta, garantir a assignatura do contracto.

O proponente perderá essa caução si, recolhido, nãõ assignar o contracto.

A escolha recahirá, de direito, no autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para garantia da execução do contracto, o proponente accepto depositará a quantia de 500\$ na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1911.—L. I. Weiss, vice-director interino.

Escola de Minas

EDITAL N. 395

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faz-se seiente que, até o dia 14 do setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para matricula nos diversos annos da escola.

Em 15 de agosto de 1911.—O secretario interino, Jayme Aragão Gesteira.

Camara dos Deputados

De ordem da Mesa da Camara dos Srs. Deputados, fica aberta, até o dia 30 de setembro do corrente anno, a inscripção para o concurso que se realizará para a vara de um redactor de debates.

Os candidatos deverão entregar a esta secretaria, dentro daquelle prazo, os documentos em que provem idoneidade e gozo de direitos civis.

Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, 29 de agosto de 1911.—O director da Secretaria, *Rodolpho Custodio Ferreira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece o rebocador *Republica*.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras e prazo para sua execução.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, bem como serão fornecidas as explicações de que carecerem.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar previamente nesta directoria a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas dos documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que pos am ser accetitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, e scriptas á tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residência, escriptorio ou officina dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertos e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de setembro de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os responsaveis (proprietarios, seus legitimos procuradores ou arrendatarios) pelos predios abaixo enumerados, a comparecerem nesta Directoria no prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei:

Rua Dr. Bernardino, predios ns. 82, 24 e 26.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de setembro de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Assistencia a Alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as inscripções ao concurso a que se terá de proceder para preenchimento de seis logares de assistentes da Assistencia a Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscripção:

- a) folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos;
- b) attestado de idoneidade moral;
- c) attestados de vacinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres praticos oraes e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psychiatrica e do do nças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury e a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencia ás do nças mentaes e nervosas e em analyses chemicas de liquidos organicos que interessem áquellas do nças; a segunda versará sobre um paciente de doença nervosa; e a terceira sobre um paciente de molestia mental.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador. Secretaria do Hospital de Alienados, 16 de agosto de 1911.—O chefe da secretaria, *Jodo Mello Mattos*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 34 § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907:

Faz publico que, durante os festejos de Nossa Senhora da Penha, na freguezia de Irajá, a realizarem-se no mez do outubro proximo vindouro, todas as pessoas que demandarem o arraial dirigindo vehiculos deverão apresentar ás autoridades e aos encarregados da fiscalização, sempre que lhes for exigido, os documentos a que se refere o art. 2º do regulamento da Inspeção de Vehiculos, ficando sujeitos ás penas estabelecidas nos arts. 51 e 52 do citado regulamento os que não observarem esta exigencia legal, além de serem impedidos de seguir viagem.

Outrosim, determina que o exame de cocheiros e carroceiros, que devia realizar-se no dia 1º de outubro vindouro, tenha lugar no dia 24 do corrente, ás 6 horas da manhã, no local do costume.

Primeira Delegacia Auxiliar, 11 de setembro de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que, do dia 15 do corrente mez em diante, o estacionamento de automoveis e carros na Avenida Central obedecerá ás seguintes disposições:

Junto á cada refugio estacionará apenas um vehiculo.

Nos refugios onde houver arvores os vehiculos collocar-se-hão do lado da numerção impar, e nos em que houver postes de iluminação, conservar-se-hão do lado da numerção par, sempre no sentido da circulação e paralelamente aos passeios.

Os vehiculos só poderão parar junto ás passeios para receber ou deixar passageiros.

É prohibido estacionar qualquer vehiculo nos refugios situados no entroncamento de ruas.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 11 de setembro de 1911.—*Eurico Torres Cruz*.

Ministerio da Marinha

Directoria de Armamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE

Pela Directoria de Armamento se faz publico que tendo sido prorogado por 45 dias, por ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, o prazo para o recebimento de proposta para o fornecimento de uma cabrea fluctuante, serão recebidas e abertas nesta repartição, á 1 hora da tarde do dia 3 de outubro proximo futuro, as referidas propostas, de accordo com as condições e especificações que se seguem:

Cabrea pontão a vapor com duas machinas Compound para desenvolver a velocidade de seis milhas por hora, com um guindaste a vapor no centro para suspender 15 mil kilos, até á altura de 25 metros acima da linha de agua com a lança suspensa, a 9m,50 fora do cost do com a lança arriada, sendo esta de arriar e sus ender, pegando a carga de um lado e arriando do outro, com contra-balanço no el, de sorte que, quando se fór inclinando com o peso, o contra-balanço vá se afastando para equilibrar a cabrea; um guindaste á prôa para 5.000 kilos para tirar a carga do porão e arriar a dois metros de distancia fora da borda; um guincho a ré para virar espia; um m linete á prôa para suspender as ancoras e cabeças para espia; convés forrado de madeira de lei para suportar grandes pesos a serem transportados, sem risco de abater; porão assoalhado para receber pequenos volumes; carvoeiras para 50.000 kilo; de carvão; tanques para 20.000 litros de agua para gasto das caldeiras quando trabalhar fundeada; passadi o com a roda de leme, telegrapho da machina e bitacula; dous camarins com beiche e lavatorios, sendo um BB e outro BE; por baixo do passadiço, de um lado cozinha e do outro lado duas latrinas patentes; um rancho á prôa para 12 homens e um paiol para guardar espia e sobesalientes; encanamentos para o convés e na guelra com esguicho para lavar as amarras nas occasão de suspender as ancoras; uma bomba de 0m,10 com 10 tubos do mesmo diametro da bomba, sendo sete de cobre e tres de borracha, todos do comprimento de tres metros, cada um, e uma valvula de pé com ralo para esgotar embarcações; as caldeiras e machinas em compartimentos estanques, ficando as duas caldeiras em compartimentos independentes; duas ancoras com as competentes amarras á prôa e dous ancoros com 260 metros de arame de aço flexivel e em espiral s fixos na pipa, um de cada lado; duas abitas á ré para dar volta a espia e duas á prôa para o mesmo fim e duas pouco avante do centro junto a borda, sendo uma de cada lado; diversos arganços pelos lados e centro para pear a carga do convés quando tiver de sair bar.a fóra; será illuminada a electricidade e a vela archote.

Os guindastes devem ter os aparelhos gorizados com calo de arame de aço; o do grande que desça abaixo da linha de agua oito metros e do menor 30 metros.

Uma linga para 15 toneladas, com o competente calo.

Duas lingas para 10 toneladas, com os competentes cabos.

Duas lingas para cinco toneladas, com os competentes cabos.

Tod s de arame de aço com duas manilhas cada uma para emmanillar na argola do aparelho e na linga.

Condições

O contractante fará acompanhar a cabrea de um representante de sua confiança, habilitado na manobra e funcionamento do

que, o qual se conservará por prazo de três meses, pelo menos, ao serviço do Governo, por um ou os vencimentos que serão mencionados na proposta.

Findo este prazo, durante o qual o proponente será obrigado a substituir as peças, peças ou maquinismos que apresentarem defeitos de fabricação, considerar-se-á a cabrea definitivamente aceita, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

As experiências para a acção da cabrea serão no porto do Rio de Janeiro e constarão:

1. de experiências preliminares de funcionamento das motoras, aparelhos auxiliares, iluminação, etc., etc.;

2. de seis corridas na base média, tres contra e tres a favor da maré, e em seguida um percurso de duas horas, a fim de verificar-se a velocidade, que não deverá ser inferior a seis milhas (knots) por hora.

Durante essas experiências será verificado o consumo de agua e de carvão;

3. na suspensão e arriamento de pesos, desde 15 até 10 toneladas, no funcionamento dos freios, ficando os pesos suspensos, e no transporte de um peso sobre o convés, esando a cabrea em movimento e convenientemente compassado.

Depois de vistoriada em seco e convenientemente pintada, após as experiências satisfactorias, a juizo dos fiscaes por parte do Ministerio da Marinha, será aceita a cabrea fluctuante.

Os concorrentes apresentarão provas de idoneidade, declarando o estabelecimento em que a cabrea tem de ser construída.

O casco será de madeira de lei de primeira qualidade e o mais reforçado possível, dividido em numero de compartimentos estanques que forem precisos para sua perfeita solidez e estabilidade no caso de se dar avaria em algum delles.

As propostas devem ser em duplicata, em invólucros fechados, sem rasuras ou emendas, sendo o preço em moeda brasileira.

Nenhuma proposta será aceita sem que o concorrente prove ter depositado na Pagadoria da Marinha a importância de \$900\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa importância em favor da Fazenda Nacional no caso de deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, depois de chamado pelo *Diário Official*.

No caso de não ser preferida nenhuma das propostas, não e de aos concorrentes nenhum direito de reclamação ou indemnização.

A entrega, será feita no porto do Rio de Janeiro depois da vistoria feita com todos os seus aparelhos em movimento e bom funcionamento.

Constituirá condição de preferencia o menor tempo de entrega, melhor fabrico e aparelhagem.

Directoria de Armamento da Marinha, 19 de agosto de 1911.—*Olympio Madeira*, amanuense.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

Concurrença para a montagem do pharol de Olhos d'Agua, Estado do Rio Grande do Norte, e transporte de Belém até o local de instalação do pharol de Salinas, Estado do Pará.

De ordem do Sr. Vi e-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 25 de setembro proximo, e n uma das salas desta repartição, a rua de D. Manoel n. 15 (edificio do Almirantado), ao meio dia,

serão recebidas o abertias propostas que forem recebidas:

a) para montagem do pharol de Olhos d'Agua, Estado do Rio Grande do Norte;

b) para transporte do porto de Belém até o ponto em que deve ser erecto em Salinas o pharol desse nome; ob decendo as seguintes clausulas:

a) pharol de Olhos d'Agua.

O pharol de Olho d'Agua, cujo aparelho de luz relampago e de 4.ª ordem, instalado sobre torre metalleica de 50 metros, de altura focal acima do sólo, deve ser montado sobre um bloco de fundação apoiado em terreno sólido, encontrado pela sondagem já feita, em local onde está armazenado todo o material do pharol, devendo aquelle bloco ter 12 metros de diametro por 2.50 de profundidade.

Os estribos de fundação da torre deverão penetrar 0.60 no terreno solido ou rocha, abaixo dos 2.ª ou 2.ª.5. O bloco de fundação da torre e dos estribos será composto de 2 de areia e de peneirada, 1 de cimento e 4 de pedra britada, devendo ser o cimento da melhor qualidade.

2.ª

A montagem das diferentes peças do pharol deve ser cuidadosamente feita, ministrando essa directoria as instruções e planos para a execução do serviço.

3.ª

A montagem do aparelho de luz, sua lanterna e machina de rotação, será feita sob a direcção do mecânico desta directoria, que será opportunamente designado.

4.ª

O pharol depois de montado terá bem batida a ferrugem de todas as suas peças e será pintado interna e externamente com uma de mão de preparo e tres mãos de tinta, de boa qualidade.

5.ª

As casas que ficam contiguas ao pharoleiro bem assim o deposito para guardar os objectos da Fazenda Nacional, deverão ser pintadas com tres mãos de tinta.

b) pharol de Salinas:

1.ª

O pharol de Salinas, cujo aparelho de luz e de 2.ª ordem sobre torre metalleica de 50 metros de altura focal, sobre estios de rocha, sistema Mitchell, deverá ser transportado de Belém do Pará, onde se acha, por conta do proponente e devidamente seguro, para o local onde deve ser erecto. O seu material consta de 230 volumes com o peso total de 134.880 kilos.

2.ª

Para a cravação dos estios será cedida ao porto do Pará, uma machina de cavar, a qual deverá ser entregue a respectiva capitania em perfeito estado, depois de terminado o serviço.

3.ª

A montagem das diferentes peças deve ser cuidadosamente feita, ministrando a capitania as instruções e planos para a execução do serviço.

4.ª

A montagem do aparelho de luz, sua lanterna e machina de rotação, será feita sob a direcção de um dos mecanicos desta directoria, que será opportunamente designado.

6.ª

O aparelho de luz do antigo pharol, depois da inauguração do novo, será de montado, sob a direcção do mecânico, desta repartição e entregue convenientemente encaixotado, á Capitania do Porto do Pará.

7.ª

As casas de residencia dos pharoleiros existentes serão também caiadas e pintadas interna e externamente.

Condições gerais

1.ª

As propostas para as montagens acima declaradas serão apresentadas em separado, para cada pharol.

2.ª

O prazo para execução desses serviços será o menor possível e começará a ser contado da data da assignatura do ajuste.

3.ª

Pelo excesso do prazo que for estipulado, o ajustante pagará a multa de 5 % do valor do ajuste em cada semana de excesso do prazo.

4.ª

Para garantia da execução do ajuste, o proponente que for preferido fará um deposito na Directoria de Contabilidade, de 10 % da importância do serviço que for ajustado, cujo deposito será resolluido depois de aceitos os trabalhos.

5.ª

O Governo se reserva o direito de mandar fiscalizar os trabalhos de montagem.

6.ª

O pagamento será feito na Pagadoria da Marinha, em tres prestações, do seguinte modo: a primeira, depois de feita a cravação dos estios e terminado por completo o bloco de fundação (para o pharol de Olhos d'Agua) e para o de Salinas depois de cravados todos os estios de fundação na profundidade conveniente; a segunda, quando houver terminado a montagem da torre para ser iniciada a da camera de luz (parte optica); terceira, finalmente, quando estiverem concluídos todos os serviços ajustados e julgados perfeitos.

Esses pagamentos terão lugar á medida que forem aceitos esse trabalhos.

O Governo não se responsabiliza pelo pagamento de indemnizações por prejuizes quaesquer que sejam suas proveniências.

7.ª

No caso de verificar-se a falta de algum volume ou peça de algum destes pharôes, o ajustante, em tempo, fará a devida substituição.

nicação indicando o numero do volume ou peça que faltar, para ser providenciada a sua substituição.

8*

Nesta directoria são mostrados os planos dos referidos pharões e dadas as informações que os proponentes desejarem sobre cada um dos pharões.

Directoria de Pharões, 19 de agosto de 1911. — *Raimundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 1 hora da tarde de 15 de setembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues a repartição dentro do prazo de 24 horas, imperitavelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Paraná

Lampada encarnada (32 velas), com junta de rosca, uma.

Piauí

Lampada pequena de layoneta de 75-3 H 2 1/2 Watts, uma.

Arsenal de Marinha

Bolinetes para os turcos de esada, um.

Andara

Marmitão de folha para 25 litros, um.
Ralo para mangote de 63 m/m de diametro exterior, um.

Tirantes

Taboa de cedro de 6,00×0,30×0,25, tres.
Taboa de peroba com 5,00×0,30×0,20, duas.
Taboa de peroba com 4,00×0,30×0,30, tres.

Andara

Caixas de ferro de tres saídas para instalação com reduções para as mesmas, uma.

Curvas de aço de 21 m/m, uma.

Fio electrico para derivação de 0,0018, metro.

Tubos de aço para canalização electrica de 0,017, com roscas e competentes luvas, um.

Deposito Naval, 14 de setembro de 1911.
Albino da Silva Maia, capitão-tenente, liar.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 42

Estado do Paraná

Boia fóra do logar na barra de Guaratuba

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia vermelha colada no recife do Moleques (barra de Guaratuba) no Estado do Paraná, achou-se fóra do logar.

Novo aviso fará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de setembro de 1911. — *Miguel Antonio Pinza Junior*, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 58

Extinção provisória da luz da boia illuminativa do banco Mussiambá, na bahia de Florianópolis, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos S. S. navegantes que se achou apagada a luz da boia illuminativa do banco de Massambá, na bahia de Florianópolis.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharões, 11 de setembro de 1911. — *Raimundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 59

Re-tabelecimento da luz do Pharol de Santa Anna, Estado do Maranhão

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que achou-se restabelecida, desde hontem, a luz do pharol de Sant'Anna.

Directoria de Pharões, 12 de setembro de 1911. — *Raimundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA DE DOIS REBOCADORES PARA O SERVIÇO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS DOS ESTADOS DE S. PAULO E BAHIA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico que, em virtude de resolução do Sr. ministro, foi prorogado para o dia 15 do corrente o recebimento de propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados ao serviço das capitânias dos portos de S. Paulo e Bahia, a que se refere o edital de 24 de junho findo, que fica nesta parte alterado.

Inspectoria de Engenharia Naval, 2 de setembro de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto. (

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 28 de setembro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para as obras a fazer-se no pavimento térreo do edificio onde reside o Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, observadas as seguintes condições:

I

Os constructores que quizerem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha até o dia 27 (vespera) afim de receberem guia para o deposito previo da quantia de 2:000\$, em moeda corrente ou applices da divida publica, para garantia de cada proposta.

II

As propostas devidamente selladas serão fechadas em envelopes lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito na Pradoria da Marinha e recibos de quitação de impostos das Fazendas Federal e Municipal.

III

Só depois de concluidos o exame e julgamento de idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia, hora e local para a abertura das propostas com a presença de todos os licitantes e pelos mesmos rubricadas. Considerar-se-ha como desistindo da concorrência o que retirar-se antes da abertura de sua proposta.

IV

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço máximo (valor do orçamento official) acima do qual não será tomada em consideração proposta alguma. O Governo reserva para si o direito de annullar a presente concorrência, de accordo com a lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, se as propostas apresentadas forem todas superiores ao máximo fixado.

V

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço da totalidade da obra e caberá de direito a quem apresentar menor preço por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI

Em igualdade de preço a preferencia será tirada á sorte.

VII

Não serão tomadas em consideração quaisquer propostas que contenham offer-tas de vantagens não constantes do edital nem as que limitem a propor qualquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas deverão conter apenas uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço pelo qual o proponente compromette-se a executar a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

IX

O proponente preferido perderá direito á caução, si dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do edital de chamada não assignar o contracto.

X

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 10 dias a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo com perda do caução, obrigando-se a concluí-los em dous mezes, salvo motivo de força maior devidamente justificado, a juizo do Exmo. Sr. ministro, á vista da informação do engenheiro fiscal.

XI

Pelo prazo que exceder ao acima fixado, de mezes para a conclusão dos trabalhos, pagará o contractante a multa diaria de 100\$, não podendo entretanto exceder de mezes, caso em que será rescindido o contracto nos termos da clausula

XII

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações annexas e a seguir os planos que si acham á disposição dos Srs. concorrentes na Directoria de Obras Hydraulicas.

XIII

A inobservancia no cumprimento fiel, por parte do contractante, das especificações ou desenhos acima referidos, determinarão a intimação por escripto do engenheiro fiscal para demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto. Si a intimação não for attendida dentro do prazo de tres dias, o fiscal mandará executar o trabalho em questão administrativamente, correndo as despesas por conta do contractante, mediante desconto das importancias que tiver a receber.

XIV

No caso de suspensão dos trabalhos por mais de 10 dias, sem justificativa, será o contracto rescindido, perdendo o contractante di cção á caução e ás quantias que lhe forem devidas, após notificação por escripto do engenheiro fiscal.

XV

No caso de falencia do contractante, o Governo procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução que reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir as modificações que julgar convenientes quer nas especificações quer nos planos, devendo porém fazel-o com a precisa antecedencia. Si des as alterações resultar augmento de despesa será o contractante indemnizado da respectiva importancia.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto o contractante incorrerá na multa de 200\$ a 1.000\$, a juizo da fiscalização com recurso para o Sr. ministro e no caso de rescisão será rescindido o contracto na forma da clausula.

O contractante deverá dirigir a sua reclamação ao Sr. ministro no prazo de 24 horas, a seguir a notificação do engenheiro fiscal, perdendo o direito de recurso não o fazendo.

XVIII

As obras serão dirigidas pelo cort acentado ou pessoa por elle designada, obrigando-se a dispensar os operarios ou encarregados do serviço apenas a o pela fiscalização como inhaleis ou insubordinados

XIX

Obriga-se o contractante a todas as despesas de andaimes, ferramentas transportes de materiais e outros serviços exigidos para o andamento das obras e a reparar e recompor á sua custa todos os estragos que se derem em qualquer dependencia do Arsenal em consequencia da impericia ou desleixo dos empregados na execução dos serviços.

XX

Os pagamentos serão mensaes, mediante medições e proporcionas ao serviço executado; não sendo incluído nas mesmas o material em deposito nas obras. Correrão as despesas por conta da verba obras do orçamento vigente.

XXI

De cada prestação deduzir-se-ha 5 % do seu valor para garantia do fiel cumprimento do contracto, sendo que a importância total das mesmas reunida á caução inicial de 2.000\$ só será restituída ao contractante 60 dias após a entrega definitiva das obras, para cobrir qualquer despesa que se tornar necessaria afim de reparar administrativamente danos ou avarias resultantes da má execução dos trabalhos, caso o contractante se negue a fazel-os.

Especificações para as obras a fazer-se no pavimento terreo do edificio onde reside o Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha

I

A demolição e remoção do material della decorrente será por conta do empreiteiro.

II

As paredes indicadas na planta com traço carmin serão de frontal de tijolo de 1ª qualidade com argamassa de um de cimento, um de cal e seis de areia, emboçadas com o mesmo traço e rebocadas com cal pura do Cabo Frio.

III

Os assorlhos dos quartos destinados aos officiaes serão de mosaico de madeira, systema *Ernesto Belin*, do typo que a fiscalização indicar e os rodapés de ladrilho.

IV

O solo do local destinado aosapparelhos sanitarios e bem assim o do grande corredor que serve aos quart's, será todo revestido com ladrilhos ceramicos marca *Ludol*, de forma octogonal e taços de ar e os rodapés com ladrilho moldurado de 0,25 de altura.

V

Todas as paredes do pavimento terreo, com excepção dos quartos dos officiaes e da sala da ordem, serão revestidos até a altura de 1,80 com azulejos lisos de cor branca *Bock Freres* com greca decorada.

VI

As esquadrías internas serão de poroba almofadadas, tendo a espessura de 0,035 e obedecerão ao typo indicado pela fiscalização

ção e as respectivas ferragens serão de 1ª qualidade.

VII

Os forros serão do typo esteirinha em fiavel de vinil de Riga de 0m,10 em couceira. As atas serão de pinho de Riga em fiavel de tres e as malhas com seis pollegadas de largura.

VIII

Colocar caixilhos de madeira do 1º com vidros de 1,20 x 2,5 nas janelas divisorias frontais ás portas que dão para o pateo do Arsenal.

IX

Colocar ante aras de madeira do 1º envernizadas do typo existente na portaria.

X

Colocar quatro postigos de veneziana o vidro de 1,40x0,40 cada um nos pontos indicados pela fiscalização.

XI

Colocar uma banheira de ferro esmaltado de seis pés com duas torneiras, uma em o respectivo chuveiro, qual o *water-closet*, typ. *Adamint* ou equivalente, com as respectivas caixas de descargas em porcelana; um grupo de tres mictorios *Adamint* e tres lavabos com espelho.

XII

Serão feitas as canalizações de agua e esgotos necessarios a esses diversos apparelhos, não fazendo parte do contracto a ligação destas canalizações.

XIII

Toda a madeira apparente será pintada a oleo com as de mão que forem indicadas necessarias e as paredes pintadas a *Oleina* com frisos de chapado de 0,10 acima dos rodapés e 0,30 abaixo da abri.

Secretaria da Inspeção do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1911. — O secretario interino, *João Sabino Pereira Giraldes*.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno aos interessados que o exame para machinista da marinha mercante terá lugar no proximo dia 15, ás 11 horas. Escola Naval, 12 de setembro de 1911. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, aviso aos commandantes dos navios nacionaes e estrangeiros, arraes e mestres de embarcações do trafego do porto, que fica expressamente prohibida a passagem durante a noite junto ás boias que demarcam o parcel do Méro, proximo á ilha Fiscal, no intuito de evitar que as referidas boias sejam desviadas de seus respectivos logares.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1911. — *José A. Afonso*, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Guerra

5ª DIVISÃO

De ordem do Sr. general de divisão, chefe do Departamento da Guerra, são convidados a comparecer, a 1 hora da tarde do dia 14 do corrente, os concorrentes ás obras do quartel do 52º batallão do caçadores, que tiverem apresentado, até áquella hora, os documentos exigidos na alinea d do edital de concorrência para as citadas obras, afim de assistirem, nesta divisão, á abertura das respectivas propostas.

5ª Divisão, 12 de setembro de 1911.—Tenente-coronel, *José F. Maciel Miranda*, chefe interino da G. 5.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios, para o preenchimento das vagas que nos respectivos quadros se verificarem no decurso do anno de 1912.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma ou certificado do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude do Exército nos Estados.

1ª secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 12 de agosto de 1911.—Dr. *Pedro Gouvêa*, coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CONCERTO DE DUAS LANCHAS

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento da Administração, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para concerto das lanchas *Tuity* e *Horóro*, até ás 2 horas do dia 15 do corrente.

Departamento da Administração, 12 de setembro de 1911.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Escola de Artilharia e Engenharia

CONCURRENCIA PARA FARDAMENTO

O conselho administrativo desta escola, autorizado por despacho do Exmo. Sr. general de divisão ministro da Guerra de 11 do mez findo, receberá no dia 14 do corrente, ao meio dia, propostas para o fornecimento, no corrente semestre, do fardamento abaixo declarado, destinado aos alu-

unos do curso de Guerra que funciona anexo a esta escola, a saber:

Botinas enteiçadas de pelica preta e amarella, par; calças de panno garance, de flanela kaki e de brim kaki; capotes de panno; distinctivos de metal branco para braço, par; gorro de panno; platinas de metal par; platinas de panno, par; tunicas de panno, de flanela kaki e brim kaki. Todas as peças de fardamento serão feitas sob medida e entregues na Intendencia desta escola por conta e risco dos respectivos fornecedores nos dias marcados.

Os candidatos ao fornecimento deverão cautionar no cofre da escola a importância de 5 % sobre o valor provavel do fornecimento, como garantia da assignatura e fiel execução do contracto, e bem assim devem declarar em suas propostas que se sujeitam ás clausulas do mesmo contracto.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão se dirigir a esta escola nos dias uteis entre 11 e 3 horas do dia até a vespera da concorrência.

Secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, 6 de setembro de 1911.—2º tenente *Barros Fournier*, secretario interino

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

25º DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, B. Iacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocôô, Casa da Pedra, Cabras, Cambamlo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Côcos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lotoz, Manguiños, Manoel Rodrigues Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarabyba, Paqueti, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Ri'o, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei de alistamento militar, de 21 até 31 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem a bem de seus direitos esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exm. Sr. general inspector permanente da 9ª Região Militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 ás 3 horas da tarde, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos mando lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.—Secretario, tenente *Guilhermo Pereira de Brito Capote*.

Ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1911.—Capitão *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Correiros, ferragens, relógios, louça, mobiliário, papelaria, siqweiros, oleados, marmilhas, toilhas de algodão, aventaes, bandeira de seda, cornetas Guarany, tambores, baquetas, lona, brinsão, algodão trançado, antiagem, fronhas de linho, colchas brancas, um colchão de crina e uma almofada

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para a usig. o de diversos artigos dos grupos acima indicados até ás 2 horas do dia 14 do corrente mez.

Departamento da Administração, 11 de setembro de 1911.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Banco de Credito Rural e Internacional**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1911

Presidencia do Sr. commandador João Reynaldo de Faria

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e onze, a uma hora da tarde, na sede do Banco, á rua da Alfandega numero sete, sobrado, presentes quinze accionistas inscriptos no livro de presença, nominativos, por procuração e ao portador, representando cinco mil quinhentas e quarenta e oito acções, equivalentes ao capital de mil cento e nove contos e seiscentos mil r's, o Sr. presidente do Banco, Eugenio Cotrim Ber a. communica aos Srs. accionistas que, achando-se numero legal de accionistas e capital para constituir a assemblea geral, declarava aberta a sessão, e indicava para a presidir o Sr. commandador João Reynaldo de Faria. Aceita a indicação, o mesmo senhor assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. major Joaquim Augusto Teixeira e almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity. Constituida a mesa, o Sr. presidente sciencia que o motivo da presente assemblea é para prestação de contas, apresentação do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição dos dous directores do conselho fiscal e seus supplentes, e manda proceder á leitura da acta da assemblea geral de 30 de ago to de 1910, que, posta em discussão e a vot.s, é approvada. Dada a palavra ao Sr. presidente do Banco, afim de proceder á leitura do relatorio, o Sr. Luiz Portugal pede dispensa da leitura, por ter sido publicado no *Diario Official* de 28 do corrente e distribuido em avulso. E' concedida a dispensa. Dada a palavra ao relator do conselho fiscal, procede á leitura do parecer, que, posto em discussão e a votos, são approvadas as suas conclusões, abstando-se de votar a directoria e os fiscaes. O Sr. presidente annuncia que vai proceder á eleição dos dous directores, dos fiscaes e seus supplentes e pede aos Srs. accionistas que dirijam á mesa as suas cedulas; recebidas 15 e apuradas, dão o seguinte resultado: Para directores: Eugenio Cotrim Beria, 551 votos; visconde de Alves Matheus, 551 votos. Para fiscaes: Dr. João A. d. Silva Porto, Edgard Rodrigues Peixoto e Luiz Portugal, todos com a mesma votação. Para supplentes: commandador João Reynaldo de Faria,

somings Baptista da Ama, almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, mesma votação. O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. directores, fiscaes e supplentes acima mencionados, dando-lhes posse por se acharem presentes. Diz que concede a palavra a qualquer Sr. accionista que queira tratar dos negocios sociais. Não havendo quem queira fazer uso da palavra, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a distincção com que o honraram, e, igualmente, a sua conajuvação, e encerra a sessão ás 2 horas da tarde. E en, 1º secretario da as- Demila goral, mandei lavar a presente acta que conferi, e achei conforme. — Joaquim Augusto Teixeira, — João Reynaldo de Faria, presidente. — Joaquim Augusto Teixeira, 1º secretario. — Joaquim Antonio Cordovil Maurity, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.424—Relatorio de um aparelho de minha invenção, destinado a marcar as horas, minutos e segundos, por meio das vibrações do tempo, sem auxilio de corda; denominado—Relógio Atmospherico

O relógio de minha invenção, que está representado no desenho anexo, é um aparelho que se move com a mais pequena alteração do calor e humidade do ar, porque é fundado na propriedade que tem os corpos de se dilatarem com a mudança de temperatura ou se contrahirem.

A fig. 1 mostra dous caixilhos ou quadros de qualquer materia resistente A, ligados oppositamente por quatro columnas: uma fita feita de cabelo animal B ou de qualquer materia dilatavel com a mudança do tempo, a qual, tendo uma ponta fixa ao referido caixilho, estende-se em zig-zag sobre os rolos que tem as extremidades apoiadas nos topos do mesmo caixilho. Indo terminar presa no centro de uma alavanca fig. 2.

Esta alavanca fig. 2 feita de qualquer materia forte tem uma das pontas apoiada em uma columna 4 e a outra extremidade presa a dous tirantes fortes e flexiveis, 5 e 6, em communicação com dous molas cylindricas que servem para compensar a força da fita, mantendo-a sobre os rolos e acompanhando as alterações do cabelo. A fig. 3, é constituída por um eixo central sujeito a dous mancaes A, A' tendo firme no centro um eixo dentado B, com uma extremidade a roda C, na outra ponta o rolo D, e entre esta roda e o eixo, o rolo E. O tirante 5, e enrola-se no rolo E da direita para a esquerda cuja ponta vai prender-se á mola F, o tirante 6 enrola-se no rolo D da esquerda para a direita, isto é, ao contrario do outro sendo a ponta dessa tirante presa á mola G, assim quando os tirantes se aproximam, os rolos andam em sentido contrario, porem sempre tem um que roda da direita para a esquerda.

Esses rolos tem linguetas que pigam no mesmo eixo B, que se acha entre elles; logo, approximando-se e recuando-se a dita alavanca fig. 2, esta puxa os tirantes presos nella, ou os alivia fazendo girar os rolos que por sua vez levam o eixo com eixo e a roda G, que está firme no mesmo. Si com a mudança do tempo os tirantes se approximam, o rolo E gira para a direita; si os tirantes se recuam, o rolo D tambem gira para a direita; logo com as constantes mudanças atmosfericas este arranjo mecanico obiga á roda C um constante movimento para um só lado. Esta roda motriz C occupará o lugar do tambor em um machinismo de relógio á vontade de

qual quer systema, munido de e capamento e uma molla auxiliar para substituir as interrupções do tempo (tanto que ella não rola mais de 1-9 de sua circumferencia em 24 horas) fornecerá força e movimento perpetuo enquanto durar o cabelo que regula conservar-se de 1.000 a 2.000 annos. O machinismo de relógio deve ser muito bem feito com pouco attrito, porém não tem limites as suas condições, e terá ponteiros e mostrador. A extensão dos fios do cabelo e a quantidade delles é calculada com orme a força desejada conservando-se estes dous conhecimentos uteis e bases fundamentais.

Um fio de cabelo animal resistente de 100 a 300 grammas sem contrariar sua viriude hygrometrica e a dilatação por metro varia nos diferentes climas de 20 a 30 millimetros em 30 dias.

Em resumo, reivindico para mim como pontos característicos de minha invenção:

1.º A armação dos dous caixilhos ligados oppositamente por quatro columnas, onde se assentem os rolos que servem para manter a fita dilatavel esticada.

2.º Uma fita feita de cabelo ou de qualquer materia que tenha a propriedade de contrahir-se e dilatar-se acompanhando as variações do calor e humidade do ar.

3.º O descobrimento e applicação do cabelo animal como força motriz em qualquer typo de relógio, ou aparelho de medir o tempo.

4.º O conjunto de rolos, e rodas por mim estudado, para transformar em movimento continuo as oscillações de vai e vem da fita atmospherica.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910.
—Octavio Alves de Figueiredo.

ANNUNCIOS

Companhia Centros Pastorais do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(2ª convocação)

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Centros Pastorais do Brazil a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua da Alfandega n. 28, afim de tomar conhecimento do modo por que a directoria usou dos poderes que lhe foram conferidos pela assembleia geral extraordinaria de 4 de julho de 1910, referente ao emprestimo garantido por hypotheca.

Ficam suspensas as transferencias de accção até que se realize a reunião acima convocada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911.—
O presidente, Eugenio Harold.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar, em 2 de outubro proximo, a 1ª entrada de 10 %, ou 20\$ por accção, na thesauraria do banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belém e Santos, e nas sedes e agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911.
—João Libeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Apolices perdidas

Previne-se que se perderam cinco apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5% ao anno, papel, ns. 51.576 a 51.580, emitidas em 1869 e pertencentes ao Recolhimento da Santa Casa da Misericordia desta Capital; e pede-se a quem as tiver achado o obsequio de levá-las á rua do Rosario n. 103, sobrado, que, por isso, será gratificado.



Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, cujo principal fim é alterar os estatutos, no sentido de poder o banco fazer operações hypothecarias.

Sendo esta a terceira convocação, tambem renovada por carta, a assembleia geral extraordinaria deliberari, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911.—
Conde de Avellar, presidente.

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas, para constituir-se a assembleia geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 14 do corrente, ao meio dia, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e para eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Sendo esta a segunda convocação, a assembleia geral ordinaria deliberari, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de accções até a realzação da assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911.—
Conde de Avellar, presidente.

AVENIDA CENTRAL
NS. 9 E 11

CAIXA
DO CORREIO
N. 1.367
TELEPH.
3.642

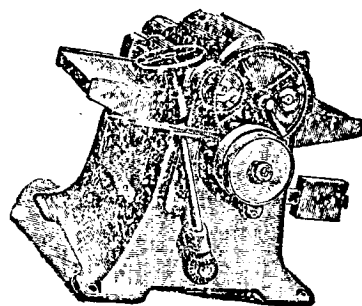
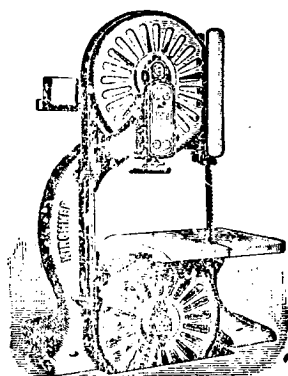
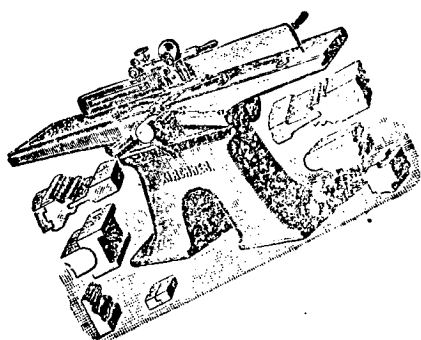
AVENIDA CENTRAL
NS. 9 E 11

CAIXA
DO CORREIO
N. 1.367
TELEPH.
3.642

BROMBERG & KIRCHNER

UNICOS REPRESENTANTES DA AFAMADA FABRICA

K
I
R
C
H
N
E
R



K
I
R
C
H
N
E
R

Com grande deposito destas machinas e accessorios como polias, correias, transmissões, oleo, etc.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão no dia 21 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas ns. 14.134 a 18.714, extrahidas de 1 de junho a 31 de agosto do anno de 1910, previne-se aos mutuários para resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Não se attenderá a reclamação alguma referente ás cautelas depois de iniciado o leilão.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911.—
O gerente, *Magalhães Castro Sobrinho*.



A' praça

Retirando-me temporariamente desta cidade para a de Santos, fica encarregado de todos os meus negocios nesta praça o meu amigo e procurador Dr. Geraldino Campista, com escriptorio á rua da Alfandega n. 81, sobrado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1911.—
J. B. Madeira.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Esta companhia, em cumprimento ás instrucções recibidas da Repartição de Aguas Esgotas e Obras Publicas, e de conformidade com os seus contractos, faz se ente, a quem interessar, que vae proceder ao assentamento de um collector de esgotos nos terrenos situados entre os ns. 11 e 13 (antigos) da rua Zeferina, em Todos os Santos, afim de esgotar os predios ns. 138—I, II e III, 142 e 144 da rua Santos Titara.

Outrosim, avisa que, decorrido o prazo de 30 dias, a contar desta data, será iniciado o referido serviço.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911.—
P. M. Gotto, representante.

BEBAM ANTARCTICA

A melhor de todas as cervejas

AGENTES GERAES

Gonçalves Zenha & Comp.

83, RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 83

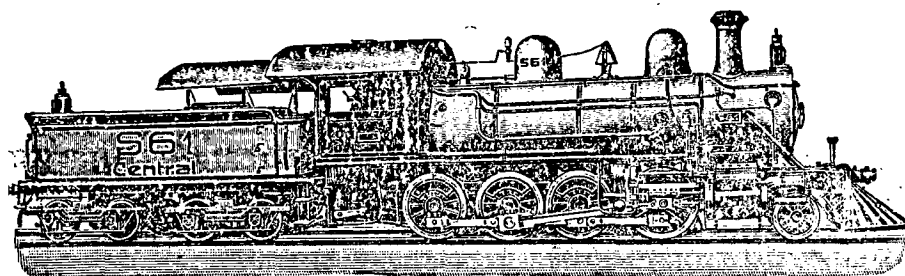
RIO DE JANEIRO

HENSCHEL & SOHN

CASSEL, Alemanha

A MAIOR FABRICA DE LOCOMOTIVAS DA EUROPA

Construindo annualmente 800 locomotivas — Produccão total mais de 10.750



LOCOMOTIVAS de todos os systemas e para qualquer bitola, para estradas de ferro geraes e linhas locaes.

LOCOMOTIVAS para fins industriaes e fazendas, tramways e caminhões a vapor.

Peças para machinas de toda especie, caldeiras, jogos de rodas, eixos e aros, etc.
Machinas para fabricação de porcas, trabalhando sem perda de material, etc.

ALTOS FORNOS E USINA DE LAMINAÇÃO DE PROPRIEDADE DA FABRICA

CHAPAS, peças de aço fundido e aço forjado para CONSTRUÇÃO DE NAVIOS E MACHINAS

REPRESENTANTES

THEODOR WILLE & C.

N. 79, AVENIDA CENTRAL, N. 79

BEHREND, SCHMIDT & C.^o

RIO DE JANEIRO



BERLIM

Installações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado . . . 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026.890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21
RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o Banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 % ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

GASMOTOREN-FABRIK DEUTZ

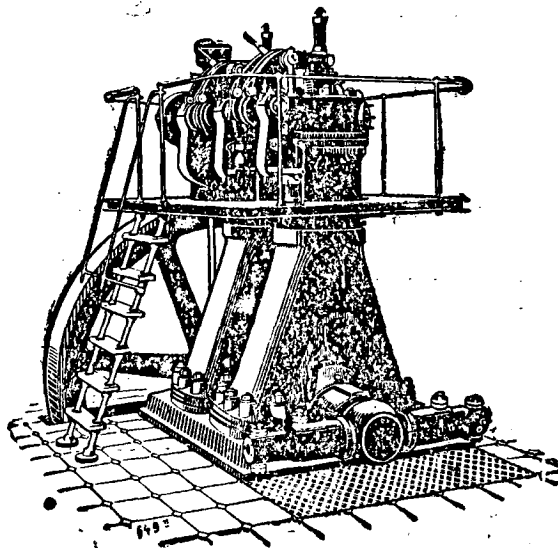
SUCCURSAL BRAZILEIRA

Motor-Otto Diesel

O mais moderno e economico

GASTO:

180 a 200
grammas de kero-
zene bruto
por cavallo 1 hora
ou 35 a 40 réis



Grande stock

Nas seguintes machinas:

Para serrarias.
Para marcenarias.
Para carpintarias.
Para officinas mecanicas.
Para padarias.
Para fabricação de gelo.
Motores a kerozene.
Motores a gaz pobre.
Motores para lanchas.
Motores para cinematographos.
Motores para luz electrica.
(Usinas de luz até 2.000 HP).
Transmissões, correia, oleos, graxa,
aço, bombas, guinchos, material
de estrada de ferro de bitola es-
treita, etc., etc.

MOTOR OTTO-DIESEL

Rua Primeiro de Março, 106
RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL 1304

REMINGTON

Apparecem e desaparecem machinas de escrever de diversas marcas, mas, ha 35 annos que a machina REMINGTON é tomada como base de comparação para todas as outras. Maior numero de machinas REMINGTON estão em uso diário em todos os paizes do mundo que todas as outras marcas reunidas.

A REMINGTON já foi adoptada na maioria das Repartições Publicas do Brazil, assim como é a unica machina de escrever usada no Departamento Executivo de Washington.

Os ultimos modelos 10 e 11, sem sacrificar a notavel solidez de construcção que sempre foi característico da REMINGTON, offerecem escriptura visivel, tabulador automatico, marginadores duplos, mecanismo de sommar e subtrahir, e outras vantagens não encontradas em nenhuma outra machina.

Examine a machina em nossa casa, ou peça um livrinho «A Senhorita Remington».



Casa PRATT

Rua do Ouvidor, 125 — Rio de Janeiro
Rua Direita, 19 — São Paulo

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça do Rio de Janeiro

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou, nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de emprestimos do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos emprestimos serão pagos, neste Banco

à Rua da Alfandega n. 21

nas épocas determinadas nas respectivas leis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.

WILLY SCHMIDT, Gerente.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, a rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

215 — 21

16:000\$000

Por 1\$600

Depois de amanhã

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 7*

50:000\$000

Por 4\$000

SABBADO, 23 DO CORRENTE

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 2*

100:000\$000

Por 4\$000 em quintos

SABBADO, 7 DE OUTUBRO

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDÊ E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 2*

200:000\$000

Por 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

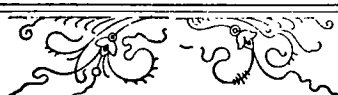
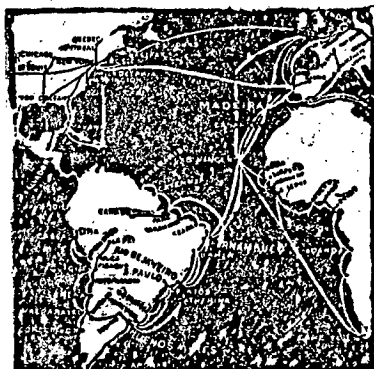
Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA :	Frs.	Réis
Açores	4.25	2570
Alémãha	4.25	2550
Austria-Hungria	4.63	2800
Bélgica	4.25	2550
Dinamarca	4.62	2770
Francia	4.25	2550
Gran-Bretanha	4.25	2550
Grecia	4.82	2890
Hispanha	4.60	2760
Hollanda	4.25	2550
Italia	4.55	2700
Noruega	4.72	2830
Portugal	4.70	2820
Russia da Europa	4.95	2970
Suécia	4.72	2830
Suissa	4.50	2700
Turquia da Europa	4.77	2860

AFRICA E ILHAS :	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	4000
Senegal	4.00	2450
S. Vicente (Ilha)	3.62	2100
Mdaipa (Ilha)	4.40	2680
Canarias	4.40	2680

AMERICA DO NORTE :	Frs.	Réis
Canada :		
Montreal		
Quebec	4.45	2670
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	2760
Mexico (Cidade)	5.00	3000

Estados UNIDOS :	Frs.	Réis
Alaska	5.95	3570
Luisiania		
Texas	4.25	2550
Outros Estados	4.45	2670



AMERICA DO SUL: (s)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	750
Argentina	1.75	1050
Paraguay	2.05	1230

Chile :		
Valparaiso	2.55	1530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	1530
Bolivia	3.80	2280
Ecuador	4.55	2730
Colombia	5.55	3330

(s) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1\$000
Maranhão	1\$000
Piauh	1\$000
Ceará	1\$000
Rio Grande do Norte	1\$000
Parahyba	1\$000
Pernambuco	1\$000
Alagoas	1\$000
Sergipe	1\$000
Bahia	1\$000
Espirito Santo	1\$000
Minas Geraes	1\$000
S. Paulo	1\$000
Goyaz	1\$000
Matto Grosso	1\$000
Paraná	1\$000
Santa Catharina	1\$000
Rio Grande do Sul	1\$000

cs telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio panno do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia—Ri de Janeiro—AVENIDA CENTRAL N. 117; Caixa 453, Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 28, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 100, Santos — Caixa 50, Besterro — Caixa 1 Rio Grande — Caixa 76.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Automoveis de praça - (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Ação Penal—(Amplia a)—Lei n. 62.8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua :
(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056 de 24 de outubro de 1898..... 1\$000
Astronomie (Traité) por Liais.... 5\$000

Alistamento de eleitores na República — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Caixa de Amortização — (Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M)..... 4\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da relação do projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000
Trabalhos da Comissão Especial do Senado (volume 3º) (M)..... 2\$000

Companhias — (Regulamento sobre dividendo de) — Decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897..... \$200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$400

Consumo — (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de) — Decreto n. 5.890, de 1906..... 1\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M):
Um vol. brochado..... 3\$000
Um vol. cartonado 4\$000

Consolidação das disposições legais e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte(M). 3\$000

Codigo Civil :
Parcer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

Carros — (Tabellas para)..... \$200

Contrabando e o seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Casa de Detenção — (Regulamento da) — Decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... \$500

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Collectorias Federaes — (Instrucções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5\$000

Capitanias dos portos — (Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 21 de agosto de 1907..... 1\$000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. 1\$000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... 3\$000

Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil..... 1\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por Jos. Pompeu de A. Cavalcanti..... 1\$000

Casa de Correção—(Regulamento da)—Decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Diccionario Geographico do Brazil—(Apontamentos para o) pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, 3 vols. 20\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V.A. S. Blake, 7 vols..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$ 00

Delegacias Fiscaes—(Cria o lugar de contador nas)—Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Exames Parcellados—(Instruções para)—Decreto n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Facturas Consulares:

Regulamento approved pelo decreto numero 10103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Gymnasio Nacional:

(Condições de admissão no)..... \$200
(Regulamento do)—Decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

Guarda Nocturna—(Instruções regulamentares para o serviço da). 1\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos):

Volume de 1895 (M)..... 2\$500
» » 1896 (M)..... 4\$000
» » 1897 (M)..... 6\$000

—(Altera varias disposições da)—Decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900..... \$100
(Projecto) oito volumes (M)..... 20\$000
(Projecto) do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Licções de Cousas—(Primeiras) de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º 4\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Listas de eleitores do Districto Federal: do 1º districto 3\$000
do 2º districto..... 1\$000

Letra de cambio—Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais..... 1\$000

Letra de cambio e nota promissoria, do Dr. Rodrigo Octavio..... 2\$000

Loterias—(Regulamentos das)—Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Minas.—Repertorio Juridico Mineiro. Consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 4\$000

Minas do Brazil e sua Legislação, Dr. J. Pandia Calogeras:

volume 1º (M)..... 6\$000
volume 2º (M)..... 6\$000
volume 3º (M)..... 6\$000
» » 1898 (M)..... 8\$000
» » 1899 (M)..... 9\$000
» » 1900 (M)..... 9\$000
» » 1901 (M)..... 10\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

volume 2º..... 3\$000
volume 3º..... 2\$500
volume 4º..... 2\$500
volume 5º..... 3\$000
volume 6º..... 3\$000
volume 8º..... 3\$000
volume 9º..... 3\$000
volume 10º..... 3\$000
volume 12º..... 3\$000
volume 13º..... 3\$000
volume 14º..... 3\$000
volume 17º..... 3\$000
volume 21º..... 4\$000

Mappa topographico do Espirito Santo (M)..... 2\$000

Marcas de fabricas e de commercio—Lei n. 1238, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto n. 8.343, de 14 de outubro de 1837. Decreto n. 5.421, de 10 de janeiro de 1905. Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabricas e de commercio..... 1\$000

Modelos de balanços.... 4\$000

Machinistas Navaes—(Regulamento para o Corpo do Engenheiros)—Decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908..... \$500

Marinha Mercante—(Regulamento da Escola de)—Decreto n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... \$500

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897, e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000

Lei eleitoral—Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Legislação eleitoral—Lei numero 1.239, de 15 de novembro de 1904..... \$500

Marcas de fabricas—(Regulamento de)—Decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... \$500

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)..... 6\$000

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Navegação de cabotagem—(Regulamento da)—Decreto n. 2.304, de 2 julho de 1906..... \$500

Policia do Districto Federal—(Instruções relativas á pratica de processo concernente á)..... 5\$000

Peculato e moeda falsa:

Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907..... \$500

(Crimes de)—Decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Plantas da Cidade de S. Sebastião, em 1808 (M)..... 10\$000

Politique monétaire du Brésil—(La...) pelo Dr. J. P. Calogeras 6\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal. Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905..... 1\$000

Regimento de Custas:

Da Justiça local—Decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899..... \$500

Da Justiça Federal—Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... \$500

Rotulos—(Regulamento sobre)—Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897..... \$200

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M.A.G. 3\$000

Stenographia Internacional por A. Piel..... 1\$000

Supremo Tribunal Federal—(Regimento do)..... 1\$000

Sello—(Regulamento do) Decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900..... \$500

Serviço Sanitario—(Regulamento do)—Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 3\$000

Sorteio Militar—Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... \$500

Sociedades Anonymas—(Consolidação das disposições legislativas e regulamentares sobre as)—Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891..... \$500

Sociedades Anonymas e Hypothecarias—(Reforma a lei sobre as)..... 1\$000

Thesouro Nacional—(Reforma o) Lei de 30 de julho de 1909..... \$500

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Ministerio da Fazenda



CARTA PATENTE

Nº 14.400

Faço saber que havendo Theodor Langgaard
Ato commerciautes de pianos, machinas
de escrever, bicyclettis, gramophones, etc.
 com sede a rua dos Curves n. 10 nesta Capital
 Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela
 presente Carta Patente a quatorze
da de declarações habilitação a estabelecer em sua
 casa commercial a venda mediante sorteios (Clubs) de artigos
 de seu commercio, de accordo com o Decreto n. 15.96
 de 8 de Março de 1911.

Dito de Janeiro 9 de Agosto de 1911

O Ministro da Fazenda

Francisco Sales